

UFRRJ
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR / INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E
SOCIAIS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

DISSERTAÇÃO

Degredo e Degredados em Angola no Século XVIII

Juliana Diogo Abrahão

2018



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR / INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

DEGREDOS E DEGREDADOS EM ANGOLA NO SÉCULO XVIII

JULIANA DIOGO ABRAHÃO

Sob a Orientação do Professor

Roberto Guedes Ferreira

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em História**, no Curso de Mestrado em História, na área de concentração Relações de Poder e Cultura

Seropédica, RJ
Setembro de 2018

A159d Abrahão, Juliana Diogo , .-
Degredos e Degredados em Angola, século XVIII /
Juliana Diogo Abrahão. - 2018.
140 f.

Orientador: Roberto Guedes Ferreira .
Dissertação (Mestrado). -- Universidade Federal Rural
do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em História
- PPHR/UFRRJ, 2018.

1. Degredos . 2. Degredados. 3. Angola. 4. Século
XVIII. I. Ferreira , Roberto Guedes, .-, orient. II
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
Programa de Pós-Graduação em História - PPHR/UFRRJ III.
Título.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – Mestrado e
Doutorado

JULIANA DIOGO ABRAHÃO

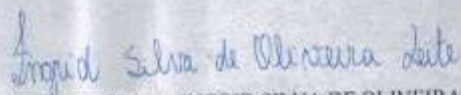
Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de MESTRA EM HISTÓRIA, no Programa de Pós-Graduação em História – Curso de Mestrado, área de concentração em Relações de Poder e Cultura.

DISSERTAÇÃO APROVADA EM 28/09/2018

Banca Examinadora:



Professor Doutor ROBERTO GUEDES FERREIRA
Orientador e Presidente da Banca - UFRRJ



Professora Doutora INGRID SILVA DE OLIVEIRA LEITE – UFRRJ



Professor Doutor ROQUINALDO DO AMARAL FERREIRA – U.P. - USA

*Para os meus tios, Ezequias (inmemorian) e
Maria Alves, que eu amo tanto.*

AGRADECIMENTOS

Após dois anos e meio de mestrado, finalmente chegou o momento de agradecer a todos que colaboraram para a realização desse trabalho com muito amor, carinho e debates sobre o tema.

Em primeiro lugar, agradeço a meu orientador, Prof. Dr. Roberto Guedes Ferreira, que me mostrou os caminhos da história da África, acompanhou o desenvolvimento dessa pesquisa desde a graduação, sempre com paciência, sabedoria e respeito. Obrigada pela excelente orientação e pela amizade maravilhosa. Nesses seis anos de convívio aprendi com você, não só o que é o mundo acadêmico, mas também a levar a vida de forma saudável, tranquila e com muita risada.

Também agradeço aos professores Alexandre Ribeiro e João Henrique de Castro que participaram da banca de qualificação com excelentes comentários e orientações para a continuação do trabalho, além do incentivo para a pesquisa em história da África. Igualmente agradeço aos professores Roquinaldo Ferreira e Ingrid de Oliveira pela participação na banca de defesa.

Agradeço à minha amiga, Ariane Carvalho, que sempre com muita paciência, em meio a correria do dia a dia, colaborou para o desenvolvimento da minha pesquisa, com fontes, livros, debates, além de sua presença em eventos nos quais estivemos juntas na maioria das vezes. Esse carinho foi essencial, obrigada também pelos toques realistas e carinhosos.

Minha gratidão aos amigos Jorge Galdino e Eliane Silva, que também acompanharam meu desenvolvimento pessoal e profissional. Cada etapa que vencemos juntos foi importante, desde quando nos conhecemos e começamos a trabalhar juntos. Enfim, agradeço o apoio de vocês.

Meu agradecimento mais do que especial aos meus pais, Jorge e Lucimar, que sofreram comigo desde a seleção do mestrado, acompanharam o primeiro ano tão difícil das disciplinas e o momento da qualificação. Me ajudaram a superar todas as dificuldades, evoluíram comigo e não deixaram de acreditar no meu trabalho. Hoje e sempre quero agradecer por tudo e dizer que sem vocês meu sonho não seria possível. Chegar até aqui também foi possível devido ao amor e ao apoio de vocês. Amo vocês.

Ao meu irmão, Bruno, que auxiliou em diversos momentos da pesquisa, na elaboração dos quadros e dos gráficos, me ensinou de forma prática o mundo da matemática que eu não dominava. Além de, claro, incentivador da pesquisa, me ouviu nos momentos de angústia e de desespero, não só do mestrado, mas desde a minha graduação em História.

Também agradeço aos meus familiares, avós, tios, tias e primos, de maneira geral todos demonstraram ajuda e se fizeram presentes ao longo desses dois anos e meio. Graças a vocês também conclui mais essa etapa.

Enfim, agradeço a Deus por permitir que eu alcançasse essa vitória, ao lado dos meus pais, familiares e amigos tão especiais. Além de tudo, me protegendo e dando forças para que eu continuasse em meio aos desafios.

O presente trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de financiamento 001.

This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil – (CAPES) – Finance Code 001

RESUMO

ABRAHÃO, Juliana Diogo. **Degredo e degredados em Angola no século XVIII**. 2018. p.140. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Instituto Multidisciplinar, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2018.

Este trabalho analisa a política de degredo e a atuação dos degredados em Angola, no século XVIII. Os degredados foram estruturais em Angola, sobretudo no que concerne à manutenção da presença portuguesa. No entanto, a ação desses *criminosos* no novo território ocorreu de maneira diversa em suas relações sociais, políticas e econômicas estabelecidas em Angola, uma vez que os degredados não formavam grupo homogêneo. Grande parte deles foi útil à monarquia portuguesa e alcançou mobilidade social em Angola.

Palavras-chave: degredo, degredados, Angola, século XVIII

ABSTRACT

ABRAHÃO, Juliana Diogo. **Degredo and degredados in Angola in the 18th century**. 2018. p.140. Dissertation (Master in History). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Instituto Multidisciplinar, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2018.

This work analyzes the policy of exile (degredo) and the performance of the exileds (degredados) in Angola, in the 18th century. The *degredados* were structural in Angola, especially in what concerns the maintenance of the Portuguese presence. However, the action of these criminals exiled came from Portugal in the new colonial territory occurred in a different way in their social, political and economic relations established in Angola, since the degredados did not form a homogeneous group. Most of them were useful to the Portuguese monarchy and obtained social mobility.

Keywords: degredo, degredados, Angola, 18th century.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Estado Matrimonial dos Homens Degredados (1714-1757)	59
Quadro 2 - Estado Matrimonial das Mulheres Degredadas (1714-1757)	59
Quadro 3 - Entrada de degredados por governo (1714-1757)	60
Quadro 4 - Frequência de entrada dos degredados por quinquênio (1714-1757)	61
Quadro 5 - Tempo de degredo dos homens (1714-1757)	64
Quadro 6 - Tempo de degredo das mulheres (1714-1757)	65
Quadro 7 - Frequência das penas corporais para os homens (1714- 1757)	66
Quadro 8 - Frequência das Penas Corporais para as Mulheres (1714- 1757)	66
Quadro 9 - Procedência dos homens degredados (1714-1757)	70
Quadro 10 - Procedência das mulheres degredadas (1714-1757)	70
Quadro 11 - Naturalidades dos degredados (1714-1757)	71
Quadro 12 - Frequência de informação corporal para os degredados (1714-1757)	73
Quadro 13 - Estatura dos homens degredados (1714-1757)	74
Quadro 14 - Formato dos olhos dos homens degredados (1714-1757)	75
Quadro 15 - Cor dos olhos dos homens degredados (1714-1757)	75
Quadro 16 - Informações sobre barba dos homens degredados de acordo com a naturalidade (1714-1757)	76
Quadro 17 - Informações físicas das mulheres degredadas (1714-1757)	77
Quadro 18 - Degredados que chegaram em companhia do governador	86
Quadro 19 - Testemunhas do Juízo	91
Quadro 20 - Desnaturalizados	104
Quadro 21 - Réus e suas condenações	105

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Tempo de degredo dos homens.....	64
Gráfico 2 - Tempo de degredo das mulheres	65
Gráfico 3 - Frequência das penas corporais para os homens (1714- 1757).....	67
Gráfico 4 - Frequência das penas corporais para as mulheres (1714- 1757)	67

LISTA DE IMAGEM

Imagem 1 - Mapa-Portugal em 1760	87
---	-----------

LISTA DE ABREVIATURAS

ABA – Arquivo do Bispado de Luanda

AHA – Arquivo Histórico de Angola

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino-Lisboa-Portugal

BML – Biblioteca Municipal de Angola

CCU – Coleção Conselho Ultramarino

IHGB – Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

PADAB – Projeto Acervo Digital Angola- Brasil

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
CAPÍTULO I	23
<i>O degredo na historiografia sobre monarquia portuguesa</i>	23
Historiografia sobre degredo e degredados em Angola século XVIII	24
Percepções sobre os degredados	39
CAPÍTULO II	46
<i>Os perfis dos degredados</i>	46
Angola no século XVIII	47
Espaço geográfico e os problemas da cidade Luanda, 1714-1757.....	47
O contexto de Angola com a política pombalina, na segunda metade do século XVIII	52
Perfis dos degredados para Angola, 1714- 1757	54
CAPÍTULO III	79
<i>A Conjuração dos Degredados em Angola, 1763</i>	79
A Conjuração dos Degredados	80
Os principais réus da conjuração	96
As punições dos réus	99
O desfecho	107
O comércio de escravos e as livranças	108
CAPÍTULO IV	115
<i>Trajetórias de Degredados</i>	115
Trajetórias dos degredados	116
João Paulo da Costa, 1734-1736.	117
João Gracês de Souza, 1734- 1771.....	120
Antônio de Souza Ferreira, 1739- 1752	124
Antônio Pereira Soares e Antônio Caetano de Souza, 1742-1747	129
Antônia Joaquina e Francisco da Costa, 1758.....	132
CONCLUSÕES	136
FONTES	139
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	140

INTRODUÇÃO

Em 1746, Marinho Alves, “homem branco, filho legítimo de Domingos Alves Casado e de sua mulher Violante Barbosa, sabe ler, natural do Rio de Janeiro, oficial de sapateiro, cabelo crespo (...) com alguns cabelos brancos (...) de 59 anos, solteiro”, foi remetido para o Reino de Angola na forma das ordens de Sua Majestade pela culpa de revoltoso e inquietador das índias da selva de Ibrapabe, “*sem ofício nem benefício de que viva*”.¹ O degredado não alcançou benefícios, como lembra o adágio português, “*quem tem ofício tem benefício*,”² dada a falta de cargos régios. Marinho Alves é um dos que, com a expansão marítima portuguesa a partir século XV, foi para as terras de além-mar por causa da política portuguesa de povoamento.³ Tendo tal política como pano de fundo, a dissertação analisa o degredo e os degredados em Angola durante o século XVIII.

No intuito de garantir o bem público da sociedade portuguesa, de povoar suas conquistas com súditos e de reforçar seus interesses econômicos e políticos, era conveniente à Coroa dar destino a seus transgressores, vadios, ladrões, heréticos, entre outros. Por isso, o degredo foi direcionado para várias regiões da monarquia portuguesa, incluindo o Estado do Brasil (Rio de Janeiro, Bahia e São Paulo, etc), a África (Benguela e Angola) e o Estado da Índia.⁴ A partir do século XVII, as *Ordenações Filipinas* definiam os parâmetros jurídicos da monarquia portuguesa e davam diretrizes de conduta e de punição aos que as desrespeitavam, conforme o lugar social de cada um e os tipos de crimes.⁵ Assim, no livro V das *Ordenações*, dedicado a questões penais, a aplicação das penas estava caracterizada por grupos sociais. Por exemplo, nobres beneficiavam-se de seus privilégios sendo excluídos das penas de açoites, baraço, pregão⁶, entre outros castigos corporais reservados aos não nobres devido ao seu caráter humilhante. Marinho Alves não sofreu açoites, sem que necessariamente fosse nobre, talvez pelo tipo de crime cometido, talvez por ser (socialmente) branco.

¹ BML, Manuscritos, Códice 16, Registro das cartas de guias de degredados (1714-1756).

² SANTOS, Beatriz Catão Cruz. Irmandades, oficiais mecânicos e cidadania no Rio de Janeiro do século XVIII. *Varia História*, Belo Horizontes, vol. 26, nº 43: p. 131-153, jan-jul 2010.

³ A prática de degredar era conhecida desde os antigos e continuou a ser utilizada na Idade Média, quando os condenados eram enviados para áreas fronteiriças, mais afastadas das cidades, com o intuito de proteção e povoamento. Na época moderna, principalmente com a expansão marítima, a prática do degredo foi modificada. Cf. PIERONI, Geraldo. *Os Excluídos do Reino: a Inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil Colônia*. Editora UnB, São Paulo, 2000; COATES, Timothy. *Degredados e Órfãs: colonização dirigida pela coroa no império português 1550 – 1755*. Comissão Nacional para as comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Lisboa, 1998. Sobre a política de povoamento no XVIII ver SANTOS, Catarina Madeira. Um governo “polido” para Angola. Reconfigurar dispositivos de domínio (c.1750-c.1800). Tese de Doutorado. Universidade Nova de Lisboa/Faculdade de Ciências Sociais e Humanas: Lisboa, 2005.

⁴ COATES, *Degredados e órfãs*, 1998.

⁵ As Ordenações Filipinas já repetem o que estava no Regimento dos Degredados de 27 de Julho de 1582.

⁶ Baraço e o pregão são definidos, respectivamente, como a corda de afogar, ou enforcar; por baraço na garganta, para se enforcar; publicação de qualquer coisa, que convém que todos saibão; baraço [e] pregão se dá a criminosos pelas cidades, ou vilas, com açoites, ou sem eles. BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico ...* Coimbra: Collegio das Artes da Cia. de Jesus, 1712 - 1728.

Especificamente sobre os condenados no Reino, as *Ordenações* estipulavam que os degredados deveriam ser enviados para a prisão de Limoeiro (Portugal) para aguardar embarque nos navios autorizados a levá-los para os lugares de degredo.⁷ No entanto, nem de longe todos os degredados para Angola saíam do Reino, como Martinho Alves exemplifica, bem como vários outros registros de cartas de guias de degredados em Angola durante os anos de 1714 e 1757.⁸ Ainda que muitos deles pudessem ser naturais do Reino e que as embarcações fizessem escala no Brasil, o fluxo de degredados entre as áreas de conquista, algo não previsto nas *Ordenações*, era frequente na monarquia portuguesa.

Além disso, e também à revelia da legislação, ao chegar ao destino, o degredado podia se incorporar à nova sociedade, estabelecer novas relações e integrar a hierarquia social local. Logo, a prática do degredo não significou apenas exclusão social, pois no local de cumprimento da pena os degredados buscavam reconstruir relações sociais, culturais, comerciais, podendo inclusive exercer ofícios de sapateiro, alfaiate, entre outros, bem como gozar de cargos públicos. Por exemplo, degredados ocupavam cargos militares e administrativos, o que demonstra a importância da chegada dessas pessoas no território angolano.⁹

Por outro lado, outros degredados continuavam a prejudicar a República, como se nota em registros de correspondências do Senado da Câmara de Luanda. Em data imprecisa, a câmara expôs ao rei português que Angola estava composta de “*muitos degredados facinorosos, o que [ela] não podia evitar enquanto Sua Majestade não determinasse que para este Reino [de Angola] não viessem semelhantes degredados*”.¹⁰ Pelo exposto, o que se observa é que havia também uma visão negativa sobre os degredados por parte de membros do poder local representados pela câmara de Luanda, isto é, nem sempre os degredados eram bem vistos na sociedade na qual adentravam. Será que degredados concorreriam com os poderes locais, sobretudo com os camaristas?

Para o século XVII, tudo indica que sim.¹¹ Para o setecentos, ainda não há respostas, mas uma das preocupações desta dissertação é demonstrar as diferentes visões sobre o degredo

⁷ *Ordenações Filipinas: Livro V*. Rio de Janeiro, 14ª edição, 1870. (Ordenações e Leis do Reino de Portugal – Recopiladas por mandado D’El – Rey D. Philippe I)

⁸ Registro das cartas de guias de degredados (1714-1757), BML, Manuscritos, Códice 16.

⁹ Sobre a importância de militares degredados do Brasil para Angola nos séculos XVII e XVIII, cf. FERREIRA, Roquinaldo. O Brasil e a arte da guerra em Angola (Sécs. XVII e XVIII). *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, nº 39, janeiro-junho de 2007, pp. 3-23.

¹⁰ BML, Manuscritos, Códice 14, Inventário Alfabético da Documentação. Registro nos Livros do Senado da Câmara. Séculos XVII e XVIII., fl. 19v. O trecho citado é de data imprecisa, mas provavelmente alude ao século XVIII.

¹¹ Sabe-se que “houve alegações de que degredados, iliteratos, pessoas de ascendência euro-asiática (mestiços mais não canarins) e africana (mulatos, mas não pretos) e cristãos-novos serviram nos Senados, tal como

e degredados para Angola, bem como conflitos gerados por sua presença, seu perfil social e suas formas de inserção social. Em suma, a percepção sobre o degredo e os degredados não era uma só e podia se alterar em função dos seus comportamentos.

No mínimo, os degredados foram sujeitos atuantes na sociedade angolana setecentista, cujas formas de atuação serão analisados ao longo dos capítulos. Os degredados desempenharam papel importante como força militar, mas limitar sua atuação a essa esfera pode sugerir que eram meras “buchas de canhão”. Além da atuação militar, inclusive em postos de comando, tiveram forte atuação política e mercantil.

O aporte teórico da pesquisa se baseia em contribuições de António Manuel de Hespanha¹², Michel Foucault¹³ e Giovanni Levi.¹⁴ Para Hespanha, no processo de formação das sociedades ibéricas modernas, a noção de ordem era absolutamente importante para seu funcionamento, que compreendiam as diferenças e as hierarquias sociais de forma naturalizada. Em sociedades de Antigo Regime católicas, à cada pessoa/grupo competia uma função, grupo hierarquizado segundo sua importância social e seu estatuto jurídico. Além disso, vigia, para a compreensão da própria monarquia, a ideia de repartição de poderes. Como em um corpo, cada órgão exercia sua função, bem como estavam organizadas as pessoas e os grupos sociais.¹⁵ Nesse sentido, pode-se aplicar a ideia ao papel dos degredados nas áreas de conquista, especialmente em Angola. Se até escravos, órfãs, mulheres exerciam funções conforme seus lugares na sociedade naturalmente hierarquizada, por que os degredados não exerceriam? A propósito, mesmo em condição de inferioridade, ao reivindicarem mercês, direitos, salientavam o cumprimento da pena e pedirem retorno ao Reino e/ou ao Brasil, os degredados evocavam o código jurídico da monarquia católica, mesmo que o degredo fosse cumprido em Angola.

De Giovanni Levi, utilizarei seu conceito de justiça distributiva, que essencialmente significa que, no âmbito dos direitos, em sociedades de Antigo Regime prevalecia a noção de reciprocidade desigual, ou seja, o justo e o injusto dependiam da posição ocupada na hierarquia social. Era um direito desigual porque as noções de igualdade na época moderna

fidalgos e as elites das suas respectivas comunidades. Em 1664, o soberano reconheceu os problemas demográficos especiais enfrentados em Angola no que se refere à falta de pessoas de origem europeia elegíveis para cargos públicos, e decretou que os degredados só seriam elegíveis para tais cargos depois de terem completado as respectivas sentenças.”. RUSSEL-WOOD, A. Governantes e Agentes. In: BETHENCOURT, F. CHAUDHURI, K. (DIR.). *História da expansão Portuguesa*. Lisboa: Circulo de Leitores, 1988, vol. 3, p.169-192.

¹² HESPANHA, António Manuel. *Imbecillitas. As bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime*. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2008.

¹³ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Rio de Janeiro; Ed. Vozes, 2013. (1ª ed. 1975)

¹⁴ LEVI, Giovanni. *Reciprocidad Mediterránea*. Hispania (Madrid), LX, 1, 2000, pp. 103-1126.

¹⁵ HESPANHA, *Imbecillitas*, 2008.

eram muito precárias. A justiça era distributiva era aplicada com base em noções arraigadas de desigualdade, a justiça garantia a cada pessoa o que lhe correspondia socialmente, “según su status social”.¹⁶Essa noção de Levi permite compreender as questões penais diferenciadas no corpo legal (Ordenações Filipinas) e na aplicação de penas distintas a degredados que cometiam os mesmos crimes.

Podemos utilizar a perspectiva de Giovanni Levi para compreender como os degredados estavam inseridos nas estruturas da hierarquia social no novo local, reino de Angola, onde era necessário estabelecer relações, laços de amizade, negócios e investimentos, como no caso do tráfico de escravos. Os degredados estavam aptos a desenvolver essas novas vinculações, já que o degredo também propiciava sua inserção social em uma nova parte da monarquia portuguesa, ainda que inicialmente sob condição aviltante.

Ao utilizarmos Foucault, destacamos sua análise sobre o castigo público, pelos quais os criminosos deveriam passar. A exibição pública do condenado, a leitura de sua pena, os açoites, marcações, dentre outras penas, tornaram-se essenciais para a justiça moderna, pois, além do estigma da vergonha, o condenado e a condenação serviriam de exemplo. Segundo Michel Foucault, “as pessoas não só têm que saber, mas também ver com seus próprios olhos. Porque é necessário que tenham medo; mas também porque devem ser testemunhas e garantias da punição”.¹⁷ Assim, a teatralidade da punição era parte integrante das penas nas sociedades modernas, já que as regravam. Nesse sentido, o corpo do degredado aparece como o principal elemento na peça teatral que se tornava alvo de cerimônias públicas, com participação do povo.¹⁸

O crime cometido pelo indivíduo deveria ser conhecido por todos e causava escândalo nas sociedades modernas. É interessante observar que, por exemplo, nas cartas de guia de degredados, embora tenha sido redigida em regiões distantes do Reino, não se deixava de registrar as marcas sobre o corpo e a teatralização da pena (baraço, pregão, marca e açoites). Ademais, o registro das cartas de guia eram feitos pela câmara de Luanda, que, dessa maneira, rememorava a teatralidade da pena. Ou seja, os registros de carta de guia de degredados (re)teatralizavam, em Angola, o ritual da pena. A apresentação dos fatos, a identificação de parentescos etc, deveriam indicar o espanto causado pelo crime. Por exemplo, Pedro Fernandes, degredado para Angola por cinco anos pela culpa de uma morte, foi acusado por “*Antônio Fernandes e sua mulher, Maria Ferreira, Francisca Ferreira, sua filha, mulher de*

¹⁶ LEVI, *ReciprocidadMediterránea*, 2000, p.103.

¹⁷ FOUCAULT, *Vigiar e Punir*, 2013, p. 57.

¹⁸ FOUCAULT, *Vigiar e Punir*, 2013.

Valente Florença”. A “*morte foi feita a Antônio Ferreira, filho, irmão e cunhado*” denunciantes.¹⁹ Neste caso, a relação familiar – filho, irmão e cunhado – é destacada, causando escândalo. A pena era (re)publicada em Angola.

Para dar conta das questões suscitadas na pesquisa, utilizo diferentes fontes.

Primeiramente, recorro ao Registro de Cartas de Guia dos Degredados, que contemplam, para o período de 1714 a 1757, 1.331 assentos, transcritos e inseridas em banco de dados, em planilha Excell. Essa documentação faz parte do acervo de manuscritos da Biblioteca Municipal de Luanda. Como se viu no caso de Martinho Alves, os registros informam ano, nome, sexo, idade, naturalidade, procedência, filiação, qualidade de cor, características físicas, ofício exercido, estado matrimonial, tempo de degredo e crime cometido. Ocultas no caso de Marinho Alves, pode haver ainda informações como nome do cônjuge dos degredados, seu sexo, nome do navio que trouxe o degredado, nome do capitão ou mestre da embarcação, a autoridade que condenou (ouvidor, juiz de fora, Tribunal do santo Ofício, Tribunal da Relação do Porto ou da Bahia, etc), multas pecuniárias além da pena, se houve baração e pregão, açoites e marca. As cartas viabilizam o conhecimento sobre o perfil dos degredados e são o ponto de partida para realizar buscas onomásticas.

Complementarmente, recorro aos avulsos do Conselho Ultramarino, Seção Angola, do acervo do AHU. Com base nesta documentação, em conjunto com outra pesquisadora, Ariane Carvalho, montei um banco de dados temático e onomástico com mais de cinco mil entradas (registros). Os avulsos do AHU contemplam documentos com assuntos variados. Trata-se de várias correspondências ativas e passivas entre autoridades e demais pessoas do Reino de Angola e o Conselho Ultramarino, o rei e/ou o secretário de Estado dos Negócios Ultramarinos. No meio da miscelânea documental, há várias referências a degredados. O AHU disponibiliza ainda um catálogo de pesquisa, em PDF, com descrição de cada documento da Coleção Avulsos. Por meio do banco de dados e do catálogo, realizei buscas onomásticas para compor trajetórias de vida de degredados.

No mesmo sentido, recorro a registros de carta patente de militares, do acervo AHA-PADAB-IHGB. Tais patentes possuem uma gama de informações como data, local da nomeação, nomeador, agraciado, o cargo, a naturalidade, os argumentos a favor, dentre outras características que nos auxiliou na identificação de degredados que receberam cartas patentes, principalmente no período de 1714 – 1757. Esta documentação encontra-se no Arquivo Histórico de Angola (AHA), mas há cópias digitalizadas no Instituto Histórico Geográfico

¹⁹ Registro das cartas de guias de degredados (1714-1756), BML, Manuscritos, Códice 16.

Brasileiro (IHGB). Ariane Carvalho da Cruz (doutoranda UFRJ) me forneceu o banco de dados, que contém 400 registros.

Por fim, disponho de duas fontes impressas publicadas, as *Ordenações Filipinas* e os dois volumes da obra *História de Angola*, de autoria do cronista militar Elias Alexandre da Silva Corrêa. Sendo as *Ordenações* uma compilação das leis que já existiam anteriormente e ordenavam a sociedade portuguesa, no qual faço uso do livro V sobre delitos e suas respectivas penas, para compreender como funcionava o degredo, não só para Angola, mas no âmbito dos domínios ultramarinos.

O militar Elias Alexandre da Silva Corrêa, natural do Rio de Janeiro, foi voluntariamente para Angola em 1782 em busca de ascensão na carreira militar. Por meio de sua *História de Angola* podemos compreender as dificuldades relacionadas ao local e também na hierarquia militar, no qual os militares voluntários dividiam mercês com degredados e africanos. Apesar de ambiguidades, também utilizamos a obra para compreender a Conjuração de Degredados, descrita por Elias Alexandre da Silva Corrêa, a partir de memórias.

Pelo exposto, para aferir as características dos degredados o método empregado se aproximou da prosopografia.²⁰ Tal metodologia investiga um conjunto de informações e questões uniformes sobre indivíduos pertencentes a um determinado grupo.²¹ A biografia coletiva permitiu observarmos o perfil dos degredados e as variações nas penas, no tempo de degredo, etc. Ciente, porém, da escassez de fontes para compor biografias coletivas, as informações advindas dos registros de degredados foram cruzados a fontes de natureza administrativa, especialmente a documentação avulsa para Angola do AHU e da Coleção PADAB, esta última disponível no IHGB.

Em termos organizacionais, a dissertação se divide em quatro capítulos.

No primeiro, o objetivo principal é compreender o degredo e as diferentes percepções sobre os condenados recém-chegados em Angola. O capítulo calca-se em bibliografia secundária e em fontes primárias; no segundo caso, principalmente em cartas de guias dos degradados, nas descrições do cronista militar e em correspondências do ultramar.

No segundo capítulo analisei o contexto local e o perfil desses degredados que estavam sendo enviados para o domínio ultramarino no Reino de Angola. Com base nos registros de carta de guia dos degredados e também de bibliografia complementar é possível

²⁰ “A prosopografia é a investigação das características comuns de um grupo de atores na história por meio de um estudo coletivo de suas vidas.” STONE, Lawrence. *Prosopografia*. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 19, n. 39, p. 115-137, jun. 2011, p. 115.

²¹ *Idem*, 2011, p. 115.

observar o número de homens e mulheres, as variações desse número de acordo com os anos, o número de entradas para cada governo entre 1714 e 1757, as naturalidades, as procedências, os crimes, as penas e suas especificidades, além de outros aspectos importantes da política do degredo.

No terceiro capítulo, abordei a atuação política dos condenados através da *Conjuração dos Degredados*, ocorrida em 1763. Pretendeu-se analisar como e porquê ocorreu a conjuração, quem eram os participantes, quais as suas condenações, as possíveis diferenciações nas condenações e como estas serviram de exemplo aos demais degredados. Isto foi possível através dos avulsos do AHU, da obra do cronista Elias Alexandre da Silva Corrêa e de bibliografia complementar.

No quarto capítulo atentei a trajetórias de degredados, incluindo participantes da conjuração, e outros que entraram como degredados de inúmeras formas e por diferentes crimes. Analiso a participação de degredados no comércio de escravos, nos postos administrativos ou militares e, ainda, os que pediram perdão e retorno ao reino. Neste capítulo utilizei um corpo variado de fontes.

CAPÍTULO I

O DEGREDO NA HISTORIOGRAFIA SOBRE MONARQUIA PORTUGUESA

*Mandamos, que os delinquentes, que por suas culpas houverem de ser degradados para lugares certos, em que hajão de cumprir seus degredos [...]*²²

Historiografia sobre degredo e degredados em Angola século XVIII

A prática de banimento de indivíduos que desobedecem às leis é conhecida desde a Antiguidade. Em Portugal, a partir da época moderna, principalmente após a expansão marítima no século XV, o degredo para as terras de além-mar recém-conquistadas foi amplamente utilizado. No intuito de garantir o bem comum da sociedade portuguesa e de povoar suas conquistas, era conveniente livrar-se de transgressores, vadios, ladrões, heréticos, entre outros. Consequentemente, vários lugares receberam degredados, como a Bahia de Todos os Santos, Rio de Janeiro e São Paulo, mas também outras partes da monarquia na África e no Oriente.

As *Ordenações Filipinas* de 1609 reuniam os principais parâmetros para a prática do degredo, mas anteriormente havia diversos regimentos sobre a matéria. Especificamente o *Regimento de Degredados*, de 1582²³, reproduzido com acréscimos nas *Ordenações Filipinas*. Neste corpo legal, após suas respectivas condenações, os degredados deveriam ser encaminhados para a cidade de Lisboa, onde aguardavam na cadeia do Limoeiro os navios que os levariam para o degredo. Na cadeia, o escrivão dos degredados “registrava o nome de todos os banidos num livro numerado e assinado pelo magistrado que naquele período era também o juiz dos degredados”.²⁴ Certas informações geradas pelo escrivão da cadeia colaboravam para a elaboração das *Cartas de Guia de Degredados* de Angola, gerando uma das principais fontes utilizadas nesta pesquisa, o *Registro das Cartas de Guia de degredados (1714-1757)*.²⁵

Para boa parte dos presos degredados para Angola a espera em Lisboa durou pouco tempo, entre um e dois anos, como constam nas cartas de guia. Por exemplo, Domingos Francisco foi condenado em 14 de janeiro de 1750 e depois de passar pela Bahia chegou em Angola a 29 de janeiro de 1752 para cumprir cinco anos de degredo ocasionado pelo pronunciamento em uma devassa da resistência feita ao juiz ordinário de Cascais (Lisboa), no qual houve ferimento.²⁶ Neste caso, o degredado aguardou dois anos até a chegada ao local de

²²*Ordenações Filipinas: Livro V*, 1870, título CXL.

²³ “Regimento dos Degredados” (1582). In *Textos de História: Revista do Programa de Pós- Graduação em História da UnB*. Brasília, vol.6, nº 1-2. (1998), 1999, p. 265-279.

²⁴ PIERONI, Geraldo. *Os Excluídos do Reino: a Inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil Colônia*. Editora Unb, São Paulo, 2000, p. 81.

²⁵ BML, Manuscritos, Códice 16, *Registro das Cartas de Guia de degredados (1714-1757)*.

²⁶ BML, Manuscritos, Códice 16, *Registro das Cartas de Guia de degredados (1714-1757)*.

destino. Já para Antônio Garcia a espera durou cerca de um ano porque sua condenação ocorreu em 13 de abril de 1752, e ele chegou a Angola em 10 de fevereiro de 1753. Pelo crime de falsificação de moeda foi condenado a cumprir 5 anos.²⁷ Apesar de ocasionalmente haver demora entre a condenação e a saída do condenado, os embarques não poderiam demorar porque o juiz dos degredados devia ir mensalmente à prisão e ordenar a partida dos condenados que seriam levados aos navios pelo meirinho e pelo escrivão.²⁸

Em sua chegada ao local de cumprimento da pena, o condenado deveria apresentar sua carta guia²⁹, ou registro feito pelo escrivão dos degredados, como consta nas *Ordenações*: “E os ditos Juizes, que assim houverem de levar os ditos presos, cobrarão certidão dos outros julgadores, a quem os entregarão”, bem como “lhes entregarão presos”.³⁰ Mas houve situações nas quais o condenado constava na carta de guia de outro degredado ou simplesmente não traziam carta ou registro algum. Os irmãos degredados Custódio Rodrigues e Francisco Rodrigues desembarcaram em Angola sem carta de guia. Ambos foram condenados pelo crime de resistência a um alcaide, e após Pernambuco chegaram a Angola aos 11 de fevereiro de 1715.³¹

Apesar de todo o aparato legal que ordenava e constituía a prática do degredo na sociedade moderna, certo número de degradados conseguia fugir ou não cumprir a pena que lhes era imposta. Os criminosos eram sentenciados, mas não cumpriam o degredo por falta de vigilância, embora as *Ordenações Filipinas* punissem os resistentes.³² Por outro lado, é importante lembrar que ao chegar ao novo local o degredado poderia se inserir de diversas formas, como, por exemplo, ocupar cargos militares, administrativos, e participar do comércio de escravos. Não raro, eles reincidiam no crime, como constatado por Clarisse Moreira Aló³³ e como será demonstrado neste trabalho.

Atentos à importância do degredo durante a época moderna para as áreas de conquista, o assunto foi apreciado por historiadores. Para o Brasil, o assunto foi tangencialmente

²⁷ *Idem.*

²⁸ PIERONI, *Os Excluídos do Reino*, 2000, p. 8.

²⁹ Um registro de carta de guia apresenta, geralmente, uma estrutura comum, na qual se apresentam informações essenciais sobre o degredado: nome, estado matrimonial, nome do pai e da mãe, naturalidade, idade, características físicas, o ofício ou ocupação, quem está condenando, o tempo de degredo, o crime ou a culpa e o motivo da vinda. Em alguns registros consta somente o nome do degredado, o crime e o tempo de degredo, infelizmente, nem todos são absolutamente completos como no caso exposto acima. Há uma variação de informações de um registro para o outro. BML, Manuscritos, Códice 16, Registro das Cartas de Guia de degredados (1714-1757).

³⁰ *Ordenações Filipinas: Livro V*, 1870, t. CXLII, art. 5.

³¹ BML, Manuscritos, Códice 16, Registro das Cartas de Guia de degredados (1714-1757).

³² *Ordenações Filipinas: Livro V*, 1870, t. CXLIII.

³³ ALÓ, Clarisse Moreira. Angola: lugar de castigo ou joia do império. O degredo na historiografia e fontes (Séc. XIX). Brasília: UNB, PPGHIS, Dissertação de Mestrado, 2006.

mencionado por Varnhagen, Capistrano de Abreu, Paulo Prado, Emília Viotti e Laura Mello e Souza. Varnhagen (1877)³⁴ demonstra a atuação positiva dos degredados na América portuguesa ao realçar que ocuparam cargos administrativos e mantiveram relações com capitães donatários e com administradores coloniais:

Alguns de tais degredados conseguiam fugir para as outras capitanias, sobretudo para aquelas onde não estavam os donatários em pessoa. Nelas se insinuavam com os capitães ou administradores, que, tendo em tudo a mesma alçada e autoridade que os donatários, em certas causas mais que a Casa do cível da Corte, ou os protegiam diretamente, ou, pela proteção que davam aos seus amigos, com cargos fictícios de tabeliães, inquiridores e outros, concorriam a dispensar a estes dos mais trabalhosos e importantes naqueles tempos, como eram os do concelho.³⁵

Seguindo a mesma linha, para Capistrano de Abreu (1883)³⁶ estes primeiros povoadores tiveram grande importância na história do Brasil. Para compreendê-la, no entanto, devia-se lembrar que eles já estavam adaptados à terra “quando começaram as tentativas seguidas de colonização”.³⁷ O exemplo mais notório talvez seja o de João Ramalho, no caso paulista.³⁸ Estes degredados já conheciam a língua, faziam negócios, descobriam novas mercadorias e estabeleciam os valores.

Com sua abordagem sobre o degredo, Paulo Prado (1928)³⁹ afirma que o Brasil era um verdadeiro depósito de criminosos, dos quais Portugal desejava livrar-se abandonando-os na costa brasileira desde as primeiras expedições: “O português transplantado só pensava na pátria d’além-mar: o Brasil era um degredo ou um purgatório.”⁴⁰ Laura Mello e Souza (1986)⁴¹ reafirma a concepção de Prado, mas abordando questões como o inferno, o purgatório e o paraíso. A colônia era o inferno para os negros, o purgatório dos degredados e o paraíso excluía o sistema colonial: “O degredo foi o mecanismo máximo pelo qual os brancos portugueses purgaram seus pecados na colônia-purgatório”.⁴²

³⁴ VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História Geral do Brasil*. Rio de Janeiro, vol. 1, 2ª edição. (1ª edição 1877).

³⁵ VARNHAGEN, *História Geral do Brasil*, p. 225.

³⁶ ABREU, J. Capistrano de. *O Descobrimento do Brasil*. Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional, Typ. De G. Leuzinger & Filhos, 1883.

³⁷ ABREU, *O Descobrimento do Brasil*, 1883, p. 58-59.

³⁸ VAINFAS, Ronaldo. A tessitura dos sincretismo: mediadores e mesclas culturais. In FRAGOSO; João; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, Vol 1, 2014, p. 377.

³⁹ PRADO, Paulo. *Retrato do Brasil: ensaio sobre a tristeza brasileira*. São Paulo, IBRASA, 2ª edição, 1981 (1ª edição 1928).

⁴⁰ PRADO, *Retrato do Brasil*, 1981, p.95.

⁴¹ SOUZA, Laura. *O Diabo na Terra de Santa Cruz*. São Paulo, Companhia das Letras, 1986.

⁴² *Idem*, p.80.

Um dos primeiros estudos mais específicos sobre degredo resultou em um artigo de autoria de Emília Viotti da Costa (1956).⁴³ A autora perscruta questões importantes sobre os primeiros povoadores do Brasil: quem eram, que crimes cometeram e, principalmente, como influenciaram a formação da sociedade? Então, debatia as consequências do uso de degredados na colonização ou a colonização feita por “marginais”. A perspectiva era a de caracterizar a colonização (boa ou má) a partir da atuação dos degredados. Neste trabalho não salientaremos esta qualificação, mas, sim, analisaremos os perfis dos degredados, seu papel e interesses no processo de colonização.

Ao final de sua análise, Emília Viotti destaca que as próprias *Ordenações Filipinas* regulavam as desigualdades sociais entre nobres e peões, e, também neste sentido, entre homens e mulheres. As mulheres recebiam penalidades mais brandas porque a sociedade era fundamentada no patriarcalismo. Ainda assim, segundo a autora, os degredados levaram a desordem e os vícios à nova terra, mas alguns se regeneraram.⁴⁴

Após dez anos da publicação do artigo de Emília Viotti, o tema do degredo ressurgiu, em Portugal, com a tese de Maria Eugênia Martins Vieira, que utilizou como documentação os registros de *Cartas de Guia dos Degredados* para Angola, de 1714 a 1757, que também nos auxiliam nesta dissertação. A tese apresenta dados demográficos referentes aos degredados com base nas cartas de guia. Além disso, a autora observa aspectos interessantes como o número de entrada de criminosos por ano, principalmente a partir de 1740. Entre 1740 e 1750 o número de mulheres aumentou devido ao incentivo ao povoamento branco, mas a elaboração das cartas de guia foi prejudicada a partir de 1755 devido ao terremoto em Lisboa. Segundo Martins Vieira, apesar de a média anual de 32 degredados para Angola, o número não era suficiente para atender as necessidades do território porque a coroa, embora quisesse livrar-se de seus transgressores no reino, também incentivava o povoamento.⁴⁵

Há outras obras importantes como a de Timothy Coates⁴⁶ e a de Geraldo Pieroni⁴⁷, por exemplo. Coates enfatiza o sistema de degredo e o papel dos órfãos na construção da monarquia portuguesa centralizada e forte, segundo sua perspectiva. O estudo apresenta uma visão holística e comparativa, com foco na Ásia, na África e no Brasil, e afirma que a coroa portuguesa serviu-se do degredo para o ultramar como base de sustentação de seu império. As

⁴³ COSTA, Emília Viotti da. *Primeiros povoadores do Brasil: o problema dos degredados*. Revista *Textos de História*, vol. 6-nº 1 e 2-1998 (1956).

⁴⁴ COSTA, *Primeiros povoadores do Brasil*, 1998, p.94.

⁴⁵ VIEIRA, Maria Eugênia Martins. *Registro de cartas de guia de degredados para Angola (1714 - 1751)*. Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Tese de Doutorado, 1966.

⁴⁶ COATES, Timothy. *Degredados e Órfãos: colonização dirigida pela coroa no império português 1550-1755*. Comissão Nacional para as comemorações dos Descobrimentos portugueses, Lisboa, 1998.

⁴⁷ PIERONI, *Os Excluídos do Reino*, 2000.

principais fontes utilizadas pelo autor são decretos, leis, as *Ordenações Filipinas*, correspondências administrativas, documentos, camarários e, principalmente, livros de gastos, despesas e bens pertencentes a órfãos. Pretendeu compreender o aparato administrativo e institucional que formava o império.⁴⁸

Assim, Coates ressalta a base legal do exílio e como as leis romanas embasaram portuguesas, como o sistema de degredo deveria funcionar, principalmente o processo judicial, o registro do degredado, as cartas de guia e a supervisão dos criminosos no local de cumprimento da pena. Mas, o próprio autor alerta que o sistema era falho, já que os registros nem sempre eram feitos ou, quando feitos, não seguiam as regras, e além do que se perdeu ao longo do tempo. Ademais, aborda o exílio interno, as principais cidades do Reino que transformaram-se em asilos, como por Castro Marim, Alentejo e Alcouchel e, depois, tornaram-se locais de degredo. O sistema de galés⁴⁹, o exílio imperial (para África e Ásia) e as condições degradantes dos exilados também são relacionados pelo autor para sublinhar o desejo da coroa de fazer úteis os criminosos que ameaçavam a sociedade portuguesa. Igualmente, dá relevo à realidade do serviço de galés, aos problemas do sistema de degredo, à relação dos degredados com o império.

Por outro lado, Coates sublinha os perdões individual e geral dados pelo rei a alguns criminosos. Geralmente, no primeiro caso, concedidos aos nobres beneficiados nas leis e, no segundo, a homens que prestavam serviços em troca de perdão, por exemplo, nas batalhas de reconquista de territórios no ultramar ou no processo de colonização.⁵⁰ Mas o perdão concedido também poderia ser retirado ou a pena comutada de acordo com a flexibilidade do sistema. Cumpre lembrar que o perdão, segundo Hespanha, também fazia parte do exercício da graça por parte do rei e nos últimos anos tem sido “posto em evidência o caráter massivo do perdão na prática penal da monarquia corporativa.”⁵¹

Além do exposto, Coates analisa os vários tipos de mulheres desta sociedade, os casamentos e os dotes, principalmente dos órfãos, prostitutas e freiras que estavam ligados aos orfanatos, lares institucionais e conventos mantidos pela coroa e por doações de nobres. Os dotes das mulheres e moças órfãs de pai e de mãe, ou somente de mãe, eram concedidos pelo Estado através de dinheiro, cargos burocráticos, terras, isenção de impostos, entre outras

⁴⁸ COATES, *Degredados e Órfãos*, 1998.

⁴⁹ Para T. Coates, “as galés eram uma forma de servidão penal que a coroa considerava inestimável e que foi alterando a fim de satisfazer as suas necessidades ao longo do período moderno emergente. As galés constituíam uma pena única pelo facto de, ao contrário de todas as outras penas, se traduzirem em trabalho forçado e não em banimento, serviço militar ou degredo para uma colônia.” COATES, *Degredados e Órfãos*, 1998, p.85.

⁵⁰ COATES, *Degredados e Órfãos*, 1998.

⁵¹ HESPANHA, António Manuel. *Caleidoscópio do Antigo Regime*. São Paulo: Alameda, 2012, p.154.

maneiras. Além disso, essas moças eram conduzidas para conquistas ultramarinas para contrair matrimônio e povoá-las, resolvendo assim um dos problemas da coroa: a falta de mulheres brancas em suas conquistas.⁵²

Portanto, o autor afirma que o estudo desses criminosos nos auxilia a compreender as estruturas da coroa portuguesa e seu funcionamento nos séculos XVI e XVII. O grande número de degredados enviados às colônias do ultramar demonstra a intensidade do uso do degredo pela coroa, seja para ocupação territorial, prestação de serviços ou para a colonização forçada, como era o caso das moças órfãs.

Todavia, na perspectiva de Coates, não obstante suas importantes contribuições, os degredados seriam agentes passivos da coroa portuguesa, não atuantes e inertes ao cumprirem suas penas de degredo. Consideramos que, tendo em vista a constância do fenômeno do degredo e a presença de degredados nas conquistas, torna-se importante ressaltar seu papel ativo, principalmente após sua chegada à América, Ásia ou África. Eram homens e mulheres inseridos em um novo contexto que buscavam estabelecer relações de âmbitos social, cultural, político, comercial, etc.

Geraldo Pieroni analisa os degredados enviados para o Brasil colonial através de processos da Inquisição, das Ordenações/ Códigos e dos Regimentos do Santo Ofício. Sua principal questão é entender o porquê de o Brasil ser uma terra de degredo desde o século XVI. Para isso, são consideradas as conjunturas internas e externas da América portuguesa.⁵³

Os principais crimes de degredo abordados pelo autor são os de bigamia, adultério, sodomia, bruxaria, blasfêmia, falso testemunho e falso padre. A maioria desses crimes era cometida por não nobres punidos com o degredo para o Brasil, algumas vezes para a África, com galés ou punições espirituais. Nos casos mais graves recebiam açoites por ruas públicas, com baraço e pregão.⁵⁴ Antes mesmo de serem julgados pela Inquisição, muitos réus passaram por torturas até confessarem seus crimes. Após o auto-de-fé⁵⁵, os criminosos confirmavam seus crimes e o público ouvia a sentença dos condenados a degredo no além-

⁵² COATES, *Degredados e Órfãs*, 1998.

⁵³ PIERONI, *Os Excluídos do Reino*, 2000.

⁵⁴ No dicionário D. Raphael Bluteau, o baraço e o pregão são definidos, respectivamente, como: a corda de afogar, ou enforcar; por baraço na garganta, para se enforcar; publicação de qualquer coisa, que convém que todos saibão;/ baraço [e] pregão se dá a criminosos pelas cidades, ou vilas, com açoites, ou sem eles. BLUTEAU, *Vocabulario portuquez*, 1712-1728.

⁵⁵ Nas cerimônias públicas do auto-de-fé, os criminosos desfilavam “em procissão solene pelas principais ruas da cidade. Para alguns, a solenidade da leitura da sentença era secreta, ocorria unicamente diante dos juizes, na sala do tribunal. A humilhação pública sempre foi reservada às pessoas comuns, imprimindo nelas o estigma da vergonha.” PIERONI, *Os Excluídos do Reino*, 2000, p.46.

mar que antes de embarcarem ao seu destino eram encaminhados à prisão do Limoeiro (Lisboa). Os outros partiam aos coutos ou às galés, para cumprirem suas penas.⁵⁶

É importante observar a acepção de castigo/punição no século XVI. As penas permitiam a restauração da ordem, o equilíbrio da sociedade, antes desequilibrada pelo pecado. O castigo era visto como uma forma de perdão/reparação, como uma segunda chance dada ao homem pecador que infringiu a lei, que pecou contra Deus. Assim, o autor introduz a dimensão religiosa na análise.⁵⁷ Pelo dito, Geraldo Pieroni analisa a pena de degredo até o momento de seu embarque, e não a trajetória do condenado após sua chegada às áreas de conquista, como é a perspectiva do estudo realizado por Fábio Pontarolo aludido mais adiante.

Por seu turno, Maristela Toma⁵⁸, baseada nas *Ordenações Filipinas*, dá ênfase a um enfoque jurídico, valendo-se também de documentos complementares como narrativas, correspondências, crônicas e textos literários. Toma debate alguns pontos importantes, como a utilização dos termos degredo e desterro⁵⁹ como sinônimos. A palavra *degredar* significava “decretar a expulsão de um criminoso do local onde cometera seu crime, enviando-o para outro local pertencente ao reino”.⁶⁰ Em contrapartida, o desterro seria a “obrigação do condenado sair dum lugar,”⁶¹ ou seja, degredo e desterro não são sinônimos. Os termos degredado, exilado, deportado, relegado e banido não eram “equivalentes”, e como tais não devem ser empregados de forma indiscriminada.⁶²

Outrossim, a autora salienta que o degredo moderno se diferencia dos demais termos porque se refere ao “desejo de aproveitamento dos condenados em serviços prestados ao Estado”⁶³ e também afastava o criminoso do corpo místico do Rei, mas sem esquecer da sua presença no local de degredo, onde outros representantes do poder político cumpriam este papel, isto é, representar o corpo místico do rei. Assim, construía-se um imaginário sobre o degredo. Como veremos, de fato, mesmo em áreas de conquista, os degredados imploravam

⁵⁶ PIERONI, *Os Excluídos do Reino*, 2000.

⁵⁷ PIERONI, *Os Excluídos do Reino*, 2000.

⁵⁸ TOMA, Maristela. *Imagens do Degredo. História, Legislação e Imaginário (A pena de degredo nas Ordenações Filipinas)*. Campinas: UNICAMP, PPGHIS, Dissertação de Mestrado, 2002.

⁵⁹ As palavras *degredo* e *desterro* constam do dicionário de época de Bluteau da seguinte maneira: degredo significa desterro; desterro significa “segundo Marciano há três caídas de *Desterro*. A expulsão para terras remotas; a relegação em alguma ilha, & a proibição de alguns lugares particulares. Tem o *Desterro* três de seus modos, a privação da pátria, a mudança dos alimentos, & a ausência dos parentes, & amigos. Para que considera o [mudo], a modo de uma grande cidade, o *Desterro* não é pena; por muito longe, que nos mande o Príncipe, pisamos com ele o mesmo chão, & todos dormimos debaixo do mesmo teto.” (Grifo nosso) *Vocabulário portuguez*, 1712-1728.

⁶⁰ TOMA, *Imagens do Degredo*, 2002, p. 51.

⁶¹ *Idem*, p. 57.

⁶² *Idem*, p. 56.

⁶³ *Idem*, p. 67.

perdão ao rei através de petição direta ou aos seus representantes, em especial os governadores, de além-mar.

Em todo o processo que envolvia a pena de degredo, desde a condenação no reino até a vida do degredado em áreas de conquista, as *Ordenações Filipinas* foram uma tentativa, ineficaz, de centralizar o poder nas mãos do monarca, pois alguns focos de poderes locais se mantiveram e as próprias leis criaram contradições e dicotomias. Afinal, o homem era visto através das leis de acordo com a posição que ocupava nessa sociedade.⁶⁴ Deve-se considerar ainda a força dos direitos costumeiros e dos poderes locais para o funcionamento da monarquia portuguesa, sobretudo em além-mar.⁶⁵

Nessa seara, a autora nos chama atenção para a pertinência de observar a legislação em sua época, ou seja, trata-se de outro período e de outras maneiras de punir que estavam ligados ao corpo e ao sofrimento.⁶⁶ Havia uma dimensão sagrada sobre a punição/degredo. O homem punido poderia redimir-se através do cumprimento de sua pena, mas cabia apenas ao soberano o poder de dar graça e/ou perdão.⁶⁷ Nesse sentido religioso, sua abordagem se aproxima da de Geraldo Pieroni, mas em sua conclusão Maristela Toma afirma que o degredo era uma forma de exclusão e também de inserção social, principalmente de integração do degredado na nova sociedade. O degredo encontra-se, no limite, entre a pena física e a moral, e imbricava crime/castigo e perdão.⁶⁸

Outra colaboração é de Simei Maria de Souza Torres (2006), que analisou o processo do degredo para a Amazônia portuguesa, no Estado do Grão-Pará, Maranhão e Rio Negro, no século XVIII. Sua obra busca compreender os degredados sentenciados pela justiça secular e sua inserção na sociedade colonial amazônica. A autora examina o degredo como punição nas *Ordenações Afonsinas* e nas *Manuelinas*, com ênfase nas *Filipinas*. Comparando as penas de degredo para o Brasil e sua duração, deixa claro que, conforme o sexo, havia uma diferença de punição para os condenados no próprio corpo legal. Após aferir a diferença de pena por sexo, a autora aborda a colaboração dos degredados para o império no local de degredo, bem

⁶⁴ *Idem*, 2002.

⁶⁵ HESPANHA, António Manuel. A constituição do Império português: Revisão de alguns viesamentos correntes. In: FRAGOSO, J.; BICALHO, M. F.; GOUVÊA, M. F. (Org.). *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. cap. 5, p. 165-188

⁶⁶ O castigo era exemplar e possuía uma função pedagógica também em sociedades escravistas. Segundo Lara, o castigo exemplar “*pertencia a uma prática constante no mundo moderno, seja o metropolitano, seja o colonial.*” LARA, Sílvia. *Campos da Violência. Escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro-1750- 1808*, 1988, p.96.

⁶⁷ TOMA, *Imagens do Degredo*, 2002.

⁶⁸ *Idem*.

como o processo de inserção social. Por fim, salienta o perfil dos condenados por sexo, faixa etária, estado matrimonial, ocupação e tipo de crime.⁶⁹

Ao observar as relações dos degredados com a sociedade colonial amazônica calcada em suas trajetórias, Torres perscruta os mecanismos de inserção social. Dessa forma, reafirma os papéis sociais, políticos, econômicos, igualmente os obstáculos, transtornos, desejos e ambições. Portanto, sua abordagem abriu novas perspectivas para futuras pesquisas sobre o tema na medida em que concebeu os degredados como sujeitos históricos.⁷⁰

Por fim, Fábio Pontarolo⁷¹ com a análise da trajetória de degredados em Guarapuava, no século XIX. Sua dissertação compreende o processo de inserção dos degredados em Guarapuava, São Paulo. Para o autor, o degredo não deve ser compreendido como um fator de povoamento, mas como um processo de incorporação social do degredado na hierarquia, nos hábitos e costumes do local. Calcado em registros de casamento, batismo e óbito, além de listas de habitantes, que contribuem para o acompanhamento do processo de inserção dos degredados, o autor percebeu a diferenciação dos degredados no conjunto da população.⁷²

Analisando as expedições de povoamento dos campos de Guarapuava, no século XVIII e XIX, o autor reflete sobre as diversas formas de incorporação dos degredados, como: o casamento entre indígenas e degredados, as relações familiares, de compadrio, os cargos e responsabilidades que recebiam em relação à administração indígena, o enraizamento, a manipulação de identidades e a importância do ofício/ocupação. Mas, o processo de inserção também poderia ser violento e doloroso, pois em alguns casos os degredados ficavam viúvos precocemente, outros tentaram a fuga para retornar para seu local de origem. Segundo o autor:

nesse processo, todos os degredados, vindos de ‘fora’, recebem um novo lugar e utilidade social ‘dentro’ da ordem social da povoação. Reinseridos e responsáveis pela elaboração de uma nova ordem hierárquica, a estas pessoas passa a ser atribuída-e é adquirido na maioria dos casos-um novo lugar na ordem social.⁷³

Ou seja, o degradado através deste processo de incorporação, estabelece novas relações e ocupa novos lugares na hierarquia social, ‘escreve’ uma nova história após sua condenação num novo lugar. Como Emília Viotti, Pontarolo afirma uma regeneração para

⁶⁹ TORRES, Simeia Maria de Souza. O cárcere dos indesejáveis. Degredados na Amazônia Portuguesa (1750-1800). São Paulo: PUC, Dissertação de Mestrado, 2006.

⁷⁰ *Idem.*

⁷¹ PONTAROLO, Fábio. Degredo interno e incorporação no Brasil Meridional: trajetórias de degredados em Guarapuava, século XIX. Curitiba: UFPR, PPGHIS, Dissertação de Mestrado, 2007.

⁷² PONTAROLO, *Degredo interno e incorporação no Brasil Meridional*, 2007.

⁷³ *Idem*, p.141.

esses criminosos, mas não podemos esquecer, em sua abordagem, aqueles desertores que tentavam a fuga do degredo.

Até aqui, toda minha análise historiográfica recaiu sobre obras que focaram a América portuguesa, salvo a de Timothy Coates, que realçou a política imperial de degredo. Isto se deve a duas razões. Primeiramente, tentar compreender o degredo a partir de uma visão holística na monarquia portuguesa. Em segundo, porque são escassas as obras sobre degredo para a África, comparativamente ao que se dispõe para a América portuguesa. Todavia, as obras sobre as conquistas americanas auxiliam a compreensão do degredo e dos degredados na dimensão maior da monarquia portuguesa, pois, entre outros fatores, por exemplo, as *Ordenações Filipinas* eram os parâmetros jurídicos-institucionais para qualquer parte da monarquia portuguesa. Auxilia-me, outrossim, na dimensão comparativa.

As análises sobre degradados para África, especificamente Angola, constam em artigos ou análises tangenciais publicadas em artigos ou, ainda, em dissertações, incluindo as contribuições de José Carlos Venâncio⁷⁴, Selma Pantoja⁷⁵, Clarisse Moreira Aló⁷⁶, Roquinaldo Ferreira⁷⁷, Anabela Cunha⁷⁸, Telma Gonçalves Santos⁷⁹ e Rodrigo Hiroshi Hotta.⁸⁰

Ao analisar a dinâmica populacional de Angola, Venâncio (1996) conclui, com base nas informações dos registros de degredados para esta conquista que a maioria dos portugueses presentes em território angolano era degredada. O autor ainda afirma que os condenados mais resistentes ao clima partiam do Alentejo, região mais quentes de Portugal, mas com o desequilíbrio entre os sexos feminino e masculino.⁸¹ Ainda de acordo com José Venâncio, no século XVIII, alguns degredados eram simultaneamente soldados e comerciantes de escravos em Luanda, e os tipos de famílias formadas por esses homens e mulheres eram polígamas, ou seja, normalmente, um homem se relacionava com mais de uma

⁷⁴ VENÂNCIO, José Carlos. *A economia de Luanda e seu hinterland no século XVIII: um estudo de sociologia histórica*. Lisboa : Editorial Estampa, 1996

⁷⁵ PANTOJA, Selma. A diáspora feminina: degredadas para Angola no século XIX (1865-1898). Texto da comunicação apresentada no painel “Relações de gênero e cultura” no IV Congresso Luso- Afro- Brasileiro, Maputo, de 1-5 de setembro de 1998.

⁷⁶ ALÓ, *Angola: lugar de castigo*, 2006.

⁷⁷ FERREIRA, *O Brasil e a arte da guerra*, 2007, pp. 3-23.

⁷⁸ CUNHA, Anabela. Degredo para Angola: sentença de morte lenta. *Locus: revista de história*, Juiz de Fora, v. 18, n. 02, p. 87-104, 2013.

⁷⁹ SANTOS, Telma Gonçalves. Sedição dos “Homens de mar em fora” em Angola no setecentos. *Revista África(s)*, v.03. n.05, p.85-99, jan.-jun. 2016.

⁸⁰ HOTTA, Rodrigo Hiroshi. Juízo de Inconfidência em Angola: a conspiração dos degredados em Luanda, 1763. *Cantareira*, 25, *Dossiê África*, 2016, p. 30- 43.

⁸¹ VENÂNCIO, *A economia de Luanda*, 1996, p. 48.

mulher que “eram mantidas com grande pompa”.⁸² Logo, nem mesmo os portugueses mantinham-se monogâmicos. Este fato é explicável devido à falta de mulheres europeias, “o que era, de certa forma, compensado com mulheres euroafricanas e africanas.”⁸³

O autor sugere que o desequilíbrio demográfico preenchia uma lacuna criada pelo tráfico atlântico de cativos, já que, como se sabe, este comércio deportava muito mais homens do que mulheres para a América portuguesa.⁸⁴ Em resumo, não se pode esquecer que regiões como Angola tiveram perdas demográficas impactantes, o que certamente alterou as formas de acesso de degredados portugueses a mulheres africanas.⁸⁵

Por sua vez, os estudos de Pantoja (1998) ressaltam as mulheres degredadas para Angola. Baseada no *Registro Central dos Degredados em Angola*, do AHA, a autora afere os tipos de crime, o estado matrimonial, a origem, a ocupação e o tempo da pena.⁸⁶ As mulheres, em sua grande maioria, pertencem ao segmento subalterno da sociedade portuguesa, eram jornaleiras, criadas, tecedeiras, vendeiras e mendigas, e seus tipos de crime evidenciavam seu estado matrimonial. As solteiras estavam relacionadas ao infanticídio, as viúvas ao assassinato/envenenamento, as casadas ao roubo e ao homicídio. Logo, havia uma afinidade entre estado matrimonial e crime.⁸⁷ No entanto, o problema da abordagem é a falta de comparação porque a autora analisa apenas as mulheres, deixando de lado o contingente de homens, que formavam a grande maioria. A proporção de mulheres era bem menor desde o século XVIII, como se observará.

Em outro enfoque (2004)⁸⁸, a autora aborda a inquisição, o degredo e a mestiçagem em Angola, século XVIII. Pela justiça secular ou pela inquisição, os degredados eram inseridos nas terras africanas e “alguns chegaram a ser renomeados e com cargos altos na administração luandense, ou mesmo tornaram-se ricos mercadores de escravos.”⁸⁹ Essa incorporação demonstra a ampla mestiçagem entre brancos e negros neste espaço social/territorial, mas os brancos “africanizavam-se”. Nesse sentido, o degredo e os degredados contribuíram para engendrar uma sociedade mestiça, mas culturalmente africana.

⁸² *Idem* p. 52.

⁸³ *Idem*, p. 53.

⁸⁴ Entre outros, vide FLORENTINO, Manolo. *Em costas negras: uma história do tráfico atlântico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro. Séculos XVIII e XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

⁸⁵ THORNTON, John. *A África e os africanos na formação do Mundo Atlântico*. Rio de Janeiro: Campus, 2004, p. 122.

⁸⁶ PANTOJA, A *diáspora feminina*, 1998.

⁸⁷ *Idem*.

⁸⁸ PANTOJA, Selma. Inquisição, degredo e mestiçagem em Angola no século XVIII. *Revista Lusófona de Ciência das Religiões*-Ano III, 2004/ nº 5/6-p.117- 136.

⁸⁹ PANTOJA, *Inquisição, degredo e mestiçagem*, 2004, p. 121.

A dissertação de Clarisse Moreira Aló (2006) – *Angola: lugar de castigo ou joia do império. O degredo na historiografia e fontes (Séc. XIX)* – perscruta o degredo para Angola no século XIX e como os degredados foram inseridos nesta sociedade. A pesquisa realça a construção de novas identidades a partir do contato entre portugueses (degredados e ex-degredados) com os africanos no território angolano, entre 1845 e 1899.⁹⁰

A autora afirma que, mesmo com a expansão das fronteiras, geográficas da ocupação portuguesa, cujos principais centros eram as cidades de Luanda, Benguela e Moçâmedes, a coroa não garantia sua soberania e os homens pereciam devido a doenças e a más condições. Por seu turno, o interior/sertão era explorado através de iniciativas individuais com colaboração de alguns degredados, que se tornavam comerciantes, traficantes, artesãos, etc, processo intensificado na segunda metade do século XIX.⁹¹

Todavia, o degredo no século XIX remontaàs influências do Iluminismo que modificou a maneira de lidar com o crime nesta sociedade. Com esta abordagem, a autora ressalta o degredo como objeto de estudo da antropologia criminal, bem como salienta as mudanças nos estudos sobre o degredo a partir das décadas de 80 e 90 do século XX. Os novos debates e abordagens ganharam espaço na historiografia contemporânea.⁹² Por fim, a autora explora questões importantes como os interesses da Coroa ligados à prática do degredo e o processo de inserção dos degredados. O degredo foi utilizado no intuito de afastar os “indesejáveis” da Corte e povoar as regiões do ultramar. Este processo não foi fácil, alguns morreram, praticaram novos crimes ou permaneceram pobres, mas outros conseguiram encontrar meios de ascender socialmente.⁹³

A utilidade do degredo para Angola também consta na abordagem de Roquinaldo Ferreira (2007)⁹⁴, que ressaltou o envio de cavalos e tropas “brasileiras” para Angola. Havia algumas dificuldades para manter o número de soldados regulares, dentre elas a alta taxa de mortalidade, principalmente dos europeus; dessa forma, o grosso das tropas em Luanda era formada por degradados que apresentavam um resistência epidemiológica: “Devido a semelhanças climáticas, as tropas “brasileiras” eram as mais apropriadas para servir em Angola.”⁹⁵ Além das tropas, os cavalos também foram enviados a Angola para as guerras e batalhas, estabelecendo vantagem militar através do medo, ou seja, o impacto psicológico

⁹⁰ ALÓ, *Angola: lugar de castigo*, 2006.

⁹¹ *Idem, ibidem.*

⁹² *Idem, ibidem.*

⁹³ ALÓ, *Angola: lugar de castigo*, 2006.

⁹⁴ FERREIRA, *O Brasil e a arte da guerra*, 2007, p. 3-23.

⁹⁵ *Idem*, p. 7.

sobre os africanos. Pode-se concluir que as tropas e os cavalos foram estratégias militares levadas para Angola, anteriormente testadas no Brasil por alguns governadores.⁹⁶

Vertente distinta é enfatizada por Anabela Cunha (2008), focada na duração das penas de degredo, nas condições de seu cumprimento, na viagem, na chegada a Angola e na adaptação ao local. Seu intuito foi demonstrar como o degredo era uma sentença de morte lenta.⁹⁷ Para a autora, houve uma transformação na pena do degredo, precisamente a intensificação da aplicação dessa pena no século XIX, mas o que sofreu um processo de declínio até 1932, quando foi extinto o degredo para África, então específico para Angola. Devido à falta de controle e ao sistema ineficiente, muitos degredados eram marginalizados, sendo o degredo uma forma de exclusão social.⁹⁸

Anabela Cunha afirma com essa análise que aos degredados eram atribuídos visões pejorativas: criminosos e desordeiros que constituíam esta sociedade. Além disso, dada a ausência de um sistema eficiente de adaptação, eram marginalizados e desfavorecidos. Após o tempo na prisão em Portugal, uma viagem tenebrosa, chegar à Angola para execução da pena era uma sentença de morte lenta.⁹⁹ De modo diferente, cumpre lembrar que minha perspectiva ressalta igualmente a utilidade dos degredados em Angola, massem deixar de lado seu papel ativo na sociedade. Afora o fato de a coroa portuguesa recorrer ao degredo como forma de redimir homens e mulheres¹⁰⁰, péssimas condições de viagem e alta mortalidade em Angola estavam longe de ser exclusivos aos degredados.

Mais recentes, outras contribuições sobre o tema para Angola setecentista priorizam a *Conjuração dos Degredados de 1763*¹⁰¹ como objeto, logo, a dimensão política pontual do fenômeno do degredo e dos degredados. Trata-se de dois artigos, um de autoria de Telma Gonçalves dos Santos e o outro de Rodrigo Hiroshi. Na abordagem de Telma Santos, o conflito é entendido como demandas dos “homens de mar em fora”¹⁰², isto é, dos degredados recém-chegados. A análise sugere uma dicotomia entre forças políticas internas e externas, uma espécie de conflito entre estabelecidos e outsiders.¹⁰³ Assim, o problema essencial dos degredados era se inserir no tecido social luso-africano, especialmente no comércio de escravos, atividade principal desenvolvida em Angola. Além disso, as péssimas condições de

⁹⁶ *Idem.*

⁹⁷ CUNHA, Anabela. *Degredo para Angola*, 2013.

⁹⁸ *Idem.*

⁹⁹ *Idem.*

¹⁰⁰ TOMA, *Imagens do Degredo*, 2002, p. 127.

¹⁰¹ A *Conjuração* será analisada no Capítulo 3.

¹⁰² SANTOS, *Sedição dos ‘Homens de mar em fora’*, 2016, p. 86.

¹⁰³ Cf. a respeito ELIAS, Norbert. *Os estabelecidos e os outsiders*. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

vida local (falta de alimentos, baixos soldos aos degredados soldados) incentivavam as fugas, etc.¹⁰⁴

Por sua vez, o artigo de Rodrigo Hiroshi destaca o episódio da Conjuração no contexto do período pombalino. Dá relevo à atuação do governador e à agilidade nas condenações, tendo em vista a gravidade do crime, de crime de Lesa- Majestade. Para o autor, o fator motivador da revolta guarda relação com o péssimo local no qual os degredados cumpriam a pena e com a remota possibilidade de poderem retornar para Portugal.¹⁰⁵

Ambos os autores, ao analisarem a Conjuração de Degredados em Angola, evidenciam apenas os condenados como vítimas, marginalizados no novo local, o que provavelmente os incentivou a revolta. Mas, devemos considerar outros aspectos motivadores do movimento que foram expostos pelo seu próprio líder, o que será abordado em outro capítulo. Por exemplo, dois dos motivos, segundo José Álvares, o líder da revolta, eram rechaçar o administrador do Contrato Real dos Escravos e punir o governador. As motivações eram pluricausais e não se resumiam ao ser *outsider* e às condições de vida.

Até aqui, os trabalhos sobre degredo no Brasil e na África por mim aludidos defendem uma perspectiva de Estado moderno absolutista, centralizado e forte, ou seja, a coroa portuguesa seria absoluta com uma estrutura administrativa integrada e controladora de suas colônias.¹⁰⁶ Nós adotamos uma perspectiva a partir de trabalhos de Russell-Wood¹⁰⁷ e de Antônio Manuel Hespanha¹⁰⁸, que salientam uma dimensão da monarquia portuguesa segundo a qual havia em suas várias partes constitutivas estruturas de poder autônomas e descentralizadas, com forte atuação dos poderes locais.

Russel-Wood apresenta uma estrutura administrativa pulverizada que contava com a atuação de vários agentes no exercício do poder. Assim, trata do rosto da administração portuguesa por meio de seus agentes e suas formas de funcionamento. Em teoria, “se tratava de uma estrutura centralizada e dependente de Lisboa”¹⁰⁹, mas na prática havia uma descentralização devido à tirania da distância, às áreas de jurisprudências mal definidas, à importância do parentesco, às disputas do centro com poderes locais, etc.¹¹⁰

No período pombalino, 1750-1777, houve uma tentativa de centralização administrativa, mas as reformas “requeriam governantes e agentes qualificados para a sua

¹⁰⁴ SANTOS, Sedição dos ‘Homens de mar em fora’, 2016, p. 97.

¹⁰⁵ HOTTA, *Juízo de Inconfidência em Angola*, 2016.

¹⁰⁶ Como, por exemplo, COATES, *Degredados e Órfãos*, 1998.

¹⁰⁷ RUSSEL-WOOD, *Governantes e Agentes*, 1988, vol. 3, p.169-192.

¹⁰⁸ HESPANHA, *A constituição do Império português*, 2001, p.165-188.

¹⁰⁹ RUSSEL-WOOD, *Governantes e Agentes*, 1988, p. 171.

¹¹⁰ *Idem*, 1988.

implementação.”¹¹¹ Com este grande desafio, a coroa tentava controlar os contrabandos, o comércio, os setores administrativos e as colônias no ultramar. No caso de Angola, as fronteiras mostravam-se dinâmicas, sendo modificadas de acordo com as guerras, com o comércio e principalmente a partir de negociações com autoridades locais.¹¹²

Na ocupação dos cargos existia uma tradição familiar que poderia durar por gerações, e para ocupá-los a nobreza, as experiências militares e o local do nascimento eram fundamentais. O “familismo” e o clientelismo estavam presentes nessas sociedades (Portugal, Brasil e Angola), equilibrando as vontades reais e os interesses locais. No caso de Angola, devido à falta de pessoas de origem portuguesa, os degredados assumiam cargos públicos e o próprio Senado da Câmara podia ser composto majoritariamente por degredados.¹¹³ Para Russel-Wood, a flexibilidade na interpretação das leis e decretos, a defesa dos interesses e as pressões locais modificavam e contrariavam as ordens reais.¹¹⁴

Nesse caminho, Hespanha ressalta que as categorias como “poder absoluto” e “centralização” perderam espaço. Sendo mais adequado, mesmo para o século XVIII, postular a sobrevivência de uma monarquia corporativa, na qual, para a ordem e o bom funcionamento da administração, a autonomia de cada parte era necessária e o poder era naturalmente partilhado/dividido/repartido. Nesta sociedade o poder real estava limitado, mas funcionava de acordo a ideia de auto regulação, onde cada parte do corpo exercia sua função para a harmonia do todo e utilizava-se de sua autonomia.¹¹⁵

Além disso, os laços afetivos e de amizade eram vividos de forma diferente, ocupavam espaços naquela sociedade até mesmo no campo jurídico, “a amizade e o amor dos nossos dias, por conseguinte, têm pouco a ver com o modo como esses afetos foram encarados no passado.”¹¹⁶ O afeto e os laços entre as pessoas auxiliavam na organização do corpo político e estruturavam as relações, levando os deveres políticos ao segundo plano. Por outro lado, na prática, havia um projeto imperial para Angola,¹¹⁷ principalmente a partir da segunda metade

¹¹¹ *Idem*, 1988, p. 184.

¹¹² SANTOS, *Um governo 'polido'*, 2005; CRUZ, Ariane Carvalho da. *Militares e militarização no Reino de Angola: patentes, guerra, comércio e vassalagem (segunda metade do século XVIII)*. Seropédica/Nova Iguaçu: UFRRJ, PPHR, Dissertação de Mestrado, 2014.

¹¹³ RUSSEL-WOOD, *Governantes e Agentes*, 1988.

¹¹⁴ *Idem*, 1988.

¹¹⁵ HESPANHA, *A constituição do Império português*, 2001.

¹¹⁶ CARDIM, Pedro. *Amor e Amizade na Cultura Política dos séculos XVI e XVII*. Revista da Universidade Católica Portuguesa, v. XI, p. 21- 57, 1999, p. 22. Sobre como o afeto e o parentesco influenciavam a sociedade angolana setecentista, ver PANTOJA, Selma. Laços de afeto e comércio de escravos. Angola no século XVIII. *Caderno de Pesquisa*, CDHIS, Uberlândia, v.23, n.2, jul./dez. 2010.

¹¹⁷ SANTOS, *Um governo 'polido'*, 2005.

do século XVIII, com a política pombalina. Apesar dos desafios enfrentados, que vamos abordar mais adiante, as intenções do governo do Marquês Pombal eram transformar Angola.

Contudo, cabe perguntar: em que medida tudo isso tem relação com o degredo e dos degredados, no século XVIII, especialmente no Reino de Angola? Como os degredados de Angola eram vistos neste novo local?

Percepções sobre os degredados

Durante alguns anos a historiografia retratou o degredo sob uma perspectiva negativa, na qual os territórios do ultramar, como Brasil e Angola, serviam apenas de depósito de criminosos que Portugal desejava livrar-se. Afirma-se mesmo que o Brasil era o inferno para os negros, mas o purgatório dos degredados.¹¹⁸ Alguns autores, como Varnhagem e Capistrano de Abreu,¹¹⁹ demonstravam a atuação positiva dos degredados na América portuguesa, que ocuparam cargos administrativos, mantiveram relações com capitães donatários e com administradores coloniais. Não só no Brasil, mas também em Angola os degredados ocupavam importantes cargos, o que não raro gerava conflitos entre as autoridades. Nas palavras de Russel- Wood,

houve alegações de que degredados, iliteratos, pessoas de ascendência euroasiática (mestiços mas não canarins) e africana (mulatos mas não pretos) e cristãos-novos serviram nos Senados, tal como os fidalgos e as elites das suas respectivas comunidades. Em 1664, o soberano reconheceu os problemas demográficos especiais enfrentados em Angola no que se refere à falta de pessoas de origem europeia elegíveis para cargos públicos e decretou que os degredados só seriam elegíveis para tais cargos depois de terem completado as respectivas sentenças.¹²⁰

Mas há indícios de vários degredados ainda em cumprimento da pena que assumiram cargos públicos e militares. Logo, devemos abordar as diferentes percepções sobre os degredados em Angola, no século XVIII, o que fazemos com base em ofícios do Senado da Câmara, discursos de governadores, na visão da coroa e do cronista Elias Alexandre da Silva Corrêa, etc.

Apesar dos casos de degredados que assumiam postos militares ou administrativos, outros continuavam a prejudicar a República, como se notaem correspondências do Senado da Câmara enviadas à Sua Majestade. Em dado momento do século XVIII, a Câmara expôs “*que*

¹¹⁸ SOUZA, *O Diabo na Terra de Santa Cruz*, 1986.

¹¹⁹ ABREU, *O Descobrimento do Brasil*, 1883; VARNHAGEN, *História Geral do Brasil*.

¹²⁰ RUSSEL-WOOD, *Governantes e Agentes*, 1988, p. 191.

a ruína deste Reino procedia de estar o mesmo composto de muitos degradados facinorosos, o que não podia evitar, enquanto Sua Majestade não determinasse que para este Reino não viessem semelhantes degradados”.¹²¹ Nesta carta do Senado à Sua Majestade lamentava-se que os degradados facinorosos que cometeram os crimes mais perversos foram remetidos para Angola. De forma clara podemos perceber que o Senado não desejava esse tipo de degradado, que colaborava para a desordem do Reino. Mas, por outro lado, muitos degradados nomeados para postos militares, garantiam a presença portuguesa no Sertão e em outros locais de Angola. Assim, em outra carta à Sua Majestade o Senado pedia licença para que “qualquer morador deste Reino a passar-se para os Portos do Brasil com sua família, sem impedimento, com tanto que não fosse degradado, e com tempo por cumprir”.¹²² Logo, assegurar os degradados no território também era importante, principalmente para o comércio, o tráfico e a manutenção das áreas sobre (pretenso) controle português.

Segundo Giovane e Welber Silva, muitos soldados e degradados eram “incentivados a terem relações com as moradoras locais, com vistas a intensificar o povoamento e facilitar o processo de fixação lusitana em espaços com relativa escassez de pessoas.”¹²³ Paralelamente, a abrangência dos crimes e do tempo de degrado sofreu modificações nos séculos XVII e XVIII para que se mantivessem esses criminosos em Angola. O tempo de degrado aumentou, ao menos para outras paragens da monarquia portuguesa.¹²⁴

Na visão do cronista militar Elias Alexandre da Silva Corrêa, que viveu em Angola em fins do século XVIII, “este torrão árido da África portuguesa servia de desterro aos monstros da iniquidade”¹²⁵ e muitos degradados eram responsáveis pela ruína do comércio, por causa da sua ambição. De acordo com o cronista, os degradados com tempo previsto carregavam a esperança de comprar o seu retiro. Dessa forma, esses homens brancos almejavam o comércio, mas “esta sucessiva desordem derruba as cazas do comercio, se algum tem a felicidade de elevar-lhe o front’ ospicio [...]”¹²⁶ Todavia, os degradados não eram os únicos

¹²¹ Esta afirmação consta do Códice 14, Inventário Alfabético da Documentação. Registro nos Livros do Senado da Câmara. Séculos XVII e XVIII. BML, Manuscritos. Infelizmente, não há precisão na data do documento.

¹²² BML, Manuscritos, Códice 14, Inventário Alfabético da Documentação. Registro nos Livros do Senado da Câmara. Séculos XVII e XVIII.

¹²³ SILVA, Giovane Albino; SILVA, Welber Carlos Andrade de. “Entre o auxílio e o degrado: soldados de Pernambuco em Angola nos séculos XVII e XVIII.” In CABRAL, George, LISBOA, Breno; FERREIRA, Bruno; SILVA, Henrique. (Orgs). *Essa parte tão nobre do corpo da monarquia*. Poderes, negócios e sociabilidades em Pernambuco colonial. Séculos XVI-XVIII. Recife, Editora UFPE, 2016, p. 401.

¹²⁴ *Idem*, p. 402.

¹²⁵ CORRÊA, Elias Alexandre da Silva. *História de Angola*. Lisboa, Coleção dos Clássicos da Expansão Portuguesa no Mundo, Série E-Império Africano, 2 vols., 1937, p. 13. Vol.I.

¹²⁶ *Idem*, p. 44.

causadores de toda esta ruína, o contrabando, a falta de mantimentos, entre outros aspectos, também levavam a tal situação.

Para alguns governadores, como Paulo Caetano de Albuquerque, Rodrigo César de Menezes, Antônio Álvares da Cunha e Antônio de Vasconcelos, a presença dos degredados gerou intensos conflitos, mas também foram uteis no povoamento dos domínios. Em 20 de dezembro de 1729, o governador de Angola Paulo Caetano de Albuquerque em carta ao rei Dom João, informa que chegaram a Angola 30 e tantos degredados do Brasil remetidos para Loango, região de comércio de escravos. Mas, o governador informa que *“morreram alguns, e se embarcaram outros em navios Ingleses, e Franceses, e outros em embarcações dos contratos, o que é muito prejudicial ao meu serviço.”*¹²⁷ A região mencionada pelo governador não estava sobre controle efetivo dos portugueses, e ali o comércio de escravos era feito com ingleses e franceses que circulavam e mantinham contatos naquela região. Assim, bem provável a fuga dos degredados que sobreviveram foi facilitada pelos estrangeiros, embora o contato dos súditos portugueses com estrangeiros era temida pela coroa.

Aqueles degredados, segundo o governador, não haviam completado o seu tempo de degredo, e foi ordenado por este que colocassem *“uma especial vigilância e cuidado em que os degredados que forem para esse Reino se não ausentem dele pondo os em parte donde não possam fugir,”*¹²⁸ e os navios que partissem de Angola para o Brasil deveriam ser visitados. Aparentemente, a preocupação do governador estava no cumprimento da pena de degredo, mas, mesmo assim, ele atestava que a presença dos degredados nesta região garantia o domínio português. Perante Sua Majestade, o governador não deveria apresentar derrotas e perda de territórios. Em 6 de fevereiro de 1734, Angola já sob comando de Rodrigo César de Menezes, uma consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre a carta do governador de Angola que aludia à guarnição para os Presídios e por isso havia necessidade de degredados.

Em suma, a presença dos degredados em Angola era estrutural, e não secundária, ainda mais na conjuntura de inícios do século XVIII quando o ouro brasileiro drenava o grosso da imigração portuguesa para as áreas de conquista. Por isso, prontamente, o Conselho Ultramarino respondeu:

¹²⁷ AHU, Angola, Avulsos, Cx. 24, D. 131.

¹²⁸ AHU, Angola, Avulsos, Cx. 24, D. 131.

ao conselho parece fazer presente a Vossa Majestade o que escreve o Governador do Reino de Angola Rodrigo César de Menezes, para que Vossa Majestade seja servido ordenar se abra matrícula neste conselho, como já se praticou, para que se possam alistar, e remeter para aquele Reino os cem soldados, que **o Governador pede, para com eles poder guarnecer os seus Presídios, e Fortalezas, sendo Vossa Majestade tão bem servido mandar passar ordem a Relação, para que degradem para o mesmo Reino alguns criminosos, em cujas culpas couber o dito degredo, e que assim estes, como os soldados, que se alistar, em número de oito até dez pessoas, se vão remetendo em os navios mercantes, que deste porto fizerem viagem para aquela Conquista, o que sempre será em maior comodidade da Fazenda Real, do que fretando-se um Navio para ir a Ilha fazer o transporte dos ditos cem soldados. Lisboa 6 de Fevereiro de 1734.**¹²⁹(grifos meus)

No entanto, não havia homogeneidade nas visões sobre os degredados. A carta do governador nos relembra a utilidade desses criminosos no reino de Angola e sua atuação positiva ao ocupar postos militares e defender os presídios. Já para o governador Paulo Caetano os degredados não cumpriam o degredo e causavam problemas ao se relacionarem com estrangeiros, mas, para o governo seguinte, os degredados seriam úteis como soldados das guarnições. Porém, este mesmo governador solicitou mais degredados para povoar e atuar como militares. Como será abordado nos próximos capítulos deste trabalho, ele intermediou um conflito entre um degredado falsificador e os poderes religiosos.

Sendo assim, podemos perceber em um governopodia haver diferentes formas de atuação dos degredados. Havia aqueles tidos por úteis aos desejos da coroa e aqueles que causavam conflitos com poderes locais.

Não somente os governadores manifestavam-se da atuação e presença dos degredados nos serviços militares. O provedor da Fazenda Real e vedor geral de Angola, José Miranda de Vasconcelos, em 1742 escreveu uma carta ao rei D. João V informando a idade de alguns militares. Relatou o problema de que muitos deles eram menores de idade para o serviço, sequer contavam 16 anos. Acrescentou “serem quase todos os sobreditos os melhores soldados de que se compõem este terço, que consta de um grande número de degredados pouco hábeis para bem tomarem a disciplina militar.”¹³⁰ O maior contingente que formava o terço era formado por “pretos”, que pouco agiam de acordo com as necessidades do serviço militar. Em termos militares, o provedor equipareu os degredados aos pretos, ambos aquém dos menores de idade.¹³¹

¹²⁹ AHU, Angola, Avulsos, Cx. 27, D. 94-95.

¹³⁰ AHU, Angola, Avulsos, Cx. 33, D. 37.

¹³¹ Segundo Ariane Cruz, o grosso da tropa em Angola era de homens locais, o que possivelmente alguns eram pretos, como observamos nas palavras do próprio provedor da Fazenda Real. CRUZ, *Militares e militarização*, 2014, p. 94-95.

Outros fatores também influenciavam a falta de homens brancos nas tropas, e por isso contava-se com os degredados e os homens locais. A coroa, “sozinha, com tropas débeis, não tinha condições de se impor. Sendo assim, todas as políticas propostas pela coroa portuguesa precisavam contar com a participação dos africanos”.¹³²

Em 1755, o ofício do governador de Angola D. Antônio Álvares da Cunha ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real, relatava sobre cada um dos militares que faziam parte da tropa, boa parte deles naturais do Reino de Angola e que dedicavam-se devidamente aos seus postos. Mas ao final do ofício o governador informa a lastimosa falta de pessoas. Lamentou também que os:

degredados que continuamente vêm a esta conquista só servem de **concorrerem para a sua ruína é gente sem religião, e ladrões sem honra nem vergonha, nem esperança de emenda, vem desse Reino**, já apoleados, açoitados e marcados, pelo que não temem, nem receiam nenhum castigo todo o benefício que se lhe faz é baldado e todo o remédio que se lhe procura é inútil.¹³³(grifos meus)

Na visão do governador os degredados arruinavam o reino de Angola, não possuíam religião e, independente das tentativas de controle sobre estes, seriam inúteis. No fundo, revelou a falta de vigilância sobre a política do degredo, além da atuação negativa de alguns deles nos domínios ultramarinos. O degredo, portanto, era pena, não reparava.

Um dos efeitos da má atuação dos degredados seria a desarticulação mercantil. Nas correspondências dos governadores também há reclamações de que os degredados estariam prejudicando o comércio, como dissera Antônio de Vasconcelos, que em 1759, em ofício ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar. Relatou o aumento dos casamentos e o recrutamento para o regimento antes que os soldados fugissem. Dava conta da falta de religião. Os degredados pelo Santo Ofício passavam ao gentio bravo, prejudicando o comércio em Benguela e Caconda. Seria preferível enviá-los às galés.¹³⁴

Além disso, o governador Antônio de Vasconcelos, em 1763, relatou ao Conselho Ultramarino, a Conjuração dos degredados, que será analisada no terceiro capítulo deste trabalho, e que planejava assassinar o governador, libertar os presos do calabouço, após invadirem a cidade tinham planos de fugir em navios estrangeiros, não se sabe o destino ao certo, pois o depoimento de algumas testemunhas informam lugares diferentes, como a costa brasileira, a região de Pernambuco foi bastante citada nos depoimentos. Portanto, mais uma

¹³² CRUZ, *Militares e militarização*, 2014, p. 167.

¹³³ AHU, Angola, Avulsos, Cx. 40, D. 16.

¹³⁴ AHU, Angola, Avulsos, Cx. 42, D. 65.

vez observamos as diferentes atuações dos degredados para Angola, em governos diferentes, mas para uma boa parte dos poderes locais e governadores, os criminosos arruinavam o território.

Contudo, a queixa revela antes a força política dos degredados.

Na visão do cronista Elias Alexandre da Silva Corrêa, devemos considerar que suas descrições sobre Angola seriam feitas para posteriormente cobrar mercês e a ascensão militar fazia parte dos seus objetivos. Assim, ao chegar a Angola, Elias Alexandre da Silva Corrêa percebe as dificuldades em relação ao clima e também a grande presença dos degredados, que alcançavam mobilidade sem distinção de homens voluntários, soldados e outros militares. Podemos observar essa questão nas palavras do cronista que

pensava que a heroicidade de Voluntário[que era o seu caso]: este só o nome: faria hum mérito distinto entre a classe dos degredados: foi engano: os crimes destes punidos com a graduação q se dá por premio ao beneméritos; & assim por distinção de Patente; & acidente de fortuna, sobi a hombraer com a escória da plebe desterrada, & com ofuscadas camaradas.¹³⁵

As análises sobre Elias Alexandre da Silva Corrêa são unânimes em sublinhar o voluntarismo de sua ida para Angola a fim de galgar passos na hierarquia militar. Todavia, suas palavras ríspidas concordam com a visão dos governadores, segundo a qual os degredados prejudicavam o reino de Angola. Muitos ao seguirem para o interior, interferiam no comércio de escravos, *africanizavam-se* e abandonavam seus princípios cristãos. Inversamente, na política pombalina, implementada na segunda metade do século XVIII, o povoamento branco mudaria tal perspectiva porque os degredados serviriam, talvez, para “*branquear Angola, para facilitar a assimilação do mundo português*”.¹³⁶ Para os degredados eram outras as perspectivas.

As palavras do cronista e dos governadores em relação aos degredados revelam, no fundo e mesmo a contragosto, os espaços de inserção social que eles alcançavam no Reino de Angola. Mesmo com atuações negativas, na visão dos governadores e representantes dos poderes locais, os degredados tinham objetivos próprios neste novo território. Não devemos considerar que eles foram apenas uteis a coroa, fosse no serviço militar, nos cargos públicos ou no comércio de escravos. Ao mediar conflitos causados pelos degredados, as correspondências dos governadores relatam que esses criminosos agiam de acordo com seus

¹³⁵ CORRÊA, *História de Angola*, 1937, p. 15 (vol.2)

¹³⁶ SANTOS, *Um governo 'polido'*, 2005, p. 126.

interesses no novo local para onde foram enviados, e alguns desejavam retornar a Portugal. Não eram, como afirma Coates, mortos políticos.¹³⁷

Pelo exposto, podemos utilizar a perspectiva de Giovanni Levi¹³⁸ para compreender como os degredados estavam inseridos nas estruturas locais do Reino de Angola, onde era necessário estabelecer novas relações, laços de amizade, negócios e investimentos, como no caso do tráfico de escravos. Os degredados estavam aptos a desenvolver esses novos vínculos, pois tal política também propiciava a inserção social dos condenados em uma nova parte da monarquia portuguesa, ainda que inicialmente entrasse nela sob condição aviltante. Os degredados prestavam serviços úteis à construção da monarquia portuguesa nos trópicos, mas sem descuidar de seus interesses.

A prática do degredo não funcionava apenas como uma exclusão territorial e social, visava também melhorar o indivíduo, não apenas castigá-lo diante dos demais. Punir nesta sociedade demonstrava um ato de amor, de graça, de misericórdia e justiça. O Rei, personificação da lei, deveria agir como pai, cujo o dever moral de punir seus súditos para educá-los.¹³⁹ É óbvio que o degredo não servia apenas para redimir culpas e como política povoamento, mas nem sempre o exercício de domínio sobre os degredados era possível. Punir e negociar, isto é, negociar punindo ou punir negociando, eram indissociáveis. A punição não era avessa à negociação. Porém, a negociação entre que atores sociais e políticos?

¹³⁷ COATES, *Degredados e Órfãs*, 1998.

¹³⁸ Com base na análise de Giovanni Levi sobre estratégias familiares em uma sociedade hierarquizada de Antigo Regime (Piemonte no século XVII), que viabilizava mudanças na condição social, compreendemos alguns aspectos da sociedade portuguesa nas conquistas e, principalmente, como se fizeram presentes em conquistas da coroa, como Angola, lugar de degredo onde os criminosos precisavam se inserir e estabelecer novas relações na hierarquia local. LEVI, Giovanni. *A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

¹³⁹ CARDIM, *Amor e Amizade*, 1999.

CAPÍTULO II

OS PERFIS DOS DEGREDADOS

*Angola era o tmulo do homem branco. Debatia-se, por isso, com grande falta de gente proveniente da Metrpole. Os apelos dos governadores, neste sentido, so constantes: pedem gente, muita gente.*¹⁴⁰

Angola no sculo XVIII

Espao geogrfico e os problemas da cidade Luanda, 1714-1757

Nas palavras de Carlos Couto, o Reino de Angola era o *“tmulo do homem branco”*, principalmente devido ao clima e s doenas (como o escorbuto), o que levava governadores de Angola, como Antnio de Albuquerque Coelho de Carvalho (1722), Antnio lvares da Cunha (1753), Antnio de Vasconcellos (1758), entre outros, a pedirem incessantemente por pessoas, ou casais, principalmente da Ilha dos Aores e da Madeira, que se adaptariam melhor ou resistiam ao clima.¹⁴¹ Como realado, *“com base em desertores das tropas, ou ladres das cadeias de Lisboa e Porto e, de uma maneira geral, vagabundos, o povoamento estruturava-se mal”*.¹⁴² Sendo assim, h uma clara referncia aos degredados, e ao pssimo comportamento de condenados. Mas, quem eram esses degredados que chegavam a Angola?

Antes de responder, precisamos compreender que espao¹⁴³ era aquele no qual eles viveram. Que Angola era aquela do sculo XVIII? Quais as suas dimenses geopolticas? Quais suas dinmicas sociais, polticas e econmicas? Segundo Carlos Couto, *“nesta enorme extenso territorial [o Reino de Angola], a afirmao do poder poltico portugus foi, durante muito tempo, simplesmente nominal.”*¹⁴⁴ A presena portuguesa estava restrita ao litoral e a alguns presdios no interior, faltavam pessoas para penetrarem no interior. O domnio da coroa portuguesa em Angola *“limitava-se a algumas regies, e Luanda era o centro administrativo e o maior povoamento branco, no geral pouco numeroso.”*¹⁴⁵

No espao litorneo que desembarcavam os degredados para Angola, eles formavam a base da colonizao.¹⁴⁶ Em junho de 1759 a legislao para o ultramar permitia que os degredos para a Costa da frica pudessem *“ser impostos sem fixar lugar certo.”*¹⁴⁷ Ou seja, ao chegar no local de degredo, a circulao no territrio era livre no caso do Reino Angola, o que

¹⁴⁰ COUTO, Carlos. *Os capites-mores em Angola no Sculo XVIII*. Subsdio para o Estudo da sua Actuao. Luanda, Instituto de Investigao Cientfica de Angola, 1972, p. 32.

¹⁴¹ SANTOS, *Um governo ‘polido’*, 2005, p. 171.

¹⁴² *Idem*, p. 65.

¹⁴³ A palavra espao no remete a fator geogrfico, mas ao campo poltico da monarquia portuguesa em Angola.

¹⁴⁴ COUTO, *Os capites-mores*, 1972, p. 102.

¹⁴⁵ PANTOJA, Selma, *Trs leituras e duas cidades: Luanda e Rio de Janeiro nos Setecentos*. In. PANTOJA, Selma; SARAIVA, Jos Flvio Sombra (Orgs). *Angola e Brasil nas Rotas do Atlntico Sul*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999, p.101.

¹⁴⁶ COUTO, *Os capites-mores*, 1972, p. 76.

¹⁴⁷ ALMEIDA, Antonio Lopes da Costa. *Repertrio remissivo da legislao da Marinha e do ultramar, compreendida nos anos de 1317 at 1856*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1856, p. 248.

significava que diversos degredados poderiam estar em contato com sobas avassalados ou rebeldes¹⁴⁸, ou circulando nas regiões de interior.

Muito provavelmente, o degredo estrutural para Angola o tornava específico perante outras áreas da monarquia pluricontinental portuguesa. Na visão de Timothy Coates, o exilado possuía duas restrições: “1. Não podia deixar o distrito; 2. Não podia desempenhar nenhum cargo do Estado ou da burocracia local, designadamente a nível da Câmara.”¹⁴⁹ Mas estrutura portuguesa de degredo não funcionava¹⁵⁰, segundo o próprio autor. Sendo assim, há fortes indicações que as regras eram desrespeitadas, os degredados circulavam pelos territórios sem autorização, ocupavam postos militares ou até mesmo cargos do poder político local. A diferença de Angola seria, portanto, apenas no âmbito legal. Todavia, num sistema de conquista baseado em duas cidades litorâneas- chaves, Benguela e Luanda, com presídios interioranos, a legislação abriu brechas para a circulação de degredados. Essa bem denominada “territorialização” de Angola, malfadada, não pôde prescindir, até legalmente, da circulação de degredados entre suas partes. Isto reforça a hipótese de que o degredo e os degredados eram estruturais para o Reino de Angola. Não foram epifenômenos secundários.

A propósito, em termos de governança local, no século XVIII, houve degredados que assumiram importantes postos na administração, por exemplo. Foi o caso de Alexandre José Botelho de Vasconcelos, governador de Benguela.¹⁵¹

A presença de degredados era tão importante que, nas palavras de Selma Pantoja, “no século XVII a Câmara Municipal de Luanda, responsável pelo registro de todos os degredados que chegavam, reivindicava da coroa o direito de enviar os condenados para o interior de Angola e proibir que ocupassem cargos oficiais.”¹⁵² Como se vê, a câmara quis arrogar a si o governo sobre os degredados.

Com efeito, definir as fronteiras de Angola no século XVIII não é tarefa fácil, principalmente ao imaginarmos todas as relações estabelecidas e reestabelecidas desde a chegada dos portugueses. Dessa forma prefiro adotar a definição de Catarina Madeira Santos sobre as fronteiras em Angola:

espaço extremamente dinâmico, em construção e de fronteiras flexíveis, determinadas por razões militares, comerciais ou simplesmente culturais. A fronteira está em

¹⁴⁸ Sobre sobas vassalados e rebeldes/ pacto de vassalagem, ver: CRUZ, *Militares e militarização*, 2014; HEINTZE, Beatrix. *Angola nos séculos XVI e XVII*. Estudos sobre fontes, métodos e história. Luanda: Kilombelombe, 2007. SANTOS, *Um governo ‘polido’*, 2005.

¹⁴⁹ COATES, *Degredados e Órfãs*, 1998, p. 74.

¹⁵⁰ *Idem*, p. 120.

¹⁵¹ Para outros exemplos, ver FERREIRA, Roquinaldo. *Cross-Cultural Exchange in the Atlantic World*. Angola and Brazil during the Era of the Slave Trade. New York: Cambridge U. P, 2012, cap 6 e *passim*.

¹⁵² PANTOJA, *A diáspora feminina*, 1998, p. 555.

constante construção, obedece a avanços e recuos, causados por interesses convergentes entre a colônia e os poderes africanos, ou pelas guerras entre si.¹⁵³

Assim, podemos observar o frágil domínio territorial dos portugueses ao longo do século XVIII em Angola, pois sua maior área de ocupação estava restrita ao litoral, e o contingente populacional de brancos (reinóis) era baixo, o que também colabora para esse limite litorâneo. Sem esquecer que, as fronteiras, principalmente do interior, modificavam-se com as guerras e a escravização de pessoas, em parte, era resultado da guerra.¹⁵⁴

A partir desta atividade, compreendemos a divisão da cidade de Luanda em centro e periferia. Sendo o centro dividido em duas áreas, a administrativa e a comercial.¹⁵⁵ A chamada zona administrativa de Luanda, ou também denominada como Cidade Alta, por José Venâncio, seria o centro político, religioso e militar, que “correspondia à freguesia da Sé, cuja sede se encontrava instalada na Igreja de Nossa Senhora da Conceição”.¹⁵⁶ Onde estaria localizada também a escola, dominada pelas ordens religiosas, e o hospital. Além da presença do palácio do Governador e da Câmara Municipal. Já a zona comercial

era parte de outra freguesia da cidade, a de Nossa Senhora dos Remédios, que abrangia toda a Cidade Baixa. O bairro comercial correspondia à parte localizada junto da Cidade Alta, isto é, no sopé norte do morro de São Paulo. Desde o século XVII que este bairro usufruía de contato directo com o porto, dá também o seu desenvolvimento.¹⁵⁷

Provavelmente, o acesso direto ao porto ocorria devido ao intenso número de cativos que deixavam a costa da África, principalmente em direção ao Brasil. Segundo Joseph Miller, da cidade de Luanda saía um volume “relativamente estável de aproximadamente 10.000 escravos por ano durante o século XVIII, aumentando entre a década de 1790 e 1808 para ordem de 13.000 a 15.000”¹⁵⁸. Apesar de outras áreas, como Benguela e Loango, a cidade de Luanda era a principal exportadora de africanos até pelo menos os anos 1790, e os principais

¹⁵³ SANTOS, *Um governo 'polido'*, 2005, p. 14.

¹⁵⁴ O tráfico de escravos era a principal atividade econômica desta região e autoridades africanas comercializavam com portugueses devido aos seus interesses. Nas palavras de John Thornton, “*não devemos aceitar a teoria de que os africanos foram obrigados a participar do comércio de escravos sobre coerção ou a tomar decisões irracionais.*” Sendo assim, a participação dos africanos em tal comércio teria sido voluntária. THORNTON, *A África e os africanos*, 2004, p. 84-124; CRUZ, Ariane Carvalho da. *Guerras, Militares e Escravização nos Sertões de Angola (1749-1797)*. Material para o exame de qualificação-Doutorado. Universidade Federal do Rio de Janeiro- Instituto de História: Rio de Janeiro, 2017.

¹⁵⁵ VENÂNCIO, *A economia de Luanda*, 1996, p. 32.

¹⁵⁶ *Idem*, p. 33.

¹⁵⁷ *Idem*, 1996, p. 36.

¹⁵⁸ MILLER, Joseph C.A economia política do tráfico angolano de escravos no século XVIII. In PANTOJA, Selma. SARAIVA, José Flávio Sombra (Orgs). *Angola e Brasil nas Rotas do Atlântico Sul*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999, p.11- 67.

representantes desse comércio faziam parte do Senado da Câmara, inclusive tal instituição vivia deste tráfico.¹⁵⁹

Pois bem, a cidade estruturava-se a partir do tráfico Atlântico, mas abastecê-la de cativos era uma questão ligada as áreas do interior de Angola¹⁶⁰, ainda que cativos também a ela chegassem de áreas próximas devido a fronteiras políticas de escravização sobrepostas.¹⁶¹ Como não raro postos nos presídios e paragens eram também ocupados por degredados, eles desempenhavam papel importante no tráfico interno africano a partir do interior. Mas não apenas.

Na zona comercial luandense estavam situadas as habitações de degredados, e alguns destes condenados inseriam-se no comércio de escravos realizado nesta área da cidade, de uma maneira geral, José Venâncio afirma que

o nível de vida e a duração da permanência dos europeus em Luanda eram fatores decisivos para a qualidade das habitações, isto é, aquele europeus que para lá haviam sido mandados como degredados ou soldados e que não se queriam radicar muitas vezes impelidos a viver em casas de pau-a-pique ou em casas arrendadas. Normalmente, tomavam-nas de arrendamento aos jesuítas, que na altura eram os grandes proprietários de casas. Muitas destas casas localizavam-se no bairro dos Coqueiros que, em 1755, segundo a planta desse ano, seria o mais povoado da zona comercial.¹⁶²

Dessa forma, certas casas nesta área comercial eram bem simples e abrigavam uma boa parte da população que estaria de passagem pelo Reino de Angola, principalmente degredados, mas que estabeleceram relações sociais ao arrendar casas e inserção ao realizar atividades comerciais, como o tráfico, ou ofícios como sapateiro. Não podemos excluir a proporção dos que permaneceram mesmo com o degredo findo ou de soldados que alcançaram maiores patentes militares no local.

Por último, Luanda também possuía uma periferia, “*grupo de ilhas que se encontrava em frente da cidade assim como a região a oriente e a norte da zona comercial*”¹⁶³, que incluíam uma parte da Cidade Baixa e outra da Cidade Alta. Tal região também se desenvolveu com o comércio de escravos, além das atividades agrícolas, ocorrendo o surgimento dos bairros.

¹⁵⁹ VENÂNCIO, *A economia de Luanda*, 1996, p. 34.

¹⁶⁰ MILLER, Joseph. C. *Way of death*. Merchant capitalism and the Angolan slave trade, 1730-1830. Wisconsin, Wisconsin University Press, 1988.

¹⁶¹ CANDIDO, Mariana. *Fronteras de esclavización: esclavitud, comercio e identidad en Benguela, 1780-1850*. México, D.F; El Colegio de México, Centro de Estudios de Asia y África, 2011.

¹⁶² VENÂNCIO, *A economia de Luanda*, 1996, p. 37.

¹⁶³ VENÂNCIO, *A economia de Luanda*, 1996, p. 38.

A cidade de Luanda sofria com alguns problemas para os europeus, já mencionados anteriormente, como o clima e as doenças, além da falta de água na cidade, as dificuldades militares e a falta de aporte espiritual. Em maio de 1735, o governador de Angola Rodrigo César de Menezes queixava-se à Sua Majestade sobre sua “impossibilidade que não permite me demore neste clima sem risco evidente”.¹⁶⁴ O clima seco era prejudicial à saúde de muitos europeus que chegavam ao território, inclusive do próprio governador. Mesmo que sua residência se localizasse na Cidade Alta, a proliferação das doenças atingia a todos os locais. A estação chuvosa também trazia diversas perdas, tanto de pessoas como de alimentos, já que “com as chuvas, os alimentos frescos também se perdiam, causando os surtos da moléstia. Mas não foi só: as febres intermitentes também assolaram a população, os militares e os marinheiros portugueses”.¹⁶⁵

Com surto de doenças letais a europeus, as entradas de pacientes no hospital da cidade aumentavam, sendo necessários médicos, inclusive degredados, como o médico originário de Portalegre Antônio José Serra.¹⁶⁶ Fora degredado por toda a vida para Angola, em 1763, mas solicitou-se ao governador Antônio de Vasconcelos o devido zelo e cautela para com Antônio José Serra. É bem provável que devido à falta de médicos, tenta-se preservá-los que chegavam.

A falta de pessoas e o grande número de deserções nas tropas militares dificultavam ainda mais o domínio dos portugueses em Angola. As deserções eram alvo de queixas frequentes dos governadores em relação às tropas, e o grosso desses militares eram homens locais, pois faltavam reinóis para assumir os postos. Para Ariane Carvalho, uma das possíveis explicações para os *naturais da terra* predominarem nas tropas eram as dificuldades de ser militar, devido à falta de soldo, e a realização da guerra em território desconhecido.¹⁶⁷ Deste modo, houve uma africanização da guerra e da organização militar, pois “*sem a adaptação, sem o uso de técnicas e de alianças com militares africanos era impossível formar tropas e empreender guerra.*”¹⁶⁸

Outro problema para Luanda estava na falta de religiosos, que o autor Jaime Rodrigues chama de aporte espiritual, mesmo a cidade concentrando o maior número de brancos. A cidade possuía várias igrejas, “*só na parte baixa havia seis-mas maioria deles estava abandonada no final do século XVIII e mesmo a igreja principal (a Sé) encontrava-se em*

¹⁶⁴ AHU, Angola, Avulsos, Cx. 28, D. 36.

¹⁶⁵ RODRIGUES, Jaime. *De Costa a costa: escravos, marinheiros e intermediários do tráfico negreiro de Angola ao Rio de Janeiro (1780-1860)*. Tese de doutorado, UNICAMP, 2000, p. 43.

¹⁶⁶ AHU, Angola, Avulsos, Cx. 47, D. 23.

¹⁶⁷ CRUZ, *Militares e militarização*, 2014, p. 94-95.

¹⁶⁸ *Idem*, 2014, p. 101.

ruínas.”¹⁶⁹ Os ensinamentos cristãos eram precários, sendo o atendimento aos fiéis em Angola uma grande preocupação para a coroa portuguesa, nas palavras da autora Catarina Madeira Santos era “*mais fácil se africanizar o branco, do que se ocidentalizar o africano.*”¹⁷⁰

Portanto, além de criminosos à luz das leis portuguesas, os degredados eram também africanizados. Mas, ainda assim continuaram estruturais.

O contexto de Angola com a política pombalina, na segunda metade do século XVIII

Uma boa parte dos problemas referidos no tópico anterior eram recorrentes em Angola ainda na segunda metade do século XVIII, a falta de povoamento branco, o abastecimento da cidade de Luanda, o clima seco, dentre outros que dificultavam a permanência portuguesa em Angola. Além é claro, dos conflitos com os sobas rebeldes, as ameaças estrangeiras e as áreas não dominadas pelos portugueses, como Loango.

Para Joseph Miller, na região de Loango, os portugueses seriam “*completamente incapazes de competir, apesar de frequentes tentativas*”¹⁷¹ com os britânicos e franceses, principalmente a partir da 1790. Corroborando tal visão, Ariane Carvalho também afirma que,

na parte norte de Angola, o acesso de súditos portugueses era dificultado por alguns fatores conhecidos, pois holandeses e ingleses praticavam o comércio em outros pontos ao norte da costa de Loango. Na maior parte das vezes, os escravos oriundos destes mercados mais ao interior de Angola, donde seguiam para os portos de embarque. Os três portos mais conhecidos nesta região norte eram os da baía de Loango, Malemba e Cabinda.¹⁷²

Nas palavras do Conde Oeiras, “o comércio que os estrangeiros fazem no porto de Loango é a maior brecha dos interesses de Angola, como há muito tempo clamam os governadores do referido Reino, e é a todos manifesto”.¹⁷³ As questões ao norte de Angola, com efeito, dentre as prioridades da coroa portuguesa, deveriam ser o comércio realizado na região. Na segunda metade do século XVIII o comércio de escravos permanecia como principal atividade econômica em Luanda.

Com a chegada do Marquês de Pombal ao cargo de primeiro ministro em Portugal (1750), no governo de Dom José I, a política pombalina tinha o objetivo de modificar essa

¹⁶⁹ RODRIGUES, *De Costa a costa*, 2000, p. 52.

¹⁷⁰ SANTOS, *Um governo ‘polido’*, 2005, p.169.

¹⁷¹ MILLER, *A Economia Política do Tráfico*, 1999, p.65.

¹⁷² CRUZ, *Militares e militarização*, 2014, 2014, p. 57.

¹⁷³ AHU, Angola, Códice 555.

visão sobre o comércio de escravos, principalmente a partir da atuação dos governadores de Angola. A ideia central do governador Francisco Inocêncio de Souza Coutinho “era de que o tráfico de escravos não poderia continuar a ser a única atividade econômica de Angola”.¹⁷⁴ O projeto para Angola era diminuir os impedimentos ao comércio de escravos e transformar Angola em uma colônia de povoamento e produtora de riquezas, mas é importante enfatizar que este povoamento seria branco.¹⁷⁵ A importância do povoamento branco residiria no fato de “*facilitar a assimilação do mundo português.*”¹⁷⁶

Neste contexto, a questão do povoamento era política de governo, e nela os degredados foram imprescindíveis. Mas o projeto reformista pombalino encontraria muitos limites para sua execução, ao longo dos governos de Antônio Álvares da Cunha (1753), Antônio de Vasconcelos (1758) e Francisco Inocêncio de Souza Coutinho (1764). Para execução deste projeto reformista era necessário conhecer o território angolano, seus problemas, suas atividades e dinâmicas. No governo de Antônio de Vasconcelos (1758) “o momento de viragem, em que se lançam os “primeiros fundamentos para a restauração de Angola” e se inicia o “Plano da Reforma”.”¹⁷⁷

Para tornar-se uma colônia de povoamento, a coroa portuguesa deveria enviar muita gente¹⁷⁸, pois “os brancos que tinham chegado a Angola estavam quase extintos, uns mortos por fome e miséria na cidade de Luanda e suas vizinhanças, outros dispersos nos sertões fugitivos e vagos.”¹⁷⁹ Por isso a população branca não era suficiente. Para tal tipo de povoamento necessitava-se de mulheres brancas, naturais das Ilhas dos Açores, devido ao clima parecido com Angola, e “gente de melhores costumes de forma a alterar a médio prazo a constituição da sociedade”.¹⁸⁰ O intuito da política pombalina também era civilizar essas pessoas.

Apesar de o território de Angola estar em plena construção, a política pombalina no período de governador Francisco Inocêncio Coutinho desejava achar os limites para definir suas fronteiras¹⁸¹ e melhores estratégias econômicas, pois a ameaça de contrabando desestabilizava o monopólio do tráfico de escravos pretendido pelos portugueses.¹⁸² Segundo

¹⁷⁴ PANTOJA, Selma. O encontro nas terras de além-mar: os espaços urbanos do Rio de Janeiro, Luanda e Ilha de Moçambique na Era da Ilustração. Tese de Doutorado. São Paulo, USP, PPGHIS, 2004, p. 55.

¹⁷⁵ CRUZ, *Militares e militarização*, 2014, p. 35.

¹⁷⁶ SANTOS, *Um governo 'polido'*, 2005, p. 126.

¹⁷⁷ *Idem*, p. 44.

¹⁷⁸ *Idem*, p. 172.

¹⁷⁹ *Idem*, p. 64.

¹⁸⁰ *Idem*, p. 64.

¹⁸¹ *Idem*, p. 94.

¹⁸² *Idem*, p. 100.

Catarina Madeira Santos, havia um projeto para “reformatar Angola” e transformar este Estado, para que os portugueses dominassem efetivamente o território.

Além das preocupações com o povoamento branco e o comércio de escravos, a política reformista desejava transformar Angola em uma colônia produtora de riquezas. Foi o que anotou tempos depois o cronista militar Elias Alexandre da Silva Corrêa: “os primeiros passos dirigidos á conservação da humanidade; e aumento do Estado o instruirão dos conhecimentos da agricultura, q. neste paiz hé bem diversa dos mais”.¹⁸³

Para a política de povoamento foram pensadas algumas soluções, como por exemplo, o uso de casais da Ilha dos Açores e da Madeira porque o clima parecido com o de Angola poderia ajudar na resistência dos casais. Evitar-se-ia também uma cultura crioula no território e que os portugueses permanecessem tendo filhos com as africanas. Uma medida neste sentido foi “condenar a degredo, para Angola, as mulheres presas por prostituição e com idade inferior a 30 anos”.¹⁸⁴ Assim, homens brancos casariam com mulheres brancas.

Mesmo com o um projeto reformador para Angola que visava “civilizar o povo, adquirir os bens da fortuna, animar a agricultura e promover o comércio”¹⁸⁵ os resultados foram duvidosos, principalmente sobre o comércio de escravos, que permaneceu sobre forte ameaças estrangeiras, e mesmo com o envio de mulheres brancas, ainda eram necessárias muitas pessoas para povoar aquele Reino. Para Catarina Madeira Santos dificilmente uma família ocidental e cristã que chegasse a Angola conseguiria impor sua tradição e cultura.¹⁸⁶

Dessa forma, observamos que o povoamento e o comércio não alcançaram sucesso, a agricultura e a produção de riquezas também não, e em finais do século XVIII os portugueses permaneciam lutando para conquistar territórios e a coroa “sozinha, com tropas débeis, não tinha condições de se impor. Sendo assim, todas as políticas propostas pela coroa portuguesa precisavam contar com a participação dos africanos.”¹⁸⁷ Mesmo com a chegada de degredados, como vamos estudar no próximo tópico, ainda faltavam homens para as tropas.

Vistos os aspectos que tornaram os degredados essenciais, resta saber quem eram eles?

Perfis dos degredados para Angola, 1714- 1757.

¹⁸³ CORRÊA, *História de Angola*, 1937, p. 30, vol. II.

¹⁸⁴ SANTOS, *Um governo 'polido'*, 2005, p. 171.

¹⁸⁵ CORRÊA, *História de Angola*, 1937, p. 35, vol. II.

¹⁸⁶ SANTOS, *Um governo 'polido'*, 2006, p. 178

¹⁸⁷ CRUZ, *Militares e militarização*, 2014, p. 167.

A base documental que será utilizada neste tópico é composta por registros de cartas de guia de degredados para Angola, entre os anos de 1714 e 1757, homens e mulheres que vieram exilados de Portugal e do Brasil para cumprir suas penas no Reino de Angola. Tal documentação pertence à Biblioteca Municipal de Luanda (BML), e foi colocada em banco de dados para a análise que será apresentada. É importante ressaltar que essa documentação já foi perscrutada anteriormente por Maria Eugênia, na tese *“Registro de Cartas de Guia de Degredados para Angola, 1714-1757”*, defendida em Lisboa em 1966.

Mas isso não impede que tal documentação seja analisada novamente à luz de outras ideias e perspectivas. Sendo assim, o presente trabalho pretende compreender quem eram essas pessoas que estavam chegando em Angola até o início da segunda metade do século XVIII, quais seus perfis, penas, tempo de degredo, procedências, naturalidades, estado matrimonial, entre outras características. Não podemos esquecer que tal documentação foi produzida no território de Angola, com base nas informações vindas de Portugal ou do Brasil em um período de inúmeras transformações, inclusive a partir de 1750, com a chegada do Marquês de Pombal ao cargo de ministro de Dom José I.

Os registros de carta de guia apresentavam, geralmente, uma estrutura comum, com informações essenciais sobre o degredado, retiradas das cartas de guia, a saber: nome, estado matrimonial, nome do pai e da mãe, naturalidade, idade, características físicas, o ofício ou ocupação, quem condenou (cargo), tempo de degredo, o crime ou a culpa, o motivo da vinda, dentre outras informações. Como verificamos em um dos exemplos que segue abaixo:

Francisco da Cunha moço solteiro e filho do capitão Manoel da Cunha de Carvalho, natural da vila de Santo Antônio do Recife, de idade de vinte anos digo de vinte e três anos, cara redonda e trigueiro boa estatura, olhos grandes, barba e sobrancelhas pretas e boca pequena e cabelo crespo, degradado pelo ouvidor geral de Pernambuco João Marques Bacalhau por toda a vida para nele, e seus presídios servir a Sua Majestade por mal procedido vadio, inquieto e ladrão vadio havido assim por sumário de testemunhas que diz a dita carta de guia foi sentenciado e o dito é soldado da dita praça e preso o degradaram para este Reino.¹⁸⁸

No registro acima faltou o nome da mãe do degredado, mas por outro lado ele nos informa quem condenou ao degredo, neste caso o ouvidor geral de Pernambuco, e como o degredado era soldado foi para Angola servir à Sua Majestade nos presídios, provavelmente em funções militares.

¹⁸⁸ BML, Manuscritos, Códice 16, Registro das Cartas de Guia de degredados (1714-1757).

Em alguns registros consta somente o nome do degredado, o crime e o tempo de degredo, como o caso de “João Rodrigues Pereira culpado em um furto por dez anos”.¹⁸⁹ Não há como saber a naturalidade, o estado matrimonial, parentescos, quem condenou, se realizava algum ofício, o motivo da vinda, dentre outras informações que nos ajudam a compreender quem eram esses degredados que chegavam a Angola. Infelizmente, nem todos os registros são absolutamente completos.

Há variações de informações de um registro para o outro, devido a forma como este era feito pelo juiz da localidade para onde eram enviados os degredados. Tal problema é enfatizado por Timothy Coates:

O carcereiro era responsável pela elaboração de cartas de guia atualizadas para cada grupo de degredados que ia partir. Deveria ficar com o original e entregar uma cópia ao comandante do navio, cópia que posteriormente seria entregue ao juiz da localidade de exílio. Estes papéis deveriam incluir os antecedentes pessoais e legais de cada degredado [...]. Apesar destas salvaguardas burocráticas defendidas pela coroa, são raras as listas de degredados que as respeitam.”¹⁹⁰

Mas, os registros não deixam de apresentar as informações sobre os degredados, apesar das variações. Coates também afirma que a política de degredo estava cheia de falhas, no entanto, mesmo com falhas, abordamos diversos aspectos sobre o degredo e os degredados. Torna-se importante observar a quantidade de homens e mulheres, as condenações de acordo como sexo, o número de entradas em cada um dos governos em Angola, as procedências, naturalidades, as características físicas de acordo com a naturalidade, dentre outras informações que vamos apresentar a diante.

A falta de homens e mulheres em Angola foi comentada por diversos autores¹⁹¹, que utilizaram as correspondências dos governadores com o Conselho Ultramarino, com Sua Majestade ou dependendo do período os mapas populacionais, para demonstrar este vazio. Mas, ao analisar a documentação atentamos que, entre os anos de 1714 e 1757, chegaram 1.331 degredados, sendo 1.173 homens, o que corresponde a 88%, e 148 mulheres, 11%. Infelizmente, devido ao estado da documentação, 10 pessoas (1%) não foram identificadas. De qualquer modo, um grande número de degredados que chegou a Angola, mesmo que nem todos permanecessem no território.

A maior proporção de homens aportados em Angola, em relação às mulheres, guarda relação com as próprias *Ordenações Filipinas* que determinavam que “as mulheres não serão

¹⁸⁹ BML, Manuscritos, Códice 16, Registro das Cartas de Guia de degredados (1714-1757).

¹⁹⁰ COATES, *Degredados e Órfãos*, 1998, p. 72.

¹⁹¹ Ver os autores: COUTO, *Os capitães-mores*, 1972; CRUZ, *Militares e militarização*, 2014.

condenadas em degredo para África, por caso algum, que seja, mas serão degradadas para outras partes, conforme as suas culpas, e nossas Ordenações”.¹⁹²No título CXL do Livro V é explicitado que

as mulheres não se impõe a pena de degredo para Africa ou outros lugares ultramarinos excepto nos casos graves, ou sendo casadas, e seu maridos, co-réos do crime, condemnados na mesma pena.¹⁹³

Por isso, tudo indica que as mulheres condenadas ao degredo para Angola cometeram crimes graves, como infanticídio, assassinato, dentre outros, ou acompanhavam seus maridos, como a degradada Vitória Maria, mulher do réu Bento Gonçalves, natural da Vila do Redondo, de idade de 40 anos, “presa na mesma leva com o dito seu marido pela mesma culpa teve o mesmo degredo de dez anos.”¹⁹⁴ O marido havia sido pronunciado em uma devassa feita pela morte e roubo do dinheiro de João Rodrigues, foi condenado a 10 anos de degredo para Angola, com baraço, pregão e açoites, penas corporais que foram aplicadas ao marido e à mulher.¹⁹⁵ Esse é um dos casos que observamos o envio de mulheres para Angola, mas havia também casos de acompanhamento das esposas aos seus maridos, mas sem cometer crime algum, como Josefa Clara Magalhaes, mulher do preso Antônio de Magalhães e Menezes. Josefa foi enviada em companhia de seu marido, condenado a 5 anos de degredo, sem culpa nem crime algum. Além disso, a política de povoamento também colaborou para o envio de mulheres e casais para os domínios ultramarinos.

O estado matrimonial dos degredados nos leva a considerar que estes condenados foram enviados para Angola com o objetivo de povoar, ou seja, homens e mulheres, solteiros(as) e viúvos(as) com idade favoráveis aos casamentos. Dentre os homens degredados 239 eram casados (42,8%), 281 solteiros (50,3%) e 39 viúvos (7,0%). Para os demais 614 (52,3%) não há dados sobre estado matrimonial. De fato, os homens em maioria eram solteiros, com idades aproximadas de 20 a 45 anos. No caso das mulheres, 48 eram casadas (45,7%), 40 solteiras (38,1%) e 17 viúvas (16,2%), as 43 (29,1%) demais não declaram tal estado. Boa parte delas era casada e chegava a Angola acompanhando seus maridos, em alguns casos devido ao mesmo crime cometido, ou condenadas pela morte de seus maridos, e até traziam seus filhos consigo. Diferente dos homens, que chegavam sozinhos condenados por crimes mais variados do que as mulheres, como roubo, assassinato, moeda falsa, vadiagem, fuga de cadeias, estupro, dentre outros.

¹⁹² *Ordenações Filipinas: Livro V*, 1870, p. 1318-1319.

¹⁹³ *Idem*, p. 1319.

¹⁹⁴ BML, Manuscritos, Códice 16, Registro das Cartas de Guia de degredados (1714-1757).

¹⁹⁵ *Idem*.

Quadro 1 - Estado Matrimonial dos Homens Degredados (1714-1757)

Estado Matrimonial dos Homens	Nº	%
Casado	239	42,8
Solteiro	281	50,3
Viúvo	39	7,0
TOTAL	559	100

Não há informação para 614 (52,3%) homens.

Fonte: BML, Manuscritos, Códice 16, Registro das Cartas de Guia de degredados (1714-1757).

Quadro 2 - Estado Matrimonial das Mulheres Degredadas (1714-1757)

Estado Matrimonial das Mulheres	Nº	%
Casada	48	45,7
Solteira	40	38,1
Viúva	17	16,2
TOTAL	105	100

Não há informação para 43 (29,1%) mulheres.

Fonte: BML, Manuscritos, Códice 16, Registro das Cartas de Guia de degredados (1714-1757).

O quadro geral, no entanto, sofreu poucas variações.

Com uma análise dividida por governos em Angola, observamos que o maior número de entrada de degredados (homens e mulheres) ocorreu no governo de João Jacques de Magalhães, 409 degredados ao total. Devemos considerar que o governador permaneceu em Angola por 10 anos, falecendo ao final desse tempo, obrigando a coroa a escolher um novo governador, e entre 1748 e 1749, um diunvirato governou o Reino de Angola, recebendo 45 condenados até a chegada do Conde do Lavradio. A partir de 1749, com a chegada do novo governador voltou a crescer o número de degredados, 124 entradas no intervalo de 1749 a 1752. E 163 degredados entraram no governo de Antônio Álvares da Cunha. Infelizmente, não dispomos de registros dos degredados para o período posterior a 1757¹⁹⁶, segunda metade do século XVIII, mas provavelmente o número de degredados aumentou, principalmente com a política reformista de Pombal.

¹⁹⁶ BML, Manuscritos, Códice 16, Registro das Cartas de Guia de degredados (1714-1757).

Quadro 3 - Entrada de degredados por governo (1714-1757)

Governador	Período do Governo	Nº de Entradas	Nº de Homens	%	Nº de Mulheres	%	Não Consta	%
João Manuel de Noronha	1713-1716	79	74	93,7	5	6,3	0	0,0
Henrique de Figueiredo Alarcão	1717-1721	177	168	94,9	5	2,8	4	2,3
Antônio de Albuquerque	1722-1725	88	81	92,0	5	5,7	2	2,3
Paula Caetano de Albuquerque	1726-1732	124	107	86,3	17	13,7	0	0,0
Rodrigo Cesar de Menezes	1733-1737	122	110	90,2	12	9,8	0	0,0
João Jacques de Magalhães	1738-1747	409	351	85,8	58	14,2	0	0,0
Diunvirato	1748	45	30	66,7	15	33,3	0	0,0
Conde do Lavradio	1749-1752	124	111	89,5	10	8,1	3	2,4
Antônio Álvares da Cunha	1753-1757	163	141	86,5	21	12,9	1	0,6
TOTAL		1331	1173	88,1	148	11,1	10	0,8

Fonte: BML, Manuscritos, Códice 16, Registro das Cartas de Guia de degredados (1714-1757).

No quadro 3 nota-se que as mulheres chegaram a Angola em maior número durante três governos: de Paulo Caetano de Albuquerque (1726-32), com 17 entradas (13,7%), João Jacques de Magalhães, com 58 degredadas (14,2%) e Antônio Álvares da Cunha, com 21 mulheres (12,9%). O que caracteriza um aumento gradual, com oscilações bem próximas a segunda metade do século XVIII. Já os homens chegaram em grande quantidade logo no início do século XVIII, nos governos de João Manuel de Noronha (1713-16) com 74 homens (93,7%) e de Henrique de Figueiredo Alarcão (1717-21) com 168 homens (94,9%). Posteriormente, a porcentagem de homens oscilou bastante e em determinados momentos diminuiu.¹⁹⁷

Ao utilizarmos outro critério, por quinquênios (ver quadro 4), e compararmos com os governos, as características são bem parecidas. Em relação às mulheres houve um aumento na segunda metade do século XVIII e para os homens o acréscimo ocorreu na primeira metade do século XVIII, com posterior diminuição. Ambas as divisões temporais são bem próximas, pois os governos duravam entre 4 a 5 anos, apenas um governador permaneceu 10 anos no cargo, João Jacques de Magalhães. Tal divisão temporal foi feita para facilitar a análise documental e correlacionar com as trocas de governadores, com as decisões régias e compreender como essas mudanças afetam o sistema de degredo. Mas a tendência geral, ressalvada a primeira década, foi a de as mulheres estarem mais presentes a partir dos anos 1740, o que talvez se relacione à política de povoamento branco, intensificada no período pombalino (1750-1777).

Quadro 4 - Frequência de entrada dos degredados por quinquênio (1714-1757)

Quinquênio	Número	%	Mulheres	M %	Homens	H %	Total de Homens e Mulheres	Não Consta
1714 a 1720	248	18,6	10	6,8	234	93,2	244	4
1721 a 1725	96	7,2	5	3,4	89	96,6	94	2
1726 a 1730	93	7,0	12	8,1	81	91,9	93	0
1731 a 1735	113	8,5	14	9,5	99	90,5	113	0
1736 a 1740	126	9,5	12	8,1	114	91,9	126	0
1741 a 1745	193	14,5	35	23,6	158	76,4	193	0
1746 a 1750	235	17,7	34	23,0	201	77,0	235	0
1751 a 1757	227	17,1	26	17,6	197	82,4	223	4
TOTAL	1331	100,0	148	11,2	1173	88,8	1321	10

Fonte: BML, Manuscritos, Códice 16, Registro das Cartas de Guia de degredados (1714-1757).

¹⁹⁷ BML, Manuscritos, Códice 16, Registro das Cartas de Guia de degredados (1714-1757).

De tudo isso, pode-se concluir que o degredo para a África não priorizava mulheres, respaldando a legislação. Nem mesmo no início do período pombalino, qualquer política de povoamento assentada em mulheres externas à Angola não foi efetivada.

Na visão de Geraldo Pieroni, o século XVII foi a idade do ouro do degredo para o Brasil, principalmente o degredo inquisitorial, foco de seu estudo, mas “a partir do século XVIII “ainda que tenha havido várias condenações a degredo para as terras brasileiras, as listas dos autos-de-fé indicam a preferência por Angola, Mazagão, Cabo Verde e pelo interior de Portugal”¹⁹⁸ para o envio desses criminosos. Bem provável, esta mudança apontada pelo autor corrobora nossa análise de que a política de povoamento pode ter influenciado o número de degredados para Angola.

A partir dos registros das cartas de guia conseguimos notar o tempo de degredo para os homens e para as mulheres, utilizando a divisão por quinquênios. Mas, antes de apontarmos os resultados é importante ressaltar dois pontos principais, o primeiro é que não havia uma proporção entre os delitos e as penas, tão pouco em relação ao tempo de degredo, pois estudando uma sociedade com concepções de crime e castigo diferenciados da nossa sociedade. E em segundo lugar, a “própria instituição do degredo sofreu inflexão ao longo do tempo, modificando-se o caráter das punições, ora com uma centrada carga de degredos perpétuos, ora com penalidades extremamente duras, com tempos longos,”¹⁹⁹ mas com perdão e comutação de pena em alguns casos. O quadro 5 a seguir demonstra apenas a frequência de condenações pelo tempo de 5, 6 e 10 anos, por toda a vida e sem declarar tempo. Foi montado para auxiliar a compreensão sobre quem seria obrigado a ficar por mais tempo no território de Angola, homens ou mulheres. Angola necessitava de ambos os sexos para o povoamento.

Pelos quadros 5 e 6 e gráficos 1 e 2, percebe-se que os homens foram frequentemente condenados por tempo de 5 e 10 anos, principalmente nos intervalos de 1714 a 1720, e, depois, de 1751 a 1757. Devemos considerar que no primeiro quinquênio foi incluído o ano de 1714 e no último os anos de 1756 e 1757, mas as proporções são bem próximas aos demais intervalos de tempo. Entre os anos de 1714 e 1720 chegaram a Angola 51 (21,8%) homens por tempo de 5 anos e 51 por 10 anos. No intervalo final da documentação desembarcaram 65 (33%) homens por 5 anos e 52 (26,4%) por 10 anos. A pena por toda a vida foi largamente utilizada para os homens no início do século, o que diminuiu próximo à segunda metade do

¹⁹⁸ PIERONI, *Os Excluídos do Reino*, 2000, p. 275.

¹⁹⁹ PANTOJA, *A diáspora feminina*, 1998, p. 559.

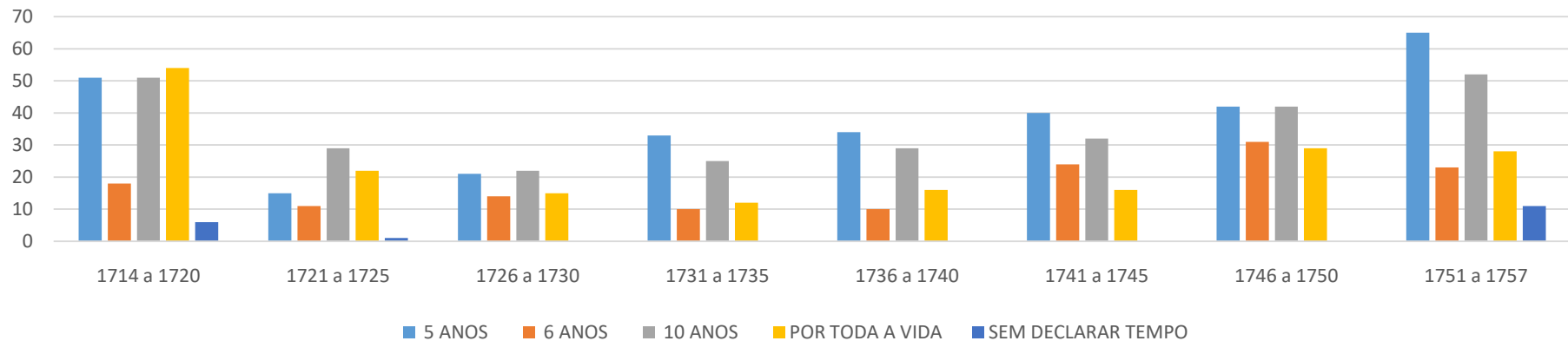
século XVIII. Tanto para os homens quanto para as mulheres as condenações de 6 anos e sem declarar tempo eram pequenas e em alguns intervalos quase desaparecem.

No caso das mulheres as condenações por tempo de 5 e 10 anos também aparecem com frequência, como nos homens. Nos intervalos de 1741 a 1745, chegaram 11 (31,4%) mulheres para cumprir 5 anos de pena de degredo e 5 mulheres (14,3%) para cumprir pena de 10 anos. Entre 1746 a 1750 foram 14 condenadas (41,2%) por 5 anos e 6 mulheres (17,6%) para cumprir 10 anos. Para as mulheres a proporção por toda a vida aumenta e ultrapassa as demais no intervalo de 1741 a 1745, com 12 (34,3%), ocasião em que chegavam mais mulheres ao território de Angola, no governo de João Jacques de Magalhães.

Quadro 5 - Tempo de degredo dos homens (1714-1757)

Quinquênio	Homens	5 anos	%	6 anos	%	10 anos	%	Por toda a vida	%	Sem declarar tempo	%	Não consta	%
1714 a 1720	234	51	21,8	18	7,7	51	21,8	54	23,1	6	2,6	45	19,2
1721 a 1725	89	15	16,9	11	12,4	29	32,6	22	24,7	1	1,1	11	12,4
1726 a 1730	81	21	25,9	14	17,3	22	27,2	15	18,5	0	0,0	7	8,6
1731 a 1735	99	33	33,3	10	10,1	25	25,3	12	12,1	0	0,0	8	8,1
1736 a 1740	114	34	29,8	10	8,8	29	25,4	16	14,0	0	0,0	16	14,0
1741 a 1745	158	40	25,3	24	15,2	32	20,3	16	10,1	0	0,0	36	22,8
1746 a 1750	201	42	20,9	31	15,4	42	20,9	29	14,4	0	0,0	44	21,9
1751 a 1757	197	65	33,0	23	11,7	52	26,4	28	14,2	11	5,6	6	3,0
TOTAL	1173	301	25,7	141	12,0	282	24,0	192	16,4	18	1,5	173	14,7

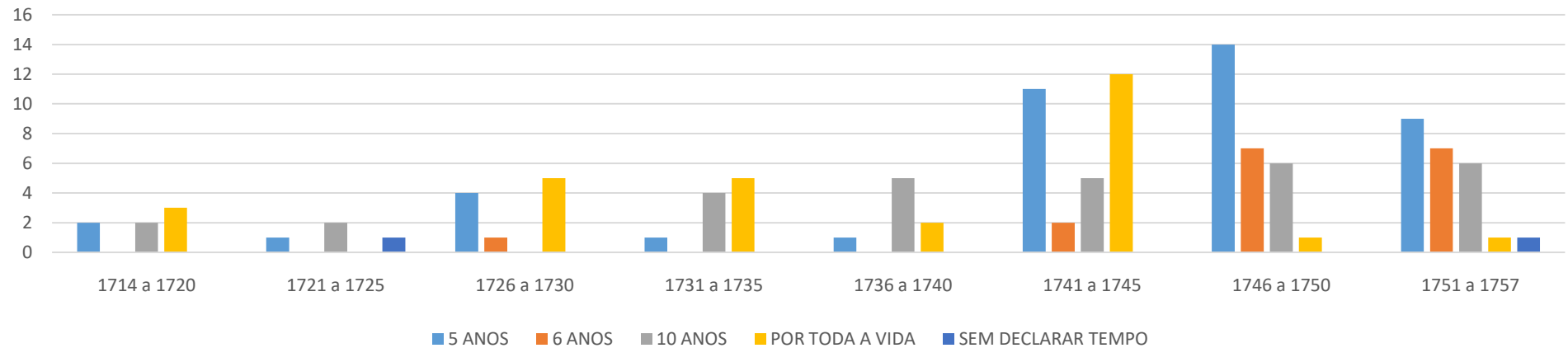
Gráfico 1 - Tempo de degredo dos homens



Quadro 6 - Tempo de degedo das mulheres (1714-1757)

Quinquênio	Mulheres	5 anos	%	6 anos	%	10 anos	%	Por toda a vida	%	Sem declarar tempo	%	Não consta	%
1714 a 1720	10	2	20,0	0	0,0	2	20,0	3	30,0	0	0,0	1	10,0
1721 a 1725	5	1	20,0	0	0,0	2	40,0	0	0,0	1	20,0	0	0,0
1726 a 1730	12	4	33,3	1	8,3	0	0,0	5	41,7	0	0,0	1	8,3
1731 a 1735	14	1	7,1	0	0,0	4	28,6	5	35,7	0	0,0	0	0,0
1736 a 1740	12	1	8,3	0	0,0	5	41,7	2	16,7	0	0,0	3	25,0
1741 a 1745	35	11	31,4	2	5,7	5	14,3	12	34,3	0	0,0	1	2,9
1746 a 1750	34	14	41,2	7	20,6	6	17,6	1	2,9	0	0,0	1	2,9
1751 a 1757	26	9	34,6	7	26,9	6	23,1	1	3,8	1	3,8	0	0,0
TOTAL	148	43	29,1	17	11,5	30	20,3	29	19,6	2	1,4	7	4,7

Gráfico 2 - Tempo de degedo das mulheres



Observamos até o momento que tanto homens quanto mulheres receberam penas frequentes para permanecer em Angola por 5 e 10 anos, apesar de intervalos temporais diferentes, mas devemos ressaltar que as mulheres foram condenadas em maior número por toda a vida para este domínio ultramarino. O índice de mulheres punidas com penas corporais também mostra-se elevado. Entre 1731 e 1735, de 14 mulheres que chegaram a Angola, 12 (85,7%) receberam algum tipo de pena corporal, como baraço, pregão, açoites ou marca, excluídas do cômputo as com penas pecuniárias. Para os homens as penas corporais também foram utilizadas e demonstram maior índice entre os anos de 1736 e 1740. Então, 56 homens dos 114 que chegaram a Angola receberam pena corporal, cerca de 49% do total, praticamente a metade dos que chegaram foram açoitados, marcados ou receberam baraço e pregão. (Ver quadros 7 e 8)

Quadro 7 - Frequência das penas corporais para os homens (1714- 1757)

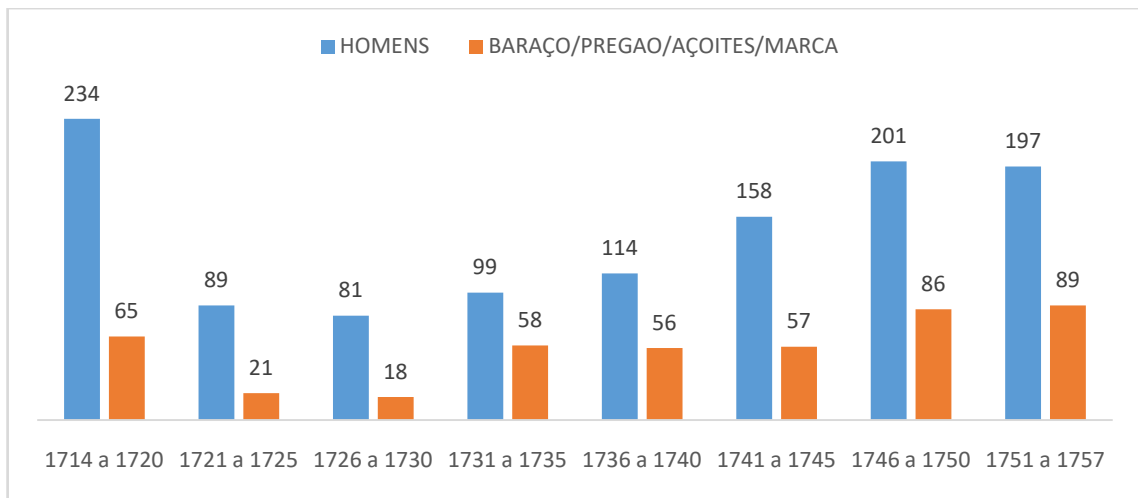
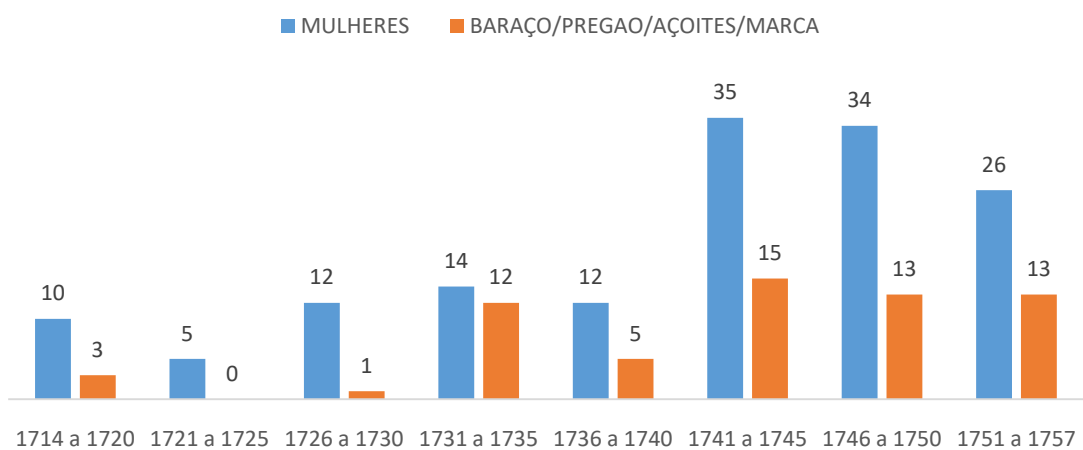
Quinquênio	Homens	Baraço/Pregão/Açoites/Marca	%
1714 A 1720	234	65	27,8
1721 A 1725	89	21	23,6
1726 A 1730	81	18	22,2
1731 A 1735	99	58	58,6
1736 A 1740	114	56	49,1
1741 A 1745	158	57	36,1
1746 A 1750	201	86	42,8
1751 A 1757	197	89	45,2
TOTAL	1173	450	38,4

Fonte: BML, Manuscritos, Códice 16, Registro das Cartas de Guia de degredados (1714-1757).

Quadro 8 - Frequência das Penas Corporais para as Mulheres (1714- 1757)

Quinquênio	Mulheres	Baraço/Pregão/Açoites/Marca	%
1714 A 1720	10	3	30,0
1721 A 1725	5	0	0,0
1726 A 1730	12	1	8,3
1731 A 1735	14	12	85,7
1736 A 1740	12	5	41,7
1741 A 1745	35	15	42,9
1746 A 1750	34	13	38,2
1751 A 1757	26	13	50,0
TOTAL	148	62	41,9

Fonte: BML, Manuscritos, Códice 16, Registro das Cartas de Guia de degredados (1714-1757).

Gráfico 3 - Frequência das penas corporais para os homens (1714- 1757)**Gráfico 4 - Frequência das penas corporais para as mulheres (1714- 1757)**

Para compreendermos os motivos pelos quais as mulheres receberem penas por toda a vida e também corporais em maior proporção que os homens, em primeiro lugar devemos analisar o tipo de crime cometido por elas. De acordo com os registros de cartas de guia, as mulheres cometiam os seguintes crimes: assassinato, principalmente dos maridos, infanticídio, adultério, judaísmo, furto e crimes do Santo Ofício. Ou seja, os crimes estavam ligados à “integridade física, moral e patrimonial das pessoas”.²⁰⁰ E boa parte desses crimes era contra os princípios cristãos do amor e da família. Segundo Pedro Cardim, “o amor constituía, assim, a forma mais poderosa de união”²⁰¹, e este laço unia pessoas de diferentes

²⁰⁰ HESPANHA, *Caleidoscópio do Antigo Regime*, 2012, p. 133.

²⁰¹ CARDIM, *Amor e Amizade*, 1999, p. 44.

estatutos sociais, mas ao assassinar o marido, ou até mesmo crianças recém nascidas as mulheres quebravam este laço amoroso e também maternal. Em muitos casos, o infanticídio ocorria para manter a honra das mulheres.

Mas, segundo os parâmetros que regiam esta sociedade, os crimes eram passíveis de punições. Lembrava-se aos criminosos que eles transgrediram as regras. Além disso, a função da punição era afirmar “o sumo poder do rei como dispensador, tanto da justiça como da graça.”²⁰² Os degredados seriam aqueles que se colocavam contra a vontade do soberano, inscrita nas Ordenações Filipinas.²⁰³

A exibição pública do condenado, a leitura de sua pena, os açoites, marcações, dentre outras penas, tornaram-se essenciais para a justiça moderna, pois além do estigma da vergonha, o condenado serviria de exemplo. Segundo Michel Foucault, “*as pessoas não só têm que saber, mas também ver com seus próprios olhos. Porque é necessário que tenham medo; mas também porque devem ser testemunhas e garantias da punição.*”²⁰⁴ O corpo aparece nesse momento como o principal elemento na peça teatral que se tornavam cerimônias públicas, além da participação do povo.

Cabe ao culpado levar à luz do dia sua condenação e a verdade do crime que cometeu. Seu corpo mostrado, passeado, exposto, supliciado, deve ser como o suporte público de um processo que ficara, até então, na sombra; nele, sobre ele, *o ato de justiça deve-se tornar legível para todos.*²⁰⁵ (grifos meus)

O crime ou a falta cometida pelo indivíduo deveria ser conhecido por todos, e causava escândalo nas sociedades modernas. Para Michel Foucault “*qualquer pena um pouco séria devia incluir alguma coisa do suplício.*”²⁰⁶ Além de ser um ritual, o suplício produz o sofrimento no condenado e para aqueles que apreciam, demonstra a hierarquia, mas esta pena deve ser aplicada de acordo com as regras, para não fugir a intensidade e ao seu objetivo principal. Portanto, as punições faziam efeito onde todos eram condenados, à revelia de suas origens e naturalidades.

Nestes aspectos, cabe atentar às procedências dos degredados que chegaram ao território africano. Antes de demonstrarmos tal análise é importante ressaltar que muitos

²⁰² HESPANHA, *Caleidoscópio do Antigo Regime*, 2012, p. 134.

²⁰³ Maristela Toma, p. 106. VER

²⁰⁴ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Rio de Janeiro; Ed. Vozes, 2013, p.57. (1ª ed. 1975)

²⁰⁵ FOUCAULT, *Vigiar e Punir*, 2013, p. 43-44.

²⁰⁶ Na perspectiva de Foucault, o suplício é uma “pena corporal, dolorosa, mais ou menos atroz; e acrescentava: “é um fenômeno inexplicável a extensão da imaginação dos homens para a barbárie e a crueldade”. FOUCAULT, *Vigiar e Punir*, 2013, p. 35.

degredados que chegavam a Angola com procedência do Brasil possuíam naturalidade portuguesa, ou o contrário, pois ambas as informações não necessariamente são iguais, até mesmo porque havia uma circulação de pessoas entre o reino e os domínios ultramarinos. De acordo com os registros dos degredados os locais de procedência eram basicamente dois: Brasil e Portugal, sendo das terras brasileiras saíam dos portos da Bahia, Pernambuco, Recife e Rio de Janeiro, e quando de Portugal saíam do Porto ou de Lisboa. Bem provável, esses locais eram utilizados para entrada e saída de pessoas nos territórios, a partir dos seus portos e faziam parte das rotas comerciais.

Quadro 9 - Procedência dos homens degredados (1714-1757)

Quinquênio	Homens	Bahia	%	Pernambuco	%	Recife	%	RJ	%	Porto	%	Lisboa	%
1714 a 1720	234	38	16,2	18	7,7	11	4,7	16	6,8	2	0,9	101	43,2
1721 a 1725	89	29	32,6	0	0,0	0	0,0	25	28,1	1	1,1	33	37,1
1726 a 1730	81	26	32,1	0	0,0	1	1,2	36	44,4	6	7,4	10	12,3
1731 a 1735	99	24	24,2	0	0,0	0	0,0	46	46,5	0	0,0	26	26,3
1736 a 1740	114	34	29,8	0	0,0	18	15,8	45	39,5	0	0,0	13	11,4
1741 a 1745	158	71	44,9	6	3,8	39	24,7	31	19,6	0	0,0	11	7,0
1746 a 1750	201	93	46,3	0	0,0	46	22,9	37	18,4	0	0,0	24	11,9
1751 a 1757	197	70	35,5	0	0,0	15	7,6	42	21,3	0	0,0	55	27,9
TOTAL	1173	385	32,8	24	2,0	130	11,1	278	23,7	9	0,8	273	23,3

Fonte: BML, Manuscritos, Códice 16, Registro das Cartas de Guia de degredados (1714-1757).

Quadro 10 - Procedência das mulheres degredadas (1714-1757)

Quinquênio	Mulheres	Bahia	%	Recife	%	RJ	%	Porto	%	Lisboa	%
1714 a 1720	10	3	30,0	1	10,0	0	0,0	1	10,0	2	20,0
1721 a 1725	5	1	20,0	0	0,0	3	60,0	0	0,0	1	20,0
1726 a 1730	12	8	66,7	2	16,7	0	0,0	0	0,0	2	16,7
1731 a 1735	14	4	28,6	0	0,0	4	28,6	0	0,0	5	35,7
1736 a 1740	12	1	8,3	0	0,0	9	75,0	0	0,0	2	16,7
1741 a 1745	35	5	14,3	1	2,9	24	68,6	0	0,0	5	14,3
1746 a 1750	34	27	79,4	0	0,0	1	2,9	0	0,0	2	5,9
1751 a 1757	26	2	7,7	1	3,8	8	30,8	0	0,0	14	53,8
TOTAL	148	51	34,5	5	3,4	49	33,1	1	0,7	33	22,3

Fonte: BML, Manuscritos, Códice 16, Registro das Cartas de Guia de degredados (1714-1757).

De acordo com os quadros concluímos que tanto homens quanto mulheres eram procedentes em sua maioria da Bahia. Os homens enviados entre 1714-1757 somam 385 (32,8%) e as mulheres neste mesmo período eram 51 (34,5%), proporção bem maior se compararmos com Lisboa, que, para o mesmo período, demonstram que os homens correspondem a 273 (23,3%) e as mulheres, 33 (22,3%).

Tais números já não correspondem às proporções sobre a naturalidade, onde Portugal aparece com 700 homens naturais e o Brasil com apenas 160 do total de homens que chegou a Angola. No caso da naturalidade das mulheres também observamos que boa parte era natural de Portugal, 101, e apenas 5 do Brasil. Outras proporções de naturalidade aparecem na fonte, como Espanha, Suécia, Galiza, Holanda, Costa da Mina, Cabo Verde, Angola, Benguela, dentre outros, mas a predominância era de Portugal e Brasil, até bem mais de Portugal, como observamos no quadro abaixo.

Quadro 11 - Naturalidades dos degredados (1714-1757)

Naturalidade	Masculino	%	Feminino	%
África	4	0,5	1	0,8
Brasil	160	18,0	5	4,2
Europa	724	81,5	112	94,9
TOTAL	888	100,0	118	100,0

Fonte: BML, Manuscritos, Códice 16, Registro das Cartas de Guia de degredados (1714-1757).

Obs: Não há informação para 285 (24,3%) homens e 30 (20,3%) mulheres. Além dos casos que não identificamos o sexo.

Por último, saliento as características físicas dos degredados para “desenhar” retrato falado dos homens e mulheres que chegaram ao território de Angola entre 1714 a 1757. Nos registros dos degredados há informações sobre estatura, formato do corpo, da cabeça, da testa, do rosto, dos braços, a cor, a forma da sobrancelha, da barba, tamanho e cor dos olhos, a boca, o nariz, a presença ou ausência dos dentes, os cabelos, os sinais e as orelhas. Evidentemente, as informações variam de um registro para o outro “e a própria frequência de cada tipo de informação revela o que o governo avaliava imprescindível para dar cara à sua gente fazer-lhe o retrato falado.”²⁰⁷

Exemplos são as cartas de guia de Pedro do Rego e de João de Souza, ambos degredados para Angola em 1746, chegados em 12 de fevereiro e 27 de maio, respectivamente, no qual observamos a predominância dessas informações físicas na carta de guia.

²⁰⁷ BOSCARO, Ana Paula; GUEDES, Roberto. *A cara da escravidão e a cara da liberdade: honra e infâmia (Corte do Brasil, 1809-1833)*, p. 6. (no prelo).

Pedro do Rego pardo forro de **baixa estatura, cara comprida, olhos pequenos e pardos, o nariz comprido e grosso, a boca proporcionada e tem um sinal de cicatriz acima da testa na raiz do cabelo e outro sinal de cicatriz de cotilada [sic] que lhe apanha desde o nariz perto da face direita até o queixo e tem bastante barba e está raspada e bastantemente [sic] trigueiro e um tanto cheio do corpo** degradado para o Reino de Angola por tempo de cinco anos pela culpa que lhe resultou em um duelo crime e que lhe foi parte a justiça e tomou pregão em audiência.²⁰⁸(grifos meus)

João de Souza preto forro filho natural de Maria da Silva preta cativa do capitão Mor Pedro de Souza crioulo natural do Bispado da cidade da Bahia junto ao Rio de São Francisco da freguesia de vila nova homem casado oficial de alfaiate sabe fazer o seu nome de idade de quarenta anos é homem de **estatura alta, cabelo pegado ao casco, testa alta, orelhas pequenas sobrancelhas pequenas e poucas, olhos pardos, nariz grosso e de fato bexigoso do rosto, barba fechada e preta, beiços grossos, boca grande, cabelo nos peitos com todos os seus dentes na frente** remetido para o Reino de Angola conforme as ordens de Sua Majestade pela culpa de mal procedido e peralvilho sem officio algum de que viva mais do que o de alcoviteiro.²⁰⁹(grifos meus)

Os escrivães da Câmara Municipal de Angola, responsáveis por esses registros, observaram suas características físicas, inclusive a cor/condição social, pardo e preto, respectivamente, tipo de informação quase não referenciada, além dos seus sinais/ cicatrizes e a presença dos dentes, outra informação que geralmente não mencionada. No caso de Pedro do Rego, além das informações ditas comuns, que vamos analisar mais adiante como a barba, cor dos olhos, sobrancelha e estatura, suas cicatrizes são destacadas, uma na testa e outra do nariz até o queixo na parte direita do rosto. Ambas as marcas chamaram a atenção dos escrivães, que não observavam essas características em outros degradados.

No dicionário de época a palavra cicatriz significa “*o sinal, que fica da chaga, depois de unida, & encarnada.*”²¹⁰ Sendo assim, a marca no rosto do degradado pode ter origem em alguma doença ou corte oriundo de confronto, ou mesmo cirúrgico, neste caso. Já o degradado João de Souza tinha o rosto bexigoso, expressão do próprio registro, ou como no dicionário de época, cara bexigosa. Neste caso, a marca era devido a varíola,

doença conhecida, que cobre o couro de bostelas. Procede de um sangue viciado, que causa esta efervescência na massa sanguinária, & do sangue reconcentrado nas bostelas de geram uns pequenos abcessos, com impressões corrosivas na pele, que nela deixam umas pequenas cicatrizes²¹¹

²⁰⁸ BML, Manuscritos, Códice 16, Registro das Cartas de Guia de degradados (1714-1757).

²⁰⁹ BML, Manuscritos, Códice 16, Registro das Cartas de Guia de degradados (1714-1757).

²¹⁰ BLUTEAU, *Vocabulario portuguez*, 1712-1728, p. 308.

²¹¹ BLUTEAU, *Vocabulario portuguez*, 1712-1728, p. 115.

Além de contagiosa, a varíola deixava cicatrizes, geralmente no rosto, como podemos perceber na descrição de João de Souza. As *bostelas*, termo do próprio dicionário, eram as feridas pequenas causadas pela doença, que brotavam a cada três dias, depois de nove estavam maduras e no fim de outros nove se encontravam secas.²¹² Apesar desse tipo de informação não ser frequente, os termos rosto bexigoso ou cara bexigosa eram utilizado para degredados e degredadas que chegavam a Angola.

Dos 1331 degredados há informações corporais para 499, incluindo homens e mulheres, ou seja, 37,5% do total, o que demonstra importância para o registro de tais informações.

Quadro 12 - Frequência de informação corporal para os degredados (1714-1757)

Quinquênio	Número de degredados	Informação Corporal	% Informação Corporal
1714 a 1720	248	80	32,3
1721 a 1725	96	9	9,4
1726 a 1730	93	6	6,5
1731 a 1735	113	38	33,6
1736 a 1740	126	74	58,7
1741 a 1745	193	105	54,4
1746 a 1750	235	110	46,8
1751 a 1757	227	77	33,9
TOTAL	1331	499	37,5

Fonte: BML, Manuscritos, Códice 16, Registro das Cartas de Guia de degredados (1714-1757).

O quadro nos mostra a frequência das informações corporais, ou seja, inclui qualquer tipo de informação, independente do sexo. A partir disso, observamos que nos anos entre 1736 a 1745, as informações físicas tiveram grande importância para os que registravam a entrada desses degredados, porque em mais da metade dos assentos consta tais informações. No primeiro intervalo (1736-1740) dos 126 degredados cerca de 74 (58,7%) foram feitas anotações de alguma característica como estatura, a cor, sobre os olhos, boca, sobrancelhas, nariz, cabelo, ou para os homens sobre a barba. No segundo intervalo (1741-1745) dos 193 pelo menos 105 (54,4%) possuíam essas informações.

No caso dos homens as informações mais frequentes são sobre barba, sobrancelhas, olhos e estatura, sendo a estatura e olhos com os maiores percentuais de declaração nos registros, com 29% do total, seguidos da barba com 25% e a sobrancelha com 7%. Segundo

²¹²*Idem*, p. 115.

Bluteau, a estatura era a “*altura do homem dos pés até a cabeça,*”²¹³ para os homens que foram descritos nos registros havia várias definições para tal medida, como alto, baixo, comum, médio, ordinário, pequeno, além daqueles que não informavam. A estatura ordinária aparece em 156 registros (44,7%), seguido pelos altos com 89 registros (25,5%) e baixos com 61 (17,5%). O que nos permite imaginar que uma boa parte dos degredados possuía uma altura mediana.

Quadro 13 - Estatura dos homens degredados (1714-1757)

Estatura	Nº	%
Alto	89	25,5
Baixo	61	17,5
Comum	12	3,4
De marca	3	0,9
Grande	1	0,3
Media	19	5,4
Não muito alto	4	1,1
Não muito baixo	1	0,3
Ordinário	156	44,7
Pequeno	3	0,9
TOTAL	349	100,0

Fonte: BML, Manuscritos, Códice 16, Registro das Cartas de Guia de degredados (1714-1757).

Obs: não há informação para 824 (70,2%) dos degredados.

Em relação aos olhos, “preciosa, &mimosa parte do corpo humano, instrumento da vista, espelho dos afetos d’alma”²¹⁴, as descrições correspondem geralmente ao formato e a cor dos olhos. Para os homens, os formatos eram pequenos (39,4%) e grandes (32,7%), além de outras proporções que são referidas em menor número, como arqueados, bem feitos, delgados, redondos e encubados. Sobre a cor, os olhos castanhos e pardos apresentam as maiores médias nos registros, com 189 (63,9%) e 55 (18,6%) respectivamente, olhos azuis são mencionados apenas em 12 casos (4,1%).

²¹³BLUTEAU, *Vocabulario portuguez*, 1712-1728, p. 314.

²¹⁴BLUTEAU, *Vocabulario portuguez*, 1712-1728, p. 59.

Quadro 14 - Formato dos olhos dos homens degredados (1714-1757)

Formato dos olhos	Nº	%
Arqueados	4	3,8
Bem feitos	9	8,7
Boa proporção	3	2,9
Delgados	2	1,9
Encubados	5	4,8
Grandes	34	32,7
Pequenos	41	39,4
Redondos	6	5,8
TOTAL	104	100,0

Fonte: BML, Manuscritos, Códice 16, Registro das Cartas de Guia de degredados (1714-1757).

Obs: não há informação para 1.069 (91,1%) dos degredados.

Quadro 15 - Cor dos olhos dos homens degredados (1714-1757)

Cor dos olhos	Nº	%
Azuis	12	4,1
Castanhos	189	63,9
Pardos	55	18,6
Pretos	40	13,5
TOTAL	296	100,0

Fonte: BML, Manuscritos, Códice 16, Registro das Cartas de Guia de degredados (1714-1757).

Obs: não há informação para 877 (74,8%) dos degredados.

A presença da barba em 302 registros (25,7%) certamente demonstra determinada importância, pois “nem todo homem tinha a honra de exibir bastante barba na cara”²¹⁵ e tal costume entre os portugueses veio do tempo “Del rei D. João, o primeiro, & muitos anos depois andaram com o cabelo cortado, & com grande barba.”²¹⁶ Dentre os degredados separamos quatro características principais sobre a barba, comparando entre os portugueses e os brasileiros. Dividimos as informações em homens com barba, com pouca barba, sem barba e com bigode. Os naturais do Brasil aparecem referidos com mais assiduidade do que os portugueses no quesito “com barba”. Como notamos no quadro 16, 27 degredados naturais do Brasil foram registrados com barba e 37 com pouca barba, acima dos portugueses, com, respectivamente, 13 e 21. Poucos seriam os sem barba e com bigode, e brasileiros não teriam bigode. Imaginando os homens com barba e sem bigode, é provável que as cartas de guia

²¹⁵ BOSCARO, GUEDES, *A cara da escravidão e a cara da liberdade*, p. 8.

²¹⁶ BLUTEAU, *Vocabulário portuguez*, 1712-1728, p. 42.

assinalassem o que se queria ressaltar para identificar os degredados, não necessariamente sua “real” aparência física.

Quadro 16 - Informações sobre barba dos homens degredados de acordo com a naturalidade (1714-1757)

Características	Portugal	%	Brasil	%
Com barba	13	28,3	27	37,5
Pouca barba	21	45,7	37	51,4
Sem barba	10	21,7	8	11,1
Bigode	2	4,3	0	0,0
TOTAL	46	100,0	72	100,0

Fonte: BML, Manuscritos, Códice 16, Registro das Cartas de Guia de degredados (1714-1757).

Obs: Não há informações para 654 (93,4%) homens naturais de Portugal e 88 (55,0%) homens naturais do Brasil.

As informações masculinas para sobrancelhas correspondem a 82 registros no total, cerca de 7,0%, sendo esses registros sobre o formato e a cor respectiva: arqueadas, compridas, finas, grossas, lisas, fechadas, pequenas, não muito grandes, com cicatriz, ruídas, dentre outras informações. A cor predominante nos registros são: pretas ou negras, muito raro loiras. Devido aos percentuais baixos de tais registros preferimos não utilizar médias ou porcentagem, descrevendo apenas as características que surgem em alguns registros.

Portanto, os homens apresentavam características físicas comuns, como estatura ordinária ou mediana, os olhos castanhos ou negros, a presença da barba, mesmo para alguns pouca barba e as sobrancelhas escuras, grossas ou finas e em alguns casos trazendo marcas ou sinais. Assim, imaginamos que os degredados, vindo do Brasil ou de Portugal, eram de perfis bem parecidos. Infelizmente, os registros não são regulares nestes tipos de informações, como, por exemplo, sobre a cor/condição social.

Devido ao reduzido número de mulheres degredadas para Angola, 148 no total entre os anos de 1714 a 1757, as informações físicas são menos frequentes para elas do que para os homens, por isso para elas aludiremos apenas à estatura, ao rosto e aos olhos. Como já vimos, predominantemente elas vinham de Portugal, solteiras, casadas ou viúvas, com média de idade entre 20 a 45 anos. Mas, qual seria sua altura média, o formato do rosto e a cor dos olhos?

Quadro 17 - Informações físicas das mulheres degredadas (1714-1757)

Estatura	Nº	%	Rosto	Nº	%	Olhos	Nº	%
Alta	5	15,6	Comprida	9	33,3	Castanhos	23	79,3
Baixa	7	21,9	Curta	1	3,7	Pretos	5	17,2
Ordinária	20	62,5	Redonda	17	63,0	Outros	1	3,4
TOTAL	32	100,0	TOTAL	27	100,0	TOTAL	29	100,0

Fonte: BML, Manuscritos, Códice 16, Registro das Cartas de Guia de degredados (1714-1757).

Não há informações sobre estatura para 116 (78,4%) das mulheres, sobre o rosto para 121 (81,8%) e sobre os olhos para 119 (80,4%).

Assim como os homens, a maioria das mulheres degredadas era de estatura ordinária, cerca de 62,5% do total, em sequência as mais baixas (21,9%) e por último, aquelas consideradas altas (15,6%). O que sugere que tanto homens quanto mulheres mensuravam estatura comum. Em relação ao rosto, observamos que elas eram descritas com o rosto redondo (63,0%) ou comprido (33,3%).

Um bom exemplo é o registro da degredada Teresa Fonseca, que chegou em Angola em 9 de fevereiro de 1715 e foi descrita como,

solteira natural da aldeia Lahes termo da vila de Aro comarca da guarda de idade de vinte e cinco anos pouco mais ou menos, **estatura ordinária, cara redonda, olhos castanhos , cabelo da cabeça preto , comprido, e corredio e com um dente a diante quebrado** a qual vai degradada por toda a vida para o Reino de angola com baração e pregão que já se executou pela culpa de um furto pela Relação do Porto, remetida para a Bahia e dela para este Reino.²¹⁷

A descrição sobre Teresa Fonseca se encaixa no perfil da maioria das mulheres degradadas, com estatura ordinária, o rosto redondo, os olhos castanhos e o cabelo preto, diferente dos demais foi observado em seu caso o cabelo liso e o dente quebrado. Tanto para homens quanto para as mulheres a informações dos dentes pouco aparece, o que nos permite formular duas hipóteses. A primeira: grande parte dos degredados possuía todos os dentes e a falta deles chamava atenção; a segunda: seria a presença deles como algo raro, mesmo que quebrados como o caso da descrição acima, pois os dentes eram o “*ornato da boca, & clara articulação das palavras.*”²¹⁸ Independente das hipóteses, de alguma forma os dentes chamavam atenção no momento da descrição física.

Outras descrições comunsque constam no registro acima eram a cor dos olhos das mulheres. As cores dos olhos frequentemente mencionadas eram castanhos (79,3%) e pretos

²¹⁷ BML, Manuscritos, Códice 16, Registro das Cartas de Guia de degredados (1714-1757).

²¹⁸ BLUTEAU, *Vocabulario portuguez*, 1712-1728, p. 60.

(17,2%). Em nenhum dos registros das mulheres que chegaram em Angola a partir de 1714 até 1757 foi mencionado olhos azuis, verdes ou claros, somente castanhos, pretos e alguns casos o formato dos olhos, grandes ou pequenos. Tais informações constituem um tipo físico também comum para as mulheres, assim como para os homens, a estatura ordinária, considerada mediana ou comum, o rosto redondo e os olhos escuros, entre castanhos e pretos.

As descrições físicas ajudam a compreender que degredados e degredadas para Angola eram pessoas de carne e osso, e não seres desprovidos de racionalidade e objetivos próprios, mesmo que nem sempre comuns e mesmo que não formassem um grupo homogêneo. Restamos compreender certas formas de atuação e dados anseios desses “criminosos”, o que em parte será perscrutado com foco na *Conjuração dos Degredados*.

CAPÍTULO III

A CONJURAÇÃO DOS DEGREDADOS EM ANGOLA

1763

*Os crimes de lesa-majestade foram postos na classe dos grandes crimes, porque são funestos à sociedade.*²¹⁹

A Conjuração dos Degredados

Em 16 de março de 1763, o governador de Angola, Antônio de Vasconcelos (1758 e 1764), em carta ao secretário dos negócios ultramarinos, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, se reportou a uma “*conjuração de degredados*”. Como o governador, em 1763 o juiz de fora de Luanda e os camaristas informam ao secretário ultramarino sobre o atentado dos degredados e as “desordens que eles têm cometido”. Novamente, o governador reforçou o lastimoso “atentado dos degradados” descrevendo as lideranças e as penas aplicadas. A partir daí, o governador rogou para que não se mandassem mais degredados de “vil conduta”, como o líder José Álvares de Oliveira, natural de Porto Alegre.

Precisamente, nos termos de época, os degredados em Angola promoveram um “levante”, “motim”, uma “conjuração”, “sedição”, “insurreição” e/ ou uma “inconfidência”, todos presentes na documentação. A palavra levante significa “estar para fazer levante; para fazer levantamento, ou rebelião”. É próximo a motim que exprime “sedição, levantamento, alvoroço; gente amotinada.” A conjuração reporta “união de pessoas, que se prestarão a fé de concorrer para algum mal público, contra o Príncipe, Pátria.” Já sedição revela uma “alteração popular, rebelião contra o poder legítimo, contra o Governo, revolta, união, bando contra o Chefe, motim.” A palavra insurreição seria o “ato de insurgir-se contra a ordem estabelecida” e inconfidência significa “falta de fé, ou da fidelidade devida ao Príncipe.”²²⁰ De acordo com João Henrique de Castro, a sedição representa revolta com enfrentamento a alguma autoridade, e a insurreição, termo pouco utilizado, configura insatisfações políticas claras.²²¹

A conjuração de degredados foi importantíssima e deixou marcas no Reino de Angola. Quase 20 anos depois, Elias Alexandre Corrêa relatou que o governador Antônio de Vasconcelos tomou posse em 14 de outubro de 1758, cujo “*gênio circunspecto se inclinava á justiça: era mais Juiz; que Orador: o suplício seguia-se imediatamente ao delito*”.²²² O governador condenara vários degredados que participaram da conjuração que objetivava atentar contra a sua vida. Era de conhecimento público, segundo as testemunhas do Juízo da

²¹⁹ BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. Nova Editora, Rio de Janeiro, 2011, p. 85.

²²⁰ SILVA, Antonio Moraes. *Diccionario da lingua portugueza recompilado dos vocabularios impressos ate agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado*. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813.

²²¹ CASTRO, João Henrique Ferreira de. “Castigar sempre foi razão de Estado”? Os debates e a política de punição às revoltas ocorridas no Brasil (1660-1732). Niterói, UFF, Programa de Pós-Graduação em História, Tese de Doutorado, 2016.

²²² CORRÊA, *História de Angola*, 1937, p. 25.

Inconfidência, que o réu José Álvares “*tinha determinado surpreender a guarda do Governador, matando depois, e aos seus subalternos, fazendo o mesmo aos Ministros, matando também depois aos mais moradores, que se lhe opusessem*”²²³, tudo isto para fugir com destino ao Recife de Pernambuco.

No depoimento do segundo denunciante, João Rodrigues, de 46 anos de idade e natural do Termo de Vizeu, havia 40 e poucos participantes do “motim”, mas, ao arrolar os réus do processo constatamos que foram 63 homens. Para que se tenha uma ideia do número de amotinados, comparemos com o de habitantes da cidade em 1773, ano em que o governador João de Lencastre enviou um mapa de população ao Secretário de Negócios Ultramarinos Martinho de Melo e Castro nos seguintes termos:

Com as relações e mapas que vão inclusos neste ofício satisfaço o que V. Ex^a me ordena em os parágrafos 221 até 227, e neles verá V. Ex^a a que se reduz o número de todos os habitantes, que povoam esta capital, o número dos pardos e pretos livres com a dos ditos negros escravos.

As ditas relações vão formalizadas com a exatidão e clareza recomendada por V. Ex^a, e pelo que respeita aos habitantes brancos, e ainda pardos livres, creia V. Ex^a não serem necessários ver-se pelos livros das freguesias porque eles são tão poucos, e todos conhecidos que em breve espaço se numeram sem faltar um. O pior é que depois de se me dar as tais relações, já alguns inclusos nelas passarão a outra vida, e quando elas chegarem às mãos de V. Ex^a terá sucedido o mesmo a vários mais, porque este voraz sorvedouro nunca se farta de engolir gente.

Deus guarde a V. Ex^a muitos anos. São Paulo de Assunção, 31 de Março de 1773.

Na forma de quadro, o mapa enviado descreveu os moradores – separando os da freguesia da Conceição da dos Remédios – em colunas específicas para “pessoas brancas”, “pessoas pardas” e “pessoas pretas livres”, e ao lado de cada coluna se queria saber “os escravos dos ditos capazes de pegar em armas”. Há 326 homens brancos nas freguesias de Nossa Senhora da Conceição da Sé e de Nossa Senhora dos Remédios.²²⁴ Elias Alexandre Corrêa, afirmou que nos “sertões de Angola apelidam brancos aqueles negros cujo hábito e distinção os põem ao alcance de andar calçados”.²²⁵ Mas o que mais importa aqui é que os

²²³ Testemunha João Gago Matoso. AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8.

²²⁴ AHU, CU, Seção Angola, Cx 57 doc 34.

²²⁵ CORRÊA, *História de Angola*, 1937, p. 120, Vol I Ver sobre qualidade de cor em Angola, entre outros, MILLER, *Way of death*, 1988, p. 192; VENÂNCIO, J. C. *A economia de Luanda*, 1996, p. 46; PANTOJA, S. Três leituras e duas cidades: Luanda e Rio de Janeiro no Setecentos. In PANTOJA, S; SARAIVA, J. F (Orgs.). *Angola e o Brasil nas rotas do Atlântico Sul*. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, pp. 112 e segs; CRUZ E SILVA, R.. The saga of Kakonda and Kilengues: relations between Benguela na its interior, 1791-1796. In CURTO, J. C; LOVEJOY, P. E. *Enslaving connections: changing cultures of Africa and Brazil during the era of slavery*. New York: Humanity Books, 2004, pp. 248-250; GUEDES, Roberto. Exóticas denominações: manipulações e dissimulações de qualidades de cor no Reino de Angola (Segunda metade do século XVIII). In ALMEIDA,

degredados participantes da Conjuração dos Degredados corresponderiam a 19% da população considerada branca em 1773, ou seja, 1/5 dos homens teria aderido ao movimento.

Após roubarem as casas, os conjurados fugiriam em um navio para Loango, onde “se podiam incorporar com os Franceses, que na ocasião presente lhe não haviam de fazer mal”.²²⁶ Segundo Ariane Carvalho da Cruz, a região de Loango não estava sob o controle de portugueses porque neste porto havia holandeses, franceses e ingleses, principalmente devido ao comércio de escravos.²²⁷ Ao descrever o governo de Antônio de Vasconcelos, o cronista Elias Alexandre da Silva Corrêa revela a importância do comércio de escravos e a preocupação do governador com áreas de influência estrangeira:

Vasconcelos, formando dos comerciantes uma Junta privada, para delles se informar do estado do Comercio, e dos recursos q. o podesse fazer mais florente, lhe prometeo toda a eficácia das quellas providencias correspondentes ao efeito. **Elle se lamentão do atraso q. sofrem desde o tempo, q. as nasçoens Estrangeiras havendo estabelecido Feitorias nos portos de Loango, Molembo, e Cabinda,** espalhavão as suas fazendas athé ao centro daquela mesma Capital de Angola; e com efeito passando-as os Negros de mão em mão pelo Reyno do Congo, Principado do Sonho, Marquezado do Mossul, e outros mais pequenos Dominios, chegavão a vender-se em Angola por preço comodo, sendo de mais sudida qualidade, q. a portuguesa.²²⁸ (Grifo nosso)

Em ofício do governador ao soberano português notamos sua preocupação com a presença de estrangeiros ao relatar que em março de 1762 ancorou um navio inglês, na enseada do Caquáco atrás do Morro de São Pedro. O medo dos estrangeiros era comum nessas regiões, pois realizavam comércio de escravos, o que prejudicava o monopólio da coroa portuguesa e relegava novos súditos para outras nações.²²⁹ Identificou-se que a embarcação vinha da cidade de Liverpool e que logo após alguns contatos o navio tomou seu destino, pois o capitão “*não falava outra língua,*” e não se achou em Angola quem soubesse sua língua. Porém, “*o certo é que depois que os seus naturais de Liverpool foram bem sucedidos no corso contra os espanhóis, e franceses em 1733, e 1742, eles são os que mais*

Suely Creusa Cordeiro; RIBEIRO, Marília de Azambuja; SILVA, Gian Carlo de Melo (Orgs.). Cultura e sociabilidades no mundo atlântico. Recife: Editora Universitária, 2012, v. 1, p. 369-398.

²²⁶ AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8.

²²⁷ CRUZ, *Militares e militarização*, 2014.

²²⁸ CORRÊA, *História de Angola*, 1937, p.15-16.

²²⁹ Em 1726, o Conselho Ultramarino informa ao rei D. João V sobre os inconvenientes de enviar o francês Pedro Brois degredado para Angola, porque os estrangeiros era proibidos nessas partes dos domínios ultramarinos e poderiam obter informações para que alguma nação estrangeira se estabelecesse ali, como fizeram os ingleses em Cabinda. AHU, Cx. 23, D. 53.

frequentam os Portos desde Loango, até o Zaire".²³⁰ Estes portos seriam os mais frequentados devido ao comércio de escravos.

Pelo exposto, a atuação dos degredados junto a ingleses ao norte de Luanda, sobretudo no porto de Loango, colaboraria para fazer triunfar o comércio de cativos para as mãos inglesas.²³¹ Ademais, estas regiões do norte eram áreas de domínio de sobas e dembos, como os Mossuis, pouco afeitos a alianças portuguesas durante a segunda metade do século XVIII. Fez-se guerras contra o Marquês de Mossul, por exemplo, entre 1788 e 1790.²³²

Contudo, ainda em seu depoimento, João Rodrigues, testemunha denunciante, afirma que esses degredados conjurados pretendiam voltar ao Reino de Portugal, pois "ficavam perdoados por um Decreto²³³ que tinha saído do Rei, no qual perdoava a todos os criminosos, que se quisessem recolher ao Reino".²³⁴

Podemos observar através deste decreto que ao perdoar o Rei demonstra a sua face como pai, segundo António Manuel Hespanha.²³⁵ Igualmente, os condenados tinham perspectiva do perdão. Mesmo com a prática do crime nunca se quebram os laços, "o rei nunca deixa de estar no horizonte de quem prevarica; que se antes não se deixou impressionar pelas suas ameaças, se lhe submete, agora, na esperança do perdão".²³⁶ Nesse sentido, os degredados não perdiam a esperança de participar do pacto político com o rei através do sistema de mercê.

A punição era para orientar, dar parâmetros, não apenas castigar pessoas diante das demais, punir nesta sociedade demonstrava um ato de amor, de graça, de misericórdia e justiça. O Rei, personificação da lei, deveria agir como pai, que tem o dever moral de punir seus súditos para educá-los.²³⁷ Deve-se lembrar que analisamos uma sociedade católica, na qual a Igreja representava o papel da moral, uma função de controle sobre o homem, exigindo que os homens obedecessem às leis, ou seja, que as leis os guiem. De muitas formas, a religião dominava o pensamento do homem, justificava ou reforçava a hierarquia social. O Estado existia, mas não representava o grande controlador da sociedade e das relações sociais.

²³⁰ AHU, Angola, Avulsos, Cx. 45, D. 5.

²³¹ MILLER, *A economia política do tráfico*, 1999, p.11- 67.

²³² CRUZ, *Guerras, Militares e Escravização*, 2017.

²³³ Infelizmente tal decreto não foi localizado.

²³⁴ AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8.

²³⁵ HESPANHA, *Caleidoscópio do Antigo Regime*, 2012.

²³⁶ *Idem*, p.160.

²³⁷ CARDIM, *Amor e Amizade*, 1999.

O próprio líder da conjuração, José Álvares, revelou todo o “Levantamento.”²³⁸ Na descrição do cronista Elias Alexandre Corrêa, os *facinorosos* degredados planejavam assassinar o general e os oficiais, saquear casas e embarcar para o Brasil, embora alguns réus afirmassem que a fuga seria para Loango. O líder ou cabeça do motim, José Álvares, acabou preso e condenado à morte por enforcamento tendo sido posteriormente esquartejado.

O Chefe da Sedição foi **áspado**²³⁹ depois de lhe serem rompidas as canas dos braços, e pernas: a constância de tão duros trânsitos até[sic] a morte, deo bem a conhecer a animosidade com q. o seu Coração concluiria o cruel attentado da sua imaginação: de resto: se consolarão os compassivos espectadores de o ver morrer com signaes de predestinado. Os outros cúmplices, acabarão estrangolados em hum patíbulo fronteiro ao Palacio. O General de huma das janellas foi testemunha do seu áspero suplício: tanto o seu animo se alimentava da justissa. O resto foi exterminado e consumido pelo clima nas entranhas mais malignas do Certão.²⁴⁰ (Grifo nosso)

Ressalte-se que a punição era algo que deveria ser exemplar, e, principalmente, não devia (e não foi) contestada. Se “se impõe um castigo a alguém, não é para punir o que ele fez, mas para transformá-lo no que ele é”.²⁴¹ Não podemos esquecer que a punição devia ser exemplar, justa e pedagógica.²⁴² O próprio José Álvares pediu por sua condenação e para que fossem inocentados os demais envolvidos, ainda que outros participantes também tenham sido mortos. Assim, o castigo ou a punição eram impostos como algo natural, essencial à manutenção da ordem. Os desejos do líder dos degredados não foram atendidos, mas ele e os demais levantados tiveram acesso à justiça real, a um julgamento. Portanto, não houve contestação da punição, já que se tratou de uma tentativa de assassinato de um preposto do rei, crime considerado de Lesa Majestade,

quer dizer traição cometida contra a pessoa do Rey, ou seu Real Stado, que he tão grave e abominavel crime, e que os antigos Sabedores tanto estranharão, que o comparavão á lepra; porque assi como esta enfermidade enche todo o corpo, sem nunca mais se poder curar, e empece ainda aos descendentes de quem a tem, e aos que com ele conversão; polo que he apartado da comunicação da gente: assi o erro da traição condena o que a comete, e empece e infama os que de sua linha descendem, posto que não tenham culpa.²⁴³

²³⁸ A palavra Levantamento também consta na documentação e significa: “rebelião ou perturbação premeditada, no motim (...)”. BLUTEAU, *Vocabulario portuguez*, 1712-1728.

²³⁹ Aspado refere-se à crucificação em aspa, ou seja, antigo instrumento de suplício composto por dois pedaços de madeira cruzados em X para dar estabilidade a armações e estruturas. Neste caso, José Álvares, o líder do motim, foi morto sobre um cadafalso, preso a uma aspa.

²⁴⁰ CORRÊA, *História de Angola*, 1937.

²⁴¹ FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014. p. 226..

²⁴² LARA, *Campos da Violência*, 1988.

²⁴³ *Ordenações Filipinas: Livro V*, 1870.

A partir da perspectiva de Michel Foucault, é interessante lançarmos mão de uma questão: “quem é esse indivíduo que cometeu esse crime?”²⁴⁴ Quais as suas relações de poder nessa sociedade? Quais as suas relações com os militares? E, principalmente, com o governador? Pois, era fama pública que o governador seria morto no motim planejado por degredados.

O governador Antônio de Vasconcelos desembarcou em Angola a 4 de outubro de 1758²⁴⁵, na Nau de Guerra Nossa Senhora da Caridade de que era comandante Francisco Miguel Ayres. Junto com o governador vieram 21 degredados, dos quais eram participantes efetivos do motim, como José Álvares, Francisco da Guerra, Antônio dos Santos, entre outros que constam no quadro abaixo. Em grande parte procediam do reino, mas em alguns casos do Rio de Janeiro e Bahia, por ladrão ou morte, com as penas entre 5, 6, 8 e 10 anos de degredo para Angola, apenas um deles estava condenado por toda a vida (Ver quadro abaixo).

²⁴⁴ FOUCAULT, *Microfísica do poder*, 2014, p. 227.

²⁴⁵ CORRÊA, *História de Angola*, 1937.

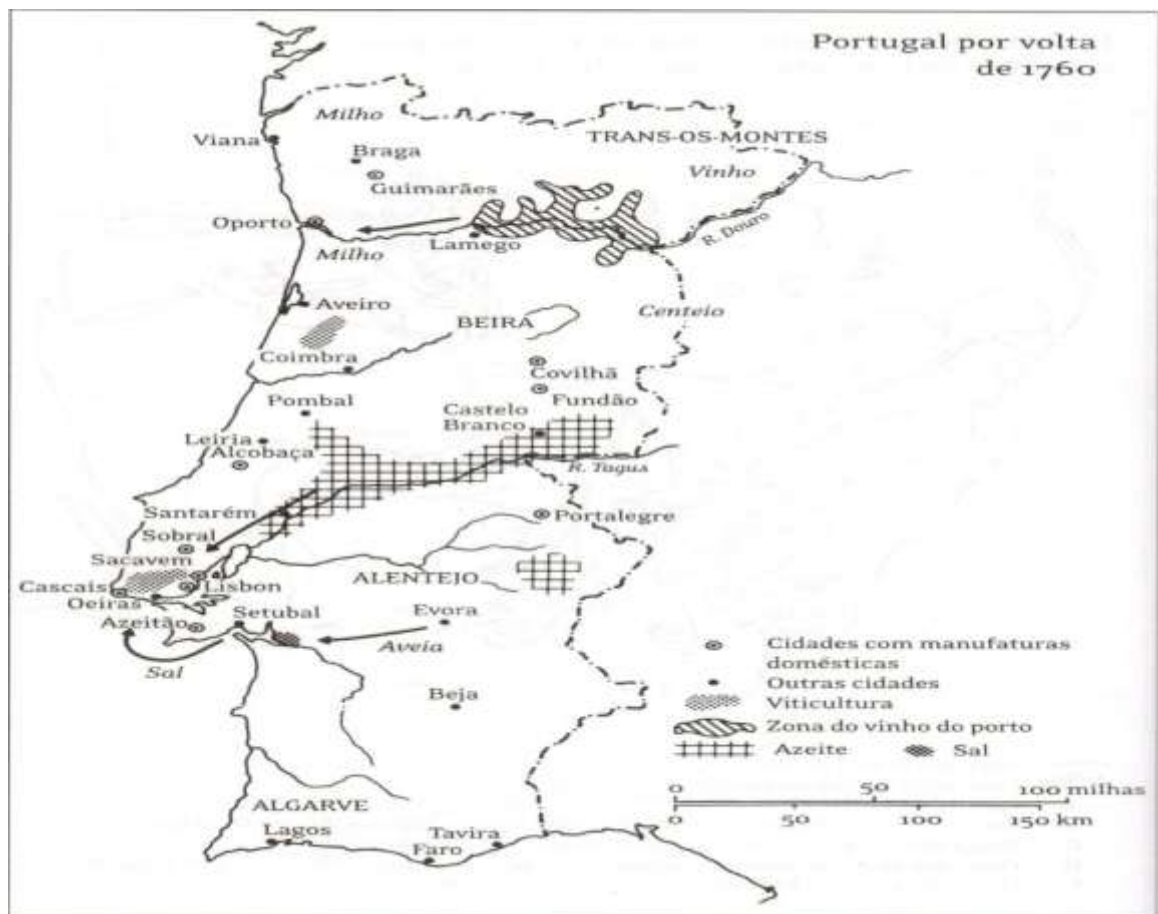
Quadro 18 - Degredados que chegaram em companhia do governador

Degredados	Pai	Mãe	Naturalidade	Tempo	Procedência	Crime	Penas	Obs.
José Álvares	Manoel	Caterina Rodrigues	Porto Alegre	10 anos				
Manoel Cardoso	De outro	Maria Monteiro	Vila de Resende	Toda a vida				
Adrião Gonçalves	Domingos Gonçalves	Não consta	Bispado de Tuí	5 anos				
Duarte Correa	Antônio	Luiza da Silva	Clarneca	5 anos				
Joaquim Thomaz de Vila Nova	Guialter da Silva	Felícia Teresa	Setubal	5 anos				
Francisco da Guerra	Gregório Vicente	Maria da Guerra	Évora	10 anos				
Thomaz de Vila Nova	Francisco Campos Veloso	Rosa Maria da Silva	Évora	5 anos				
Antônio dos Santos	Domingos Francisco	Teresa dos Santos	Torres Novas	10 anos				
José Antônio	Agostinho da Fonseca	Ângela Maria	Lisboa	10 anos				
João Dantas	Pedro	Antônia de Amorim	Freg. de Távora	10 anos				
Francisco da Costa Telles	João da Costa Telles	Não consta	Elvas	10 anos				
Ricardo de Azevedo	Luiz Pinto	Não consta	Lamego	8 anos	Bahia	Morte		
José Francisco Lisboa	Baltazar Fernandes	Não consta	Lisboa	5 anos	Bahia	Por ladrão		
João Lopes Veríssimo	De outro	Não consta	Arcebispado de Braga	10 anos	Lisboa		Açoitado	
Manoel Duarte	José Duarte	Não consta	Vila de Porto de Mós	6 anos	Bahia	Por ladrão		
Jerônimo Rodrigues Loures	Sebastião Rodrigues	Não consta	Loures	5 anos	Rio de Janeiro	Por ladrão		
Manoel Gonçalves Jardim	Amaro Gonçalves Jardim	Não consta	Ilha da Madeira					Sem carta de guia
Antônio Vieira Barbosa	João Vieira Barbosa	Não consta	Rio de Janeiro					Sem carta de guia
João Gonçalves	De outro	Não consta	Ceará					Sem carta de guia
Manoel de Queiros	José de Queiros	Não consta	Ilha da Madeira					Sem carta de guia
Manoel Francisco Campos	João Francisco	Não consta	Bahia					Sem carta de guia

Fonte: AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8.

Os degredados relacionados no quadro anterior somam 21 pessoas, que chegaram na nau junto com o governador. Foram todos acusados de participar da Conjuração. Suas naturalidades remetem a Portugal, cidades e vilas como Portalegre, Setubal, Évora, Torres Novas, Coimbra e Lamego, como mostra o mapa abaixo, além da Ilha da Madeira, e também ao Brasil, por exemplo, Rio de Janeiro, Ceará e Bahia. Segundo Catarina Madeira Santos, os casais da Ilha da Madeira e Açores “eram os que se davam melhor naquele clima [Angola], sobreviviam e poderiam garantir continuidade e reprodução do povoamento branco.”²⁴⁶ Esta política era foco do governo de Vasconcelos e era necessário que a metrópole enviasse muita gente. Vivia-se a política de povoamento em pleno período pombalino.

Imagem 1 - Mapa-Portugal em 1760



Fonte: MAXWELL, Kenneth R. *A Devassa da devassa: a Inconfidência Mineira, Brasil-Portugal, 1750-1808*. São Paulo: Paz e Terra, 2010, 7ª edição, p. 193.

Em 20 de Janeiro de 1759, pouco tempo após sua chegada, Antônio de Vasconcelos em ofício frisou que, “dos 250 homens que com ele tinham ido para Luanda na sua

²⁴⁶ S SANTOS, *Um governo 'polido'*, 2005, p. 170-171.

companhia, metade tinha falecido num curto espaço de tempo”.²⁴⁷ Pediu que anualmente fossem enviados 50 homens. Havia uma necessidade de pessoas para auxiliar no povoamento, principalmente mulheres brancas que também foram requeridas pelo governador. Sublinhou assim que se “remetam também degradados aquelas mulheres prostituídas que forem presas por crimes, e por causar escândalo na Corte, sendo de idade de menos de 30 anos, havendo a providência de se examinarem antes do Estado de sua saúde”²⁴⁸ para que remédios fossem aplicados antes da viagem. Muitas dessas mulheres com menos de 30 anos deveriam casar e ter filhos em Angola, auxiliando na política de povoamento.

Além do motivo alegado por participantes sobre a “rechaçar” Manoel Cardoso, muitos deles tinham a expectativa de se “servir” de mulheres brancas, mas em número que as testemunhas não sabiam indicar. Podemos imaginar que, na hierarquia local e por serem degradados, esses homens não conseguiram estabelecer novas relações ou alianças que lhes propiciassem casamentos com mulheres brancas ou mesmo mulheres não brancas da sociedade local, ao menos não de imediato. Eram alijados do acesso às filhas da terra.

Segundo Coates, o casamento era importante, pois traria a segurança que o Estado não podia dar. Esta perspectiva (casamento) podia melhorar o degradado ou fazer com que este escapasse ao seu estatuto.²⁴⁹ Sendo assim, a promessa do líder da Conjuração de acesso a mulheres brancas pôde, talvez, ter influenciado outros degradados a aderir ao levantamento, além de reforçar que estes homens, uma vez inseridos no território, eram capazes de realizar estratégias de melhorar sua condição. Uma das estratégias de alianças locais mais utilizadas eram os casamentos, sancionados pela Igreja católica ou não, provavelmente muito dificultados aos degradados dado o estigma da condenação e por serem *filhos de mar em fora*.²⁵⁰

De acordo com Catarina Santos, “as mulheres seriam os melhores instrumentos de que as Leis se servissem para firmar a ordem e a Paz em uns Homens”.²⁵¹ Exatamente o que precisava no Reino de Angola, pois muitos portugueses foram absorvidos pela cultura local, perdendo características europeias e a mestiçagem não seria vista como algo positivo.²⁵²

A *Conjuração dos Degradados*, que reivindicava mulher branca, remete a uma situação ambivalente. Por um lado, atuava contra a política de povoamento branco, pois a conjuração dos degradados, sobretudo os saídos do reino, explicitaria a revolta por parte dos

²⁴⁷ SANTOS, *Um governo 'polido'*, 2005, p. 171.

²⁴⁸ AHU, Angola, Avulsos, Cx. 45, D. 5.

²⁴⁹ COATES, *Degradados e Órfãs*, 1998.

²⁵⁰ *Idem*.

²⁵¹ SANTOS, *Um governo 'polido'*, 2005, p. 181.

²⁵² SANTOS, *Um governo 'polido'*, 2005, p. 37.

próprios brancos, sobretudo os que iam junto com suas esposas. Branco, no entanto, é o súdito português, pois quem garante que os saídos do Brasil eram brancos?! De qualquer modo, a conjuração punha em xeque a política de povoamento branco. Por outro lado, na outra face da ambivalência, ao reivindicarem “mulheres brancas”, os degredados agiam em prol do próprio projeto de colonização branca. A pena aplicada reordenou essa própria política de povoamento, na qual os degredados deveriam ser meio de implementação, mas não dirigentes do processo.

No plano da colonização havia um modelo uniformizador para transformar as colônias no que eram as metrópoles, através do povoamento.²⁵³ Mas, sem esquecer que Angola, neste período, reflete um espaço de mudanças sociais, territoriais e estruturais.²⁵⁴ As áreas de administração necessitavam de organização para o recolhimento de impostos, organização do comércio, das tropas, entre outras atividades nas quais os degredados atuavam. Além dos cargos de vereador, juiz, altas patentes militares e procurador da coroa, os principais caminhos para inserção eram “as ordens honoríficas ou patentes militares”.²⁵⁵

Contudo, muitas vezes, aqueles que assumiam cargos nem sempre eram degredados. No caso das testemunhas do Juízo da Inconfidência, boa parte delas era natural do Reino de Angola, Luanda, com patentes militares. Por exemplo, José de Souza, de 58 anos de idade, era capitão de granadeiros. Outros ocupavam cargos administrativos, como o escrivão do Senado da Câmara, Bento Pinheiro Falcão. Não raro, realizavam mais de uma função, como Falcão, que em 1754 recebeu carta patente²⁵⁶ de capitão de ordenança de Luanda. Já em 1763, ano da conjuração, exercia o cargo de escrivão do Senado da Câmara. Na perspectiva de Ariane Carvalho da Cruz, vários desses militares conjugavam suas atividades a outras, devido à privação do soldo e também à possibilidade de lucros por atuar no tráfico.²⁵⁷

No caso de Mathias da Costa, outra testemunha do Juízo, há registros de duas cartas patentes, sendo a primeira no ano de 1759, quando foi promovido ao “*Posto de capitão da Fortaleza de São Felipe Presídio de Benguela*”, e a segunda em 1762, “*promoção do Posto de Coronel dos Auxiliares da Vila de Massangano*”. Mesmo com duas cartas patentes, não há confirmação do recebimento de soldo, ou seja, o número de soldados/militares pagos era bem

²⁵³ *Idem.*

²⁵⁴ *Idem.*

²⁵⁵ PANTOJA, *Três leituras e duas cidades*, 1999, p. 143- 194.

²⁵⁶ AHA PADAB IHGB DVD 8,13 Códice 301-C-20-2/ DVD 9,16 Códice 308-C- 21- 3/ DVD 10,23 Códice 309-C-21-4.

²⁵⁷ CRUZ, *Militares e militarização*, 2014, p.68.

pequeno. Algumas testemunhas pertenciam ao regimento de Infantaria²⁵⁸, como podemos observar no quadro abaixo.

²⁵⁸*Idem*, p. 99.

Quadro 19 - Testemunhas do Juízo

Testemunhas	Ofício/cargo	Idade (em anos)	Naturalidade
João Gago Matoso da Câmara	Ajudante de Infantaria	25 (pmm)	Luanda
José Gil	Cabo de Esquadra da Companhia do Sargento Mor	24 (pmm)	Ilha da Madeira
Felix Catella de Lemos	Ajudante de Infantaria	26	Luanda
Joaquim Marques Pereira	Sargento Mor de Infantaria	38 (pmm)	Luanda
José de Souza	Capitão de Granadeiros	58	Não consta
Antônio José da Costa	Alferes de Infantaria	27 (pmm)	Lisboa
André Lourenço Vieira	Cabo de Esquadra da Companhia do Coronel	27 (pmm)	Lisboa
Antônio Dias	Cabo de Esquadra da Cia do Capitão Ignácio Prates da Vide	25	Luanda
Francisco Matoso de Andrade	Tenente de Infantaria da Companhia do Coronel	25	Luanda
Paio de Araújo de Azevedo	Tenente de Infantaria	46	Luanda
Manoel Rodrigues do Vale	Mestre de Ouvires	62 (pmm)	Vila de Cascais
Pedro Matoso de Andrade	Não consta	53	Luanda
Antônio Rodrigues do Vale	Oficial de Ouvires	25	Luanda
Antônio João de Menezes	Não consta	44	Luanda
João Gracez de Souza	Ajudante das Fortificações	60 (pmm)	Porto
José Thomas Vaz Vieira	Alferes de Infantaria	30	Guimarães
Manoel Monteiro	Tenente da Artilharia	39	Bombarral, Óbidos
Antônio da Silva Torres	Alferes de Infantaria	33	Luanda
Álvaro Teixeira de Macedo	Tenente de Infantaria	26	Luanda
João dos Santos Xavier	Sargento do Número da Companhia	31	Vila de Penella
Bento Pinheiro Falcão	Escrivão do Senado da Câmara	30	Não consta
Mathias da Costa	Tesoureiro Geral das Fazendas dos defuntos e ausentes	33	Lisboa
Álvaro de Carvalho Matoso	Alferes de Infantaria	24	Luanda
Manoel da Costa Pinheiro	Homem de Negócio/Assistente	26	Braga
Manoel Pires	Alferes de Infantaria	50	Vila de Viana
João Batista da Silva	Alferes de Infantaria	43	Lisboa

José de Souza	Capitão de Navio	45	Pitoens, Porto Alegre
Bonifácio Alberto de Oliveira	Homem de Negócio/Assistente	41	Lisboa
André Pinto Delgado	Capitão da Gente de Ordenança	55	Vila de Coimbra
João Álvares Ferreira	Homem de Negócio/Assistente	40 (pmm)	Gerez

Fonte: AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8.

Pmm = pouco mais ou menos

Na *Conjuração de Degredados* as testemunhas ocupavam cargos militares, apenas três eram homens de negócios, Manoel da Costa Pinheiro, Bonifácio Alberto de Oliveira e João Álvares Ferreira, e não podemos afirmar que estes não atuavam como militares. A presença dos militares no Juízo ocorre devido ao conhecimento público dos planos dos conjurados de surpreender a guarda do governador na ocasião em que estivesse sob vigilância da companhia de Granadeiros. Visava-se, ainda, além da morte dos oficiais, a abertura do Calabouço e a tomada da Fortaleza de São Miguel.

Dentre as 30 testemunhas de acusação relacionadas no Juízo, sem contar os dois denunciantes, Ignácio de Miranda e João Rodrigues, podemos observar que 12 deles eram naturais de Angola, com idades entre 25 e 46 anos, pertencentes em boa parte ao Regimento de Infantaria, e apenas quatro deles com cartas patentes. Outras 15 testemunhas eram naturais do Reino, locais como Lisboa, Porto, Braga, Coimbra, entre outros, apenas dois não constam naturalidade.

Assim, as testemunhas revelaram o plano base dos conjurados, que era de conhecimento público, sem acrescentar grandes informações às denúncias. Um deles era soldado Granadeiro e afirmou que havia prontos 40 ou mais para participar do insulto, muitos outros saberiam mediante o momento do insulto.

Para a segunda metade do século XVIII, Catarina Madeira Santos²⁵⁹ afirma que havia um projeto de reconstrução para Angola, e no governo de Antônio de Vasconcelos observam-se algumas tentativas de mudanças, principalmente a realização de um diagnóstico do estado da administração colonial e o incentivo ao povoamento branco. Mas, não raro, “os governadores em exercício, ou já mais tarde no papel de Conselheiros, denunciavam a ausência de respostas por parte do Conselho Ultramarino.”²⁶⁰

Alguns fatores relacionados, principalmente ao degredo, podem ter influenciado na política de povoamento branco. O foco da política pombalina era resolver a falta de homens brancos em Angola e “a população de África com recurso de degredados saídos do Limoeiro garantiria o crescimento daquelas províncias”²⁶¹, mas o número de degredados que chegava a Angola por ano não era muito baixo. O problema, para autoridades instituídas, era que os degredados não correspondiam ao padrão desejável de povoador, muitos morriam atingidos por doenças, reincidiam no crime, como o caso dos participantes da Conjuração, outros fugiam para o sertão e não havia garantias de que estes degredados eram homens brancos.

²⁵⁹SANTOS, SANTOS, *Um governo 'polido'*, 2005.

²⁶⁰*Idem*, p. 55.

²⁶¹*Idem*, p. 65.

Como realçado, pelas palavras de Elias Alexandre Corrêa o governador Antônio de Vasconcelos seria inclinado à justiça, e no foco de suas políticas estavam o povoamento branco e o incentivo ao comércio de escravos, além das tentativas de melhorar a agricultura, de controlar os conflitos com os dembos e de valorizar as minas de ferro, enxofre, salitre e cobre. Nos relatos de Elias Alexandre da Silva Corrêa, o governador desejava expulsar os estrangeiros e acabar com a falta de punição aos delitos graves. Assim, conseguiu estabelecer uma Junta Criminal em Angola, em 1761, “composta por Ouvidor, Juiz de Fora, Coronel, Tenente Coronel, e Sargento mor do Regimento e do General como Presidente com voto decisivo nos casos de empate, para sentenciar verbal, e sumariamente em forma militar”.²⁶² Podemos supor que, devido à esta Junta, instaurada pelo governador, foram condenados os réus da Conjuração e, logo em seguida, aplicadas as devidas penas, pois:

A impunição dos delictos graves cometidos nesta Conquista, conduzia aos máos annimos a sacear-se sem temor nas suas crimináveis paixões. Cometião-se enormes atentados, e tanto erão mais impunes, quanto mais horrorosos. O poder de condenar à ultima pena não o havia delegado o Soberano nesta Conquista. Os Reos sofrião, sim a prisão, em q.^{to} o multiforme manejo da Jurisprudencia, produzindo novas chicanas delongavão, quando não absorvião o Suplicio: a Relação da quella Capital os Sentenceava, quando já mesmo em Angola não havia lembrança dos seus crimes.

Vasconcellos, compadecido mais da humanidade dos inocentes, q. da dos culpados, **representou ao Soberano o nocivo estado da Republica, exposta aos funestos impulsos dos malévolos, q. bem davão lugar a presumir não serem poucos; quando o numero dos degredados era crescido.** Esta plebe costumada aos insultos, ás prizoens, aos ferros, aos interrogatorios judiciaes; e a escolha das Cadêas publicas, zombavão da humanidade dos seus compatriotas, e espalhavão o temor, e espanto, athé o centro dos certoens, porem, **obtendo Vasconcellos a permissão de estabelecer a Junta Criminal, q. hoje existe, pôs freio aos insultantes,** protegendo a segurança do mais pacifico comercio com a punição vezivel dos delictos.”²⁶³ (Grifo nosso)

O governador revela a Sua Majestade a quantidade de criminosos que havia em Angola, mas utilizava-se desses degredados que estavam em número crescido, e a Junta traria freio às ações criminosas.²⁶⁴ Mas, devemos contrapor algumas informações, como a quantidade de degredados em Angola. Na visão de Elias Alexandre Corrêa havia um elevado contingente de degredados. Ainda que o cronista exagerasse, a observação das fontes²⁶⁵ constata que eles eram necessários nas tropas e em outros serviços à monarquia,

²⁶² CORRÊA, *História de Angola*, 1937, p. 23 (nota de rodapé)

²⁶³ *Idem*, p.23.

²⁶⁴ *Idem*, 1937

²⁶⁵ O governador informa a Sua Majestade que “sobre haverem falecido [muitos] dos degradados, e Ilhéus que vieram em minha [companhia], e de que o Regimento se achava somente com 330 homens, pedindo [recrutas] para o completar; e de se transportarem cada ano 50 homens para a sua existência.” AHU, Angola, Avulsos, Cx. 45, D. 5.

inclusive ao povoamento branco.²⁶⁶ E como visto, anteriormente, Angola precisava de muita gente. A junta com início em 1761 não conseguiu controlar ou ameaçar a ação dos degredados, que era de conhecimento público no caso da Conjuração, apesar da tentativa de colocar freio aos insultantes, e de muitos deles se encontrarem no sertão, “terra sem lei, habitada de desertores e degredados.”²⁶⁷ Para o Senado da Câmara, em carta de 4 de Maio de 1763, a ruína do Reino de Angola era causada pelos degredados, ou seja, os membros mais baixos da república, entranhados no sertão e inviabilizando o comércio de escravos:

[...] e feito uma Colônia de degradados; os mais facinorosos; que há nesse Reino, e em todas as suas conquistas: estes **tem feito a decadência do comércio nos sertões, com as violências, que praticam com os negros;** e com os contínuos estratagemas; a que se dirigem as suas perversas ideias; sendo todo o seu cuidado fugirem, e roubarem; sem que lhe possa obstar nem a força nem a Justiça; principalmente depois, **que se entranham pelos sertões;** aonde sem receio continuam as péssimas desordens; que lhes sugere a sua insaciável cobiça; o que certamente deploraram sem remédio os habitantes deste dito Reino em quanto Vossa Majestade não determinar, que para **ele não venham degradados de semelhante qualidade;** e menos das Relações do Rio, e Bahia; pois por estes Tribunais se estão mandando todos os dias; de sorte, que não há homem perverso; que não venha a ser instrumento de opressões a esta cidade, e seus Domínios aonde finalmente acaba sem outro fruto, mais que a contínua produção do seu malvado exemplo.²⁶⁸ (Grifo nosso)

Na visão de Catarina Madeira Santos, “a existência formal das instituições não significa, obrigatoriamente, que elas sejam eficientes no plano institucional”, ou seja, a junta criminal existia, mas não controlava efetivamente os desertores ou malfeitores em Angola como era esperado pelo governador; não impedia delitos mais graves.

Segundo as conclusões de Elias Alexandre da Silva Corrêa, o governo de Vasconcelos deixou a lição de justiça, que os anteriores não conheceram. Após cinco anos de governo, retirou-se para Portugal e Francisco Inocêncio de Souza Coutinho, seu sucessor, começou a governar em junho de 1764, um ano após a Conjuração de Degredados. Este também estimulou os casamentos²⁶⁹, a agricultura e tentou controlar os conflitos com dembos, entre

²⁶⁶ Conforme Vainfas, ainda que se refira à América portuguesa do século XVI e XVII, “foi o degredo no sentido do desterro o instrumento utilizado pela coroa, não só para punir diversos condenados como para povoar o território”. VAINFAS, Ronaldo. A tessitura dos sincretismos: mediadores e mesclas culturais. In FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. (orgs). *O Brasil colonial, 1443-1580*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, Vol. I, p. 360.

²⁶⁷ SANTOS, *Um governo 'polido'*, 2005, p. 172.

²⁶⁸ AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 27.

²⁶⁹ “O objeto da população o promovêo a interessar-se em muitos cazamentos, fazendo distribuir dotes, para por este meio incitar a alguns abraçar este Estado, prendendo-os a hum licito consorcio, para abjurare a poligamia, q. a nossa Santa Religião detesta, e q. o costume assaz inveterava, produzindo-se de Pays a filhos, sem remorços; nem pêjo.” CORRÊA, *História de Angola*, 1937, p.30.

outras ações. Parafraseando Charles Boxer, *governador vai, governador vem, mas degredado sempre tem*.

Os principais réus da conjuração

No Juízo de *Inconfidência*²⁷⁰ foram relacionados 62 réus, sendo transcritos os autos de perguntas, de acareação e também os tormentos aos quais alguns estiveram submetidos. Frequentemente, foram perguntados se sabiam algo sobre o levantamento planejado por José Álvares e seus companheiros Antônio dos Santos, sargento da Artilharia, José Francisco Lisboa e Francisco da Guerra. A Conjuração dos Degredados era de conhecimento público e vários réus seriam inocentes e não sabiam o que havia sido planejado. Por isso, serão analisados aqui os depoimentos dos principais réus, dentre os que receberam a penalidade máxima ou foram degredados, somam o total de 24. Os outros 38 réus foram inocentados.

O líder do motim, José Álvares de Oliveira, foi degredado para Angola em 1758, na companhia do governador Antônio de Vasconcelos, tendo sido condenado há 10 anos de degredo. Antes de “embarcar na Corte de Lisboa, pretendeu com outros matar os Guardas na Trafaria, para depois fugir pelo Alentejo donde era natural.”²⁷¹ No mar, proferiu o levantamento para fugir em destino a qualquer porto estrangeiro. Logo que o réu chegou a Angola, “passados poucos meses, expedindo o mesmo dito General um Destacamento para Encoge na ocasião em que se tomou este Presídio, sendo o Réu cabo de Esquadra de uma das Companhias”, aproveitando a situação usaria armas da Companhia e depois fugiria em um barco.

Como seus planos de fuga não alcançaram sucesso, José Álvares resolveu associar a eles os “filhos de mar em fora”. Então, os primeiros cúmplices do levantamento foram Francisco da Guerra e Antônio dos Santos. Sobre este último, algumas testemunhas afirmavam que era como filho de Álvares. Mas nem mesmo estes dois, Francisco da Guerra e Antônio dos Santos, sabiam o principal motivo do motim, que era rechaçar a Manoel Cardoso, administrador do contrato Real. Os demais participantes da conjuração cujos nomes contam no rol como da confiança do líder eram Jerônimo Rodrigues e João Dantas, além dos dois réus já mencionados acima.²⁷²

Jerônimo Rodrigues afirmou que José Álvares, em uma conversa informal em sua casa, faria um levantamento, mas de forma diferente dos outros. Chamaria os homens que trabalhavam na Pedreira, mas Jerônimo o advertiu dizendo: “Homem não se meta nisso

²⁷⁰ “Falta de fidelidade ao seu príncipe”.BLUTEAU, *Vocabulario portuguez*, 1712-1728. 8 v.

²⁷¹ AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8.

²⁷² AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46 D. 8

porque onde há você de ir que escape ao braço del Rey em um crime de Lesa Majestade?”²⁷³ Mas Álvares afirmou que após chegar em Pernambuco, e todos estarem livres, seguiriam para o sertão onde muitos criminosos escapavam. Mesmo que fossem presos, poderiam receber perdão e serem enviados para Caconda ou Benguela. Ao final da conversa, Álvares negou os planos e disse que estava apenas brincando para saber se havia “homens naquela terra”, isto é, homens corajosos.

Nas palavras de Manoel Francisco de Campos, o líder do motim lhe ofereceu oportunidade de voltar para sua terra através do levantamento. O líder José Álvares ofereceu a Francisco Xavier Carreira, que estava preso no Calabouço há 11 anos, possibilidade de sair dali. Carreira daria para o indulto seis ou sete mil réis de livranças.²⁷⁴ Outros réus do processo também estiveram na dita prisão, segundo o próprio Francisco Carreira, e lhe informaram sobre os planos. Segundo Antônio dos Santos, o líder José Álvares asseverava que “nesta terra se podia fazer um Levantamento porque os filhos dela eram Canga Massas, e não valiam nada.”²⁷⁵ Ou seja, todos os degredados que participaram da Conjuração não seriam canga massas, que não valeriam nada. Tratava-se, de fato, na perspectiva dos degredados, de uma contenda contra filhos da terra.

Nos planos de José Álvares, a Conjuração daria certo, principalmente porque em outros locais as revoltas alcançaram sucesso, como Pernambuco. Nas respostas de Francisco da Guerra, alguns dias antes do Natal, Álvares lhe dissera que “nesta terra se podia fazer um Levantamento; asseverando-lhe, que no Pará havia anos se tinha feito um”²⁷⁶ e quando chegaram os desembargadores para realizar a devassa foram impedidos de entrar. Para Álvares, dever-se-ia executar o plano de tomada da guarda e matar o governador, pois este gostava de castigar os soldados e enviar para a Pedra de Encoge.

As alusões a revoltas e levantamentos em Pernambuco e no Maranhão, ainda que não saibamos quais fossem, demonstram que havia intensa circulação de informações, reais ou não, sobre conflitos políticos entre súditos e o rei e/ou seus prepostos em áreas de conquista. Desfechos antecedentes de tais conflitos virtualmente favoráveis aos revoltados/levantados davam esperanças aos degredados de que a justiça real não lhes alcançaria e/ou de que haveria perdão real.

²⁷³ AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8.

²⁷⁴ AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8. Segundo o Marquês de Pombal, em documento de 1769, tratava-se de “uns papeis de credito que os contratadores e seus administradores lavravam o seu livre arbítrio com a denominação de Livranças das quais ninguém se tinha até então queixado, porque todos os julgavam úteis e necessárias, com um uso comum.” AHU, Angola, Códice 555.

²⁷⁵ AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8.

²⁷⁶ AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8.

Porém, precisamente, foi mais em função do modo de punir do governador – castigar soldados enviando-os para o presídio do Encoge – do que um confronto contra o rei o que fez eclodir a execução do plano. Na leitura dos degredados, as punições eram excessivas por parte do governador.

A conquista da Pedra de Encoge foi concretizada em 1759, no governo de Antônio de Vasconcelos, região estratégica “capaz, pela sua localização, de travar o fluxo de mercadorias até os portos de Luango, Molembo e Cabinda, receptadas por navios estrangeiros”.²⁷⁷ Mas, apesar da instalação de um presídio, S. José de Encoge, com uma feira, o local era indesejado por muitos e tornou-se foco de envio de soldados e degredados.²⁷⁸ Na acepção dos conjurados, era uma espécie de degredo interno lido como forma de exclusão e de não inserção social.

Com base em perguntas do processo, podemos aferir informações constantemente repetidas. Muitos réus negaram amizade com José Álvares e disseram que apenas o conheciam, e assim que souberam da conjuração o advertiram que não ficaria isento de punição, que o poder real o alcançaria em qualquer domínio ultramarino. Igualmente, alguns réus afirmam que não sabiam a causa de sua prisão e tomaram ciência do levante apenas no dia da prisão, ou que o motim contava com 40 ou 50 homens, todos degredados, filhos de mar em fora.

Os depoimentos podem ter sido combinados entre os réus, por isso algumas informações repetidas. Talvez, os amotinados estivessem adiantando o motim, já que muitos sabiam dos planos. Além dos degredados conjurados, havia mais pessoas no rol feito por Álvares. Podemos supor que, nos planos dos conjurados, “se a conspiração fosse descoberta, todos deveriam negar qualquer conhecimento dela. Não haveria nada escrito,”²⁷⁹ tal como sucedera na Conjuração Mineira.²⁸⁰

Com efeito, as razões para participar da revolta foram variadas. Para determinados degredados, a conjuração significava o fim da pena de degredo, uma vez que já estavam no território há pelos menos quatro ou cinco anos, para outros o acesso a mulheres brancas era essencial, o que demonstra que cada um deles guardava um interesse diferente. Ao relacionarem-se com o levante buscavam defender seus anseios. Logo, os motivos do levante podem ter sido variados. Também na perspectiva de Kenneth Maxwell, cada um dos conspiradores em Minas Gerais “possuía um motivo para participar do movimento”²⁸¹, o que

²⁷⁷ SANTOS SANTOS, *Um governo 'polido'*, 2005, p. 55.

²⁷⁸ AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8.

²⁷⁹ MAXWELL, *A Devassa da devassa*, 2010, p. 193.

²⁸⁰ *Idem.*

²⁸¹ *Idem*, p.196.

igualmente percebemos na conjuração dos degredados, no qual cada um defendia seu interesse.

Nas palavras de Maria Eugênia Martins Vieira, “em 1763 houve uma tentativa de revolta organizada por um degredado e constituída unicamente por degredados.”²⁸² A revolta organizada por José Álvares envolveu os degredados chegados com o governador, em 1758, e vários dos que já estavam cumprindo pena em Angola, mais precisamente em Luanda, e os “réus absolvidos por inocentes foram mandados para os presídios do sertão”.²⁸³ Prevaleceu, no fim das contas, o degredo do degredo.

As punições dos réus

Para compreender as condenações da *Conjuração de Degredados* utilizarei o conceito de justiça distributiva, de Giovanni Levi, que essencialmente significa que, no âmbito dos direitos, em sociedades de Antigo Regime prevalecia a noção de reciprocidade desigual, na qual, o justo e o injusto dependiam da posição ocupada na hierarquia social. Era um direito desigual porque as noções de igualdade na época moderna eram muito precárias. A justiça era distributiva, isto é, aplicava-se a justiça com base em noções arrigadas de desigualdade, a justiça garantia a cada pessoa o que lhe correspondia socialmente, “según su status social”.²⁸⁴

Essa noção de Levi permite analisar as penas diferenciadas no corpo legal (*Ordenações Filipinas*) e em sua aplicação aos degredados que cometeram os mesmos crimes, como podemos observar nos casos de José Francisco Lisboa e Manoel Duarte²⁸⁵, ambos remetidos para Angola pela culpa de ladrão, sem penas de barço e pregão, com chegada ao território em 1758. Mas, José Francisco foi condenado a cinco anos de degredo e Manoel Duarte recebeu seis anos pelo mesmo crime, o que nos leva a imaginar que José Francisco gozaria de mais privilégios tal do que Manoel.

Também podemos compreender como os degredados que participaram da Conjuração receberam punições diferenciadas. Apesar das tentativas de Guilherme Franco Tagarro e de Domingos Plácido da Silva, ambos nomeados para defesa dos réus no Auto da Devassa, o crime de lesa- Majestade, como previsto nas Ordenações *Filipinas*, levava à pena de morte. Dentre os argumentos dos defensores dos réus estava a alusão à ignorância, o que ocasionou o pedido de último suplício e a implorar por piedade.

²⁸²VIEIRA, *Registro de cartas de guia*, 1966, p. 21.

²⁸³*Idem*, p. 19.

²⁸⁴LEVI, *Reciprocidad Mediterránea*, 2000, p. 103.

²⁸⁵ Rever a tabela 1; degredados que chegaram junto com o Governador.

Nas palavras de Guilherme Franco, os criminosos prostrados diante do Soberano,

suplicam incessantemente a suma piedade de que Vossa Excelência é revestido e dotado, confessam a inadvertência em o que caíram que como rústicos e mal advertidos é que em aquela facticidade assentiram: Valha pois Vossa Excelência a uns miseráveis arrependidos, que parece não há de ficar por semelhante atributo despendido a Majestade divina ofendida.²⁸⁶

Segundo Domingos, estes homens teriam cometido crimes, porque estavam apartados de Deus, mas quando presos seriam como gado morbosos que “*se deve separar do rebanho, para não ser todo contaminado.*”²⁸⁷ Mas, mesmo sendo o caso tão horrível, eles não fugiram, embora pudessem. Para a defesa, o Rei deveria antes perdoar do que castigar um inocente; só deveriam padecer os culpados, principalmente o cabeça do motim José Álvares, que recebeu o castigo exemplar.

Todavia, mesmo diante os argumentos da defesa, o governador Antônio de Vasconcelos, presidiu a junta para as condenações dos desertores. Era legítimo o castigo para aqueles que alteraram o equilíbrio social,²⁸⁸ neste caso o líder da Conjuração foi privado das honras de que gozava como português e levado com baraço e pregão à praça onde estava o cadafalso. Foi rompido vivo. Logo depois, foi queimado e suas cinzas lançadas ao mar. Seus bens foram confiscados e entregues ao fisco e à câmara real. Sua casa, sendo-lhe própria, foi demolida e arrasada. Tal como o perdão, o castigo justo, exemplar e pedagógico também era um castigo de antigo regime.²⁸⁹

A posição de José Álvaresna hierarquia social também pode ter influenciado em sua condenação, apesar do crime de lesa-Majestade prever a pena de morte. José Álvares era sapateiro e também cabo de esquadrae degredado; mas mesmo assim possuía a honra de ser vassalo do rei e reconhecido como português. Segundo João Henrique, ao tratar de império Português, “as punições variavam de acordo com a qualidade dos sujeitos”²⁹⁰, ou seja, poderiam receber punição, mas também o perdão.

Para João Henrique, castigar nem sempre foi razão de Estado, isso não se aplica às terras lusas de forma absoluta. O castigo e a punição ganharam força na monarquia portuguesa ao longo dos séculos XVII e XVIII, principalmente como recursos dos

²⁸⁶ AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8.

²⁸⁷ AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8.

²⁸⁸ CASTRO, *Castigar sempre foi razão de Estado?*, 2016, p. 68.

²⁸⁹ LARA, *Campos da violência*, 1988.

²⁹⁰ CASTRO, *Castigar sempre foi razão de Estado?*, 2016, p. 19.

governantes, sem no entanto prejudicar a moral cristã. Por isso, o perdão também fazia parte da negociação dos agentes históricos.²⁹¹

Quem, afinal, participou da revolta e por que prevaleceu o castigo exemplar? Ou melhor, quem foi perdoado e quem recebeu pena capital? Os réus presos por participarem da conjuração junto com José Álvares foram: Francisco da Guerra, Antônio dos Santos, Manoel Francisco Campos, José Francisco Lisboa, Francisco Xavier Carreira, João Lopes Veríssimo, João Gonçalves, Pernambucano, Manoel Duarte, Jeronimo Rodrigues Loures, Ricardo de Azevedo, Adrião Gonçalves, Francisco da Costa Telles, Manoel Gonçalves Jardim, Duarte Correa, Thomaz de Vila Nova, Joaquim Thomaz, Manoel de Queiros, José Antônio, João Dantas, Manoel Cardoso Esturdio, e Antônio Vieira Conde. Todos foram levados ao mesmo cadafalso, sem barço e pregão, e sofreram morte natural²⁹² para sempre e queimados vivos, além de terem todos os seus bens confiscados. O réu João Gonçalves Pernambuco se encontrava ausente e por isso foi banido.

O degredado João Lourenço foi condenado por toda a vida para as galés do Brasil, com ameaça de morte se retornasse ao Reino de Angola, e Gregório José Machado, pelas provas que constavam contra ele, foi condenado a degredo para um dos Presídios do Reino por tempo de dois anos, sem contar o tempo que já vinha degredado para Angola, e pagaria 30 mil réis de despesas da Justiça. Outros réus foram inocentados e soltos ainda no ano do levantamento.²⁹³

Ao observar as condenações, um grande número de réus alcançou a graça do perdão, o que demonstra os ideais cristãos da monarquia presente no processo de negociação. O amor e o exercício da graça possibilitou que os infratores conhecessem o perdão dos seus crimes.²⁹⁴ Embora alguns fossem condenados à morte, a autoridade real afirmou-se pelo amor e também pelo temor, pois “fazer justiça também é zelar pela fé cristã e pela honra de Deus.”²⁹⁵ Estas sociedades priorizam a individualização das penas, ou seja, cada réu recebia uma pena, de

²⁹¹ *Idem*, p. 67.

²⁹² Segundo Maristela Toma, há um largo debate sobre a expressão *morra por isso/morra por ello*, mas segundo a autora “na prática, é bem provável que muitos dos criminosos sentenciados a “morrer por isso” acabassem sendo punidos com o degredo, mas isso se dava também com criminosos punidos com a sentença de morte natural expressa.” TOMA, *Imagens do Degredo*, 2002, p.114.

²⁹³ Os seguintes réus foram inocentados e soltos: João Pereira Fernandes, Antônio Martins, Antônio Rodrigues viúvo, Francisco Xavier Ramos, Domingos Gomes, João da Cruz, Bartholomeu Antônio, Frutuoso Jorge, José Maria Reinaldo, Pascoal José Adão, Francisco da Arruda, Pascoal de Brito, Thomé Thomaz, Francisco Vieira, José da Costa, Diogo dos Santos, Caetano Ramos, João Alvares Godinho, Antônio Rodrigues o [Barco macho], Francisco Antônio Cigano, João Rebello, Manoel Gomes Barquinha, Vitorino José de Campos, Antônio da Costa, Henrique José, Miguel Duarte Belém, Manoel Martins, Jacinto Ribeiro, José Monteiro, Manoel Antônio, Manoel Simões, José da Costa, João Gonçalves Guadrilheiro, João da Silva, José Timóteo, Luiz José Barbacena, Manoel do Espírito Santo e Francisco da Silva. AHU, Avulsos, Cx 46 doc 8.

²⁹⁴ CASTRO, “*Castigar sempre foi razão de Estado*”?, 2016, p. 68.

²⁹⁵ CASTRO, “*Castigar sempre foi razão de Estado*”?, 2016, p. 41.

acordo com sua posição social, com o crime, dentre outros fatores. Precisamente “con referencia a la consideracións subjetiva del delito, as suas diferenciacións de acuerdo con los momentos, los lugares y las personas, a la diferencialidad social de conjunto del sistema jurídico...”²⁹⁶

Na verdade, em uma sociedade de Antigo Regime, os valores de boa vontade, amizade e generosidade premiam certos indivíduos, mas excluiu outros. Nas palavras de uma das testemunhas, José Álvares, antes mesmo de sua condenação, pediu que:

o enforcassem logo, pois ele era só o culpado, e que estava muita gente inocente; pois que ele réu só tinha falado a João Dantas, a Jerônimo Rodrigues, a João Rodrigues, a João Gonçalves Pernambuco, a Ricardo de Azevedo tão somente para lhe tirar alguns vinténs, com o pretexto do referido Levantamento; que comunicou aos sobreditos dizendo-lhe, que havia de tomar a guarda do Governador, prender o capitão, e mais oficiais dela. [...] Dito com asseverar, que ele era a causa de tudo; e que se merecia algum castigo, que o enforcassem logo, e que os mais não padecessem por amor dele, que o Sargento da Artilharia, e a Guerra, e Caetano Ramos estavam inocentes.²⁹⁷

O próprio réu líder do motim pedia o perdão para outros envolvidos. A lógica do perdão, de fato, ainda vigorava. Assim, José Álvares assumia a culpa pelo motim planejado, o qual representava, segundo as *Ordenações*, um crime de Lesa-Majestade, contra a pessoa do Rei, e que os demais eram todos inocentes, não mereciam castigos, uma vez que apenas desejava lhes tirar quantias de vinténs e prometia-lhes muitas mulheres brancas, demonstrando os valores de amizade e generosidade. O pedido de José Álvares não foi atendido, o que pode ser compreendido devido a sua falta de influência na hierarquia local ou o seu estigma de degredado, somados ao gravíssimo crime.

Ainda assim, os sentimentos de amor e a amizade neste tipo de sociedade também são importantes para compreensão dos costumes e da cultura. Esses sentimentos, antes de qualquer coisa, eram vividos de forma diferente do atual. Pedro Cardim afirma que “a amizade e o amor dos nossos dias, por conseguinte, têm pouco a ver com o modo como esses afetos foram encarados no passado.”²⁹⁸ Penalizar, portanto, podia ser um reforço de autoridade pelo ato benevolente, mas educativo, tal como o de um pai para com seus filhos.

As relações familiares, de amizade, de compadrio eram todas regradas pelo amor, o amor ao próximo. O bem individual não ocupava tanto espaço nessa sociedade, o bem comum era mais importante, e os laços continuavam essenciais. A religião também influenciava nesses afetos, já que para o cristianismo o amor de Deus permitia que amássemos uns aos

²⁹⁶ LEVI, *Reciprocidad Mediterránea*, 2000.

²⁹⁷ AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8.

²⁹⁸ CARDIM, *Amor e Amizade*, 1999, p.22.

outros, criássemos laços de amor. Esses afetos eram reconhecidos também no âmbito jurídico porque as leis faziam diversas referências ao amor e a amizade. Valores cristãos exerciam uma função corretiva e de controle sobre essas pessoas, que deveriam obedecer e temer a Deus, além de praticar os princípios cristãos, sem esquecer de Sua Majestade, enviada por Deus. Isto aparece claramente na documentação, quando o defensor Domingos Plácido da Silva declarou que:

Deus Senhor Nosso pela sua clemência infinita foi servido livrar a esta cidade, e a todos os seus habitadores daquele eminente estrago, já quase chegado ao ato próximo de executar-se. (17) E quem **se não Deus** (18) nos poderia livrar de um perigo, do qual só tinha notícia os sócios da Conjuração, que vivos nos desejavam tragar e consumir? (19) Permitiu, pois **Sua Divina** Majestade houvessem denunciante, que declarassem ao meritíssimo Senhor Doutor Juiz de Fora tudo, o que se passava, e o perigo, em que estávamos e tomando-lhe sua denúncia, como se vê dos autos.²⁹⁹(grifo nosso)

Apenas a vontade divina livrou aquele local de terrível crime planejado por degredados, que matariam tantas pessoas e depois saqueariam as casas, para em seguida fugir em navio com destino ao Recife de Pernambuco. Muitos inocentes poderiam padecer durante o motim, mas foram livrados por Deus de tal castigo, o que resultou tamanha hostilidade contra os culpados, e fez-se tão agravante seu delito. Com efeito, a racionalidade desenvolvia-se paralelamente a forma de convivência social, efetivas em sociedades de Antigo Regime, ou seja, a razão estava longe de dominar o pensamento desses indivíduos e a crença nos mandamentos da Igreja ordenava essa sociedade.³⁰⁰ Os valores cristãos estavam acima de tudo.

A Igreja católica representava o papel da moral, uma função de controle sobre o homem, exigindo-lhe obediência às leis, que fossem guiados pelas leis. De muitas formas, a religião e a religiosidade cristãs justificavam ou reforçavam essa hierarquia social. O Estado existia, mas não representava o grande regulador da sociedade e das relações estabelecidas. O controle social, em suma, era muito mais uma questão de introjeção de valores morais cristãos do que de coerção estatal.

Após enunciação das sentenças pelo governador elaborou-se uma lista dos condenados que seriam desnaturalizados³⁰¹ pois, “como tais, privados com a naturalidade de todas as honras, que indignamente gozaram como Vassalos deste Reino.”³⁰² Uma boa parte dos

²⁹⁹ AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8.

³⁰⁰ LEVI, *ReciprocidadMediterránea*, 2000.

³⁰¹ A palavra desnaturalizar, no dicionário do Bluteau, significa “tirar os direitos, & privilegios de natural de uma terra.” BLUTEAU, *Vocabulario portuguez*, 1712-1728, p. 8 v.

³⁰² AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8.

desnaturalizados veio do Reino ou da Ilha da Madeira,além da Bahia e do Rio de Janeiro. Os quadros abaixo demonstram os degredados que foram desnaturalizados e os réus com suas devidas punições.

Quadro 20 - Desnaturalizados

Desnaturalizados	Naturalidade
José Álvares de Oliveira	Porto Alegre
Francisco da Guerra	Évora
Antônio dos Santos	Vila de Torres Novas
Manoel Francisco Campos	Bahia
Francisco Xavier Carreira	Luanda
João Lopes Veríssimo	Freguesia de São Vicente Arcebispado de Braga
Jerônimo Rodrigues Loures	Loures/ Lisboa
Manoel Cardoso o Estúrdio	Vila de Resende
Ricardo de Azevedo	Lamego
Antônio Vieira	Rio de Janeiro
Francisco da Costa Telles	Elvas
José Francisco Lisboa	Lisboa
Manoel Duarte	Vila de Porto de [Mós]
Duarte Correa	[Charneca]/ Lisboa
Adrião Gonçalves	Santo Adrão Bispado de [Tui]
José Antônio	Lisboa
Joaquim Thomaz de Vila Nova	Vila de Setuval
Thomaz de Vila Nova	Évora
João Gonçalves	Ceará
Manoel Gonçalves Jardim	Ilha da Madeira
Manoel de Queiros	Ilha da Madeira
João Dantas	Freguesia de Távora

Fonte: AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8.

Quadro 21 - Réus e suas condenações

Réus	Condenações	Penas
José Álvares de Oliveira	Rompido vivo e queimado	Baraço e Pregão
Francisco da Guerra	Morte natural para sempre/ reduzidos os corpos por fogo a pó	Sem baraço e pregão
Antônio dos Santos	Morte natural para sempre/ reduzidos os corpos por fogo a pó	Sem baraço e pregão
Manoel Francisco Campos	Morte natural para sempre/ reduzidos os corpos por fogo a pó	Sem baraço e pregão
José Francisco Lisboa	Morte natural para sempre/ reduzidos os corpos por fogo a pó	Sem baraço e pregão
Francisco Xavier Carreira	Morte natural para sempre/ reduzidos os corpos por fogo a pó	Sem baraço e pregão
João Lopes Veríssimo	Morte natural para sempre/ reduzidos os corpos por fogo a pó	Sem baraço e pregão
João Gonçalves	Morte natural para sempre/ reduzidos os corpos por fogo a pó	Sem baraço e pregão
Manoel Duarte	Morte natural para sempre/ reduzidos os corpos por fogo a pó	Sem baraço e pregão
Jerônimo Rodrigues Loures	Morte natural para sempre/ reduzidos os corpos por fogo a pó	Sem baraço e pregão
Ricardo de Azevedo	Morte natural para sempre/ reduzidos os corpos por fogo a pó	Sem baraço e pregão
Adrião Gonçalves	Morte natural para sempre/ reduzidos os corpos por fogo a pó	Sem baraço e pregão
Francisco da Costa Telles	Morte natural para sempre/ reduzidos os corpos por fogo a pó	Sem baraço e pregão
Manoel Gonçalves Jardim	Morte natural para sempre/ reduzidos os corpos por fogo a pó	Sem baraço e pregão
Duarte Correa	Morte natural para sempre/ reduzidos os corpos por fogo a pó	Sem baraço e pregão
Thomaz de Vila Nova	Morte natural para sempre/ reduzidos os corpos por fogo a pó	Sem baraço e pregão
Joaquim Thomaz	Morte natural para sempre/ reduzidos os corpos por fogo a pó	Sem baraço e pregão
Manoel de Queiros	Morte natural para sempre/ reduzidos os corpos por fogo a pó	Sem baraço e pregão
José Antônio	Morte natural para sempre/ reduzidos os corpos por fogo a pó	Sem baraço e pregão
João Dantas	Morte natural para sempre/ reduzidos os corpos por fogo a pó	Sem baraço e pregão
Manoel Cardoso	Morte natural para sempre/ reduzidos os corpos por fogo a pó	Sem baraço e pregão
Antônio Vieira Conde	Morte natural para sempre/ reduzidos os corpos por fogo a pó	Sem baraço e pregão
João Lourenço	Degredado por toda a vida para as galés de um dos portos do Brasil	Não consta
Gregório José Machado	Degredado para um dos Presídios deste dito Reino por dois anos	Não consta
João Pereira Fernandes	Inocentes/ Sejam soltos	Não consta
Antônio Martins	Inocentes/ Sejam soltos	Não consta
Antônio Rodrigues [viúvo]	Inocentes/ Sejam soltos	Não consta
Francisco Xavier Ramos	Inocentes/ Sejam soltos	Não consta
Domingos Gomes	Inocentes/ Sejam soltos	Não consta
João da Cruz	Inocentes/ Sejam soltos	Não consta
Bartolomeu Antônio	Inocentes/ Sejam soltos	Não consta
Frutuoso Jorge	Inocentes/ Sejam soltos	Não consta
José Maria Reinaldo	Inocentes/ Sejam soltos	Não consta
Pascoal José Adão	Inocentes/ Sejam soltos	Não consta
Francisco da Arruda	Inocentes/ Sejam soltos	Não consta
Pascoal de Brito	Inocentes/ Sejam soltos	Não consta
Thomé Thomaz	Inocentes/ Sejam soltos	Não consta
Francisco Vieira	Inocentes/ Sejam soltos	Não consta
José da Costa	Inocentes/ Sejam soltos	Não consta
Diogo dos Santos	Inocentes/ Sejam soltos	Não consta
Caetano Ramos	Inocentes/ Sejam soltos	Não consta

João Álvares Godinho	Inocentes/ Sejam soltos	Não consta
Antônio Rodrigues	Inocentes/ Sejam soltos	Não consta
Francisco Antônio Cigano	Inocentes/ Sejam soltos	Não consta
João Rebello	Inocentes/ Sejam soltos	Não consta
Manoel Gomes Barquinha	Inocentes/ Sejam soltos	Não consta
Vitorino José de Campos	Inocentes/ Sejam soltos	Não consta
Antônio da Costa	Inocentes/ Sejam soltos	Não consta
Henrique José	Inocentes/ Sejam soltos	Não consta
Miguel Duarte Belém	Inocentes/ Sejam soltos	Não consta
Manoel Martins	Inocentes/ Sejam soltos	Não consta
Jacinto Ribeiro	Inocentes/ Sejam soltos	Não consta
José Monteiro	Inocentes/ Sejam soltos	Não consta
Manoel Antônio	Inocentes/ Sejam soltos	Não consta
Manoel Simões	Inocentes/ Sejam soltos	Não consta
José da Costa	Inocentes/ Sejam soltos	Não consta
João Gonçalves	Inocentes/ Sejam soltos	Não consta
João da Silva	Inocentes/ Sejam soltos	Não consta
José Timóteo	Inocentes/ Sejam soltos	Não consta
Luiz José Barbacena	Inocentes/ Sejam soltos	Não consta
Manoel do Espírito Santo	Inocentes/ Sejam soltos	Não consta
Francisco da Silva	Inocentes/ Sejam soltos	Não consta

Fonte: AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8.

O desfecho

A devassa foi instaurada no dia 16 de janeiro de 1763, a partir da denúncia de Ignácio Miranda. Às 18 horas, ele foi à casa do juiz de fora João Delgado Xavier e revelou que o levantamento poderia ocorrer no sábado, 22 do mesmo mês. O segundo denunciante, João Rodrigues, soldado granadeiro, revelou ao seu capitão José de Souza, também testemunha no processo, que ficou sabendo da conjuração pelo próprio José Álvares no dia 16 pela manhã, pois este lhe pedira emprestado oito tostões para comprar pólvora e biscoitos, bem como uma livrança³⁰³ que já possuía. Álvares restituiria a todos, entre 40 pessoas, após a noite do levante.

Então, iniciaram-se as prisões dos principais suspeitos e cúmplices do crime planejado. Em 26 de janeiro começaram os autos de perguntas às testemunhas na casa do dito juiz de fora com a presença do escrivão João Monteiro de Moraes. Após a tomada dos depoimentos, a defesa pediu punição correta e absolvição dos inocentes. O governador anunciou as condenações e, entre os dias 25 e 26 de março do mesmo ano,

se transportaram os delinquentes para o quartel a fim de se lhe ler a sentença, e que hoje mesmo foram justicados 22 delinquentes sobre cadafalso que se erigiu nesta praça principal de frente do Palácio, e corpo da Guarda, do Quartel, Calabouço, e Trem o Chefe José Álvares de Oliveira rompido vivo sobre uma aspa levantada, e os 21 sequazes[sic] de garrote, compreendido em Pernambuco em estátua que não estando no Rol pelo seu nome pode Logo ausentar-se, queimados com o próprio cadafalso na ponta da Nazaré para onde imediatamente foi tudo transportado por evitar que o mau cheiro causasse maior estrago do que costuma padecer esta cidade na presente estação, e lançadas friamente as suas cinzas no mar.³⁰⁴

Alguns presos foram soltos porque não se provou suas participações e também não constavam no rol encontrado na casa de José Álvares no dia 17 de Janeiro, pelas 9 horas da manhã, quando ele foi preso. Perguntado sobre o rol, confessou que era sua letra e só fez para se divertir quando não havia ocupação. Junto ao rol de pessoas, encontrou-se também na casa do líder do motim um barril de biscoitos, alguns papéis inúteis, canastras velhas, trapos e coisas pertencentes ao ofício de sapateiro. Uma das testemunhas, José Gil, que alugava casas para o réu, presente na noite da prisão, também revelou a existência da lista elaborada por Álvares escondida no fundo de uma caixa em sua casa.

Dessa forma, os principais condenados na conjuração sofreram a pena máxima, prevista nas Ordenações pelo crime de lesa-majestade: “será condenado que morra morte natural cruelmente; e todos os seus bens, que tiver ao tempo da condenação, serão confiscados

³⁰³ “É nome que se usa nas Vedorias; significa um papel, ou ordem, em virtude da qual se fazem pagamentos.” BLUTEAU, *Vocabulario portuguez*, 1712-1728, p. 8 v.

³⁰⁴ AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 25.

para a coroa do Reino.”³⁰⁵ Os demais foram perdoados pelo governador, não eram os principais cabeças do motim. No saldo geral, no entanto, a conjuração dos degredados resultou em mais gente condenada à morte do que na Inconfidência Mineira de 1789, o que é silenciado pela historiografia sobre revoltas.³⁰⁶

O comércio de escravos e as livranças

No depoimento de algumas testemunhas, como do cabo José Gil, nos autos de perguntas dos réus e nas certidões anexadas ao juízo foram citados que alguns degredados, inclusive o líder José Álvares e seu cúmplice Francisco Xavier Carreira, atuavam no comércio de escravos e faziam uso de livranças, isto é, papéis para efetuar pagamentos. Segundo a confissão do réu José Álvares, foram roubados 400 mil réis em livranças da casa de Manoel Cardoso, administrador do contrato real, o que constituía motivo real da Conjuração. Mas, ambos os degredados não atuavam só na venda de escravos ou usavam as livranças nesse comércio. Álvares e Carreira desempenhavam outras atividades, como ofício de sapateiro e falsificações, respectivamente, o que demonstra as oportunidades econômicas abertas aos degredados em Angola.

No depoimento da segunda testemunha, José Gil, cabo de esquadra da companhia de um sargento mor, de 24 anos de idade, as casas em que morava o réu José Álvares eram suas, e, poucos dias antes de ser preso, a testemunha cobrou o aluguel que estava atrasado, mas recebeu a seguinte resposta do réu: *“que estava esperando que seu filho lhe desse uma livrança de 20 réis, para lhe pagar 14, que tantos lhe está devendo.”* Tanto o filho Antônio dos Santos quanto o pai José Álvares, apesar de não comprovada a relação familiar, utilizavam essas livranças em seus pagamentos na cidade de Luanda. Os degredados, portanto, tinham acesso à moeda corrente em Luanda.

Ao que tudo indica o réu José Álvares morava na cidade de Luanda, em casas de aluguel pagas com essas ditas livranças, era oficial de sapateiro e servia como cabo de esquadra. É bem provável que essa casa situava-se na zona comercial de Luanda, como já mencionamos anteriormente. Segundo José Venâncio, as casas dos degredados eram alugados/ou arrendadas dos jesuítas e muitas se situavam no bairro dos Coqueiros.³⁰⁷ No caso de José Álvares, devemos lembrar que os jesuítas já haviam sido expulsos de Luanda pela administração pombalina em Angola.

³⁰⁵ *Ordenações Filipinas: Livro V*, 1870, p. 1154, Crime de Lesa Majestade.

³⁰⁶ Cf., para comparação, MAXWELL, A devassa da devassa, 2010.

³⁰⁷ José Venâncio, p.37

Não podemos esquecer também que a confissão do réu fora em 1763 e sua chegada em Angola ocorreu em 1758, ano em que foi “declarado o fim do contrato dos escravos que depositava num arrematador a cobrança dos direitos; fim do uso das livranças; entrega do contrato dos escravos à Junta da Fazenda.”³⁰⁸ Ou seja, a partir da data de chegada dos degredados em 1758, não seriam mais permitidas negociações com o uso de livranças. Mas, observamos exatamente o contrário, pois José Álvares permanecia fazendo uso desses papéis.

Assim, apesar das livranças não estarem mais autorizadas a partir daquele momento, tornaram-se um dos motivos da Conjuração. Nas palavras de Álvares,

o seu animo não era matar, nem roubar pessoa alguma; e só rechaçar a Manoel Cardoso Administrador do Contrato Real, a custa de quem haviam de preparar o Navio de tudo quanto fosse preciso: E isto tudo por lhe ter Levantado um testemunho, **de que ele Réu lhe tinha furtado em um dia que entrou em Sua casa 400 mil réis em Livranças do predito contrato; sem que o Réu lhe fizesse semelhante furto;** sendo infamada a Sua Casa pela busca que nela deu o Doutor Juiz de Fora na ocasião em que foi feito o Referido furto, depois do que nunca mais quis o Réu trabalhar, tendo sempre vivido anteriormente pelo suor do seu rosto. Que os Réus a quem tinha falado eram os que se seguem, que a nenhum destes disse nunca a causa porque pretendia fazer o sobredito insulto.³⁰⁹ (Grifo nosso)

O intuito de José Álvares, ou pelo menos o que ele argumentou em seu depoimento, era rechaçar Manoel Cardoso, que o acusou e denunciou o roubo ao governador o de 400 mil réis em livranças. Mas, apesar das buscas feitas pelo Juiz de Fora na casa do réu, provavelmente a mando do governador, as Livranças não foram encontradas. O fato de não as encontrarem não inocentou José Álvares, porque estes papéis poderiam estar escondidos em outros lugares, caso ele tivesse feito o roubo. Como não houve provas suficientes, o governador não puniu o degredado, mas criou uma má fama para José Álvares, o que possivelmente acendeu nele um desejo de vingança.

Após o episódio das livranças com o administrador do contrato Real, José Álvares deixou de realizar seus ofícios, como ele mesmo mencionou em seu depoimento, e iniciou os planos da Conjuração para rechaçar seu acusador. Podemos supor, que o degredado tenha roubado tais livranças para investir no plano da Conjuração, ou confirmar a hipótese de que os planos de revolta surgiram a partir da acusação de Manoel Cardoso, como uma vingança pela acusação.

³⁰⁸ SANTOS, SANTOS, *Um governo 'polido'*, 2005, p. 44.

³⁰⁹ AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8.

O que nos chamou atenção também foi o fato do governador Antônio de Vasconcelos, com fama de castigar, não mencionar tal episódio em sua carta enviada a Vossa Majestade no qual comunicou a Conjuração de degredados. Por que o governador não relatou isso no seu ofício ao Soberano sobre a Conjuração? Muito provável, apesar da fama do governador de castigar os *filhos de mar em fora*, naquele momento anterior a punição não fora necessária ou não se comprovou o roubo. Pode ser também que a omissão do precedente esvaziou a centralidade do crime de lesa- majestade. Inversamente, aludir ao motivo antecedente reforçaria o arbítrio do julgador.

O réu Manoel do Espírito Santo, que foi inocentado na Devassa, afirmou ser inimigo de José Álvares, “*desde o tempo que se fizeram as cartucheiras, por ter tido umas razões com ele, nas quais lhe dissera ele Réu perguntado, que o mesmo tinha furtado 400 mil réis aos Contratos;*”³¹⁰ Notamos que o réu alude a um período passado, no qual ainda vigia o contrato dos escravos (responsável pelos direitos reais arrecadados com o tráfico de cativos), mas na ocasião já havia acabado. Tudo indica, também, que as livranças continuavam a correr como moeda, mesmo que o contrato dos escravos tivesse findo. Ou seja, o réu reafirmou a acusação feita por Manoel Cardoso, no qual Álvares seria o culpado.

Através dessas informações podemos levantar algumas hipóteses sobre o caso. Na primeira delas, José Álvares realmente parece ter realizado o furto dessas livranças, talvez para uso no motim ou em qualquer outro negócio/atividade. Na segunda, devido à falta de punição, o réu dedicou-se ao motim para fugir do domínio sobre o qual cumpria pena. Fugir para o sertão de Pernambuco com recursos pagos em livranças roubadas.

Nos autos de perguntas feitas ao réu José Antônio consta um diálogo entre ele e José Álvares, no qual fica clara a forma como Álvares falava dos negros e informava sobre o Levantamento. José Antônio trabalhava no Dande e,

vindo um dia para cima com José Álvares, há cerca de três meses pouco mais ou menos, passava para baixo um soldado fusco; e nesse mesmo passo dissera o sobredito Álvares: que lhe parece a você isto? A culpa temos nós, que andamos aqui metidos entre estes negros, mas brevemente está para haver uma boa fugida, e que quando ela fosse o avisaria.³¹¹

De fato, a documentação utilizada para compreender a Conjuração dos Degredados não informa a cor dos degredados, bem menos de José Álvares, mas imaginamos que ao

³¹⁰ AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8.

³¹¹ AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8.

referir-se ao soldado como negro e afirmar que estavam “metidos” entre os negros, o réu considerava-se branco, no sentido de reinol civilizado, com hábitos e costumes totalmente diferente dos africanos que circulavam por diversas áreas tanto na cidade de Luanda quanto em outros locais afastados.

Estar metido entre negros soldados significava ser degredado reinol em meio a filhos da terra que ocupavam postos militares. Nesse sentido, as palavras dos réus concordavam com as de Elias Alexandre da Silva Corrêa:

Pensava que a heroicidade de Voluntario: este só o nome: faria hum mérito distinto entre a classe dos degredados: foi engano: os crimes destes estão punidos com a graduação q se dá por premio aos beneméritos; e assim por distinção de Patente; e acidente de fortuna, subi a ombrear com a escória da plebe desterrada, &c com ofuscadas camaradas.³¹²

Sendo assim, não obstante os espaços de inserção social dos degredados, havia limites à sua mobilidade social em função das relações políticas, econômicas e sociais locais, nas quais os privilégios cabiam aos filhos da terra ou aos filhos de mar em fora já estabelecidos. Sem que valesse para todos, não estranha que a imensa maioria dos participantes fosse reinol, e que o próprio nome dado ao levante tenha sido “Conjuração dos Degredados”.

Já o segundo réu mencionado anteriormente, Francisco Xavier Carreira, de 39 anos de idade, que também participou da bárbara conjuração, foi degredado para Angola, estava envolvido no tráfico de escravos, além de falsificador. Nas palavras do governador, o dito réu era um

notório falsificador não só de sinais públicos, mas de Livranças do Contrato Real, que neste Reino corresponde a moeda corrente tendo o mesmo Carreira arrogado a si uma pública fama de astucioso, e perverso não só pelas fugidas e arrombamentos com que se tinha Livrado da cadeia, mas pelas contínuas e malditas ideias que o tinham feito conhecer, por um dos mais perniciosos e protervos[sic] homens.³¹³

Carreira estava envolvido no crime de falsificação e o próprio juiz dos órfãos da cidade de São Paulo de Assunção de Luanda passou certidão identificando a saída de escravos do Reino através de livranças falsas fabricadas pelo dito degredado:

³¹² CORRÊA, *História de Angola*, 1937, vol. 1, p.15.

³¹³ AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8.

Amaro Gomes da Cruz escrivão dos Órfãos nesta cidade de São Paulo de Assumpção Reino de Angola certifico e dou fé aos que a presente certidão virem que cobrando os Autos crimes do Réu Francisco Xavier Carreira deles consta ser querelado pelos Administradores dos Contratos Reais da saída dos escravos deste Reino José Rodrigues Bahia e Companhia por fabricados de Livranças do dito contrato, para o que em dias do mês de Junho de 1752 fiz eu Escrivão mandado pelo Excelentíssimo Governador deste Reino o Conde do Lavradio e pelo Doutor Ouvidor Antônio de Campos Rego, examinar todos os papéis do dito Réu a tempo que chegara Preso pela dita culpa e com efeito procedendo eu ao Exame em Companhia de outros mais oficiais se achou claramente conhecido ser o Réu o Fabricador das ditas Livranças falsas que haviam aparecido nesta cidade o que tudo se verifica dos autos a que se acham juntas e os ensaios de que o Réu usou para acertar a fábrica delas [...].³¹⁴

Ao analisarmos os documentos que mencionam Francisco Xavier Carreira, compreendemos sua inserção social em Angola pelos abusos por ele praticados, que chegaram ao conhecimento das autoridades locais, causando intenso desconforto e problemas aos juízes, principalmente ao juiz dos órfãos que certificou o crime de falsificação as livranças usadas no comércio de escravos. Provavelmente, já eram proibidas, exatamente pela frequência de suas falsificações ou pelo mal uso desses ditos papéis que poderiam estar prejudicando o comércio de escravos com autoridades africanas.

A manutenção do comércio de escravos era importantíssima para a coroa portuguesa e para a política pombalina que visava diminuir os problemas neste negócio.³¹⁵ Além disso, a manutenção do comércio de escravos dependia de controle territorial³¹⁶ e dos chefes africanos.³¹⁷ Dessa forma, os degredados que participavam do comércio não poderiam prejudicar os interesses deste lucrativo negócio.

No caso de João Lopes Veríssimo, fora enviado duas vezes para o local de degredo, mas reincidiu no crime ao participar da Conjuração. Relacionado ao comércio de escravos, o réu realizou o roubo dos armazéns da companhia de Pernambuco, criada durante o governo de Marquês de Pombal. Possivelmente, essa pode ter sido a razão para o reenvio do degredado para o cumprimento da pena.

Possivelmente, o degredado cometeu algum crime na Corte portuguesa e foi enviado para o Brasil, mas ao reincidir em furtos foi condenado novamente a um novo degredo. No novo degredo, Angola, participou da conjuração, o que demonstra sua reinserção social e sua atuação ativa nas margens do Atlântico. Tal como militares, comerciantes e governantes, os

³¹⁴ AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8.

³¹⁵ CRUZ, *Militares e militarização*, 2014, p. 35.

³¹⁶ *Idem*, p. 166.

³¹⁷ Segundo Thornton, “foram decisões dos estados africanos que determinaram a participação nesse específico tipo de comércio [de escravos] e nem tanto a pressão da Europa.” THORNTON, *A África e os africanos*, 2004, p. 169-170.

degredados também circulavam na monarquia portuguesa do Atlântico Sul e por isso sabiam das revoltas em Pernambuco, Maranhão, etc.

Em Angola, o tráfico de escravos era uma atividade de fundamental importância e poderia garantir a ascensão social do degredado, como observamos na análise de Roquinaldo Ferreira sobre Manuel José Constantino, um antigo degredado em Angola que embarcava escravos na época do tráfico ilegal, ainda que apreendido carregando alguns escravos para serem embarcados em um navio negreiro:

a lancha e a tripulação foram condenadas, mas Constantino conseguiu fugir para o Rio de Janeiro. E fugir para cá não revela nenhuma peculiaridade no comportamento deste traficante. Constantino, afinal, era um degredado ‘por toda a vida’ em Angola que investia no tráfico, isto é, um típico ‘crioulo’ africano. Como tal, não surpreendem os laços que ele mantinha com os comerciantes brasileiros. Muitos ‘crioulos’ angolanos se ligavam ao Brasil não só pelo comércio como também por laços de parentesco ou até por terem nascido aqui. No caso de Constantino, os escravos seriam enviados em consignação provavelmente para uma casa comercial do Rio de Janeiro que pertencia ao traficante brasileiro José Fortunado Cunha.”³¹⁸

Constantino mantinha um barracão de escravos, além de diversos negócios no sertão de Angola e outros investimentos e interesses no Brasil. Roquinaldo Ferreirachega a comparar sua fortuna com uma das maiores e mais ricas negociantes de Luanda, Ana Joaquina dos Santos Silva. Assim, observamos novamente que era comum a mobilidade desses degredados em áreas do ultramar, principalmente entre Angola e Rio de Janeiro, e seu envolvimento no comércio de escravos.

Igualmente Mariana Candido, em abordagem sobre negociantes baianos que atuavam em Benguela, alude a degredados no comércio de escravos. Segundo a autora, Angola e Benguela recebiam os degredados no intuito de povoar os locais, mas “o clima de Benguela era visto como tão mortífero que alguns degredados pediam para ser enviados a Luanda para cumprir suas penas”.³¹⁹ Ressalta que a cidade, além do clima hostil aos europeus, também era conhecida pela falta de higiene, mas mesmo assim degredados continuamente eram enviados ao local e aqueles que sobreviviam ao clima conseguiam se inserir socialmente, via postos militares, administrativos e/ou no comércio de escravos.

³¹⁸ FERREIRA, Roquinaldo. Brasil e Angola no tráfico ilegal de escravos, 1830-1860. In PANTOJA, Selma. SARAIVA, José Flávio Sombra (Orgs). Angola e Brasil nas Rotas do Atlântico Sul. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999, p. 143- 194.

³¹⁹ CANDIDO, Mariana P. Negociantes baianos no porto de Benguela: redes comerciais unindo o Atlântico setecentista. In GUEDES, Roberto (org.) *África: brasileiros e portugueses-séculos XVI-XIX*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2013, p. 79.

Alguns degredados tornaram-se comerciantes de produtos e de pessoas, entrando na rede do tráfico de escravos:

o tráfico de escravos movia a economia da cidade e as atividades secundárias, incluídas aqui o funcionamento de tabernas. A população que residia no porto ocupava-se do comércio e da organização das caravanas que seguiam para o interior. **Assim, os degredados eram empregados na administração e nas forças militares e podiam ainda manter negócios associados ao tráfico transatlântico.** É de imaginar que, assim como acontece em outras comunidades de imigrantes brasileiros na costa africana, o fato de serem baianos lhes desse vantagens econômicas e sociais. Provavelmente lhes dava acesso aos baianos que já estivessem ali instalados e recriava laços para aqueles que chegavam a Benguela sem famílias.³²⁰ [Grifo nosso]

Assim, a partir das análises podemos concluir que os degredados, em Angola ou Benguela, e também possuíam seus interesses, não somente em estabelecer novas relações, mas fazer parte da principal atividade econômica desenvolvida no Reino de Angola. A circulação dos degredados não estava limitada ao litoral, e por isso adentravam o sertão para realizar o comércio e estabelecer relações com chefes africanos, garantindo de certa forma a manutenção da monarquia portuguesa no Atlântico sul assentada no comércio interno de cativos na África, no tráfico atlântico de escravos e nas escravidões de ambas as margens.

Mas a inserção social era feita de que forma?

³²⁰ *Idem*, p. 81.

CAPÍTULO IV

TRAJETÓRIAS DE DEGREDADOS

*O que aconteceu com os degredados depois de findo o seu tempo de desterro? Muitos não voltaram para Portugal e criaram vínculos de amizade na terra a eles imposta. Constituíram famílias e deixaram descendência.*³²¹

Trajetórias dos degredados

Trabalhos com temática sobre degredo, durante muito tempo, estiveram preocupados em compreender seu funcionamento e no modo como a coroa portuguesa condenava e enviava seus transgressores para os domínios ultramarinos. Até o momento, uma das conclusões ressalta a utilidade dos degredados tanto no Brasil como em Angola. Sublinha-se também que não constituíam um grupo homogêneo, e por isso não podemos fazer generalizações. Mas, pelo menos em território africano, muitos foram usados na política de povoamento, devido à baixa densidade populacional portuguesa reinol. Houve os que estabeleceram sólidas relações parentais, assumiram cargos, postos militares, dentre outros aspectos.

Neste capítulo, desejamos compreender o que ocorreu com alguns degredados após sua chegada a Angola. A partir do cruzamento de *corpora* documentais analisamos alguns fragmentos de experiências de degredados. Foi possível trilhar seus caminhos com auxílio dos registros das cartas de guia (BML), de documentos avulsos do Arquivo Histórico Ultramarino, do Arquivo Histórico de Angola e de registros de batismo da cidade de Luanda. Os casos avaliados demonstram percursos diferentes, isto é, relações sociais, políticas e culturais variadas.

As trajetórias escolhidas estão localizadas temporalmente entre o início e meados do século XVIII, períodos em que houve intensa circulação de governadores, a política pombalina na tentativa de reorganizar o reino de Angola, dentre outras mudanças que influenciaram a atuação desses degredados. Mas, desejamos ressaltar que em nossa perspectiva os degredados eram agentes históricos ativos. Cada uma das trajetórias foi perscrutada separadamente no intuito de compreender as estratégias de inserção social diferenciadas.

³²¹ PIERONI, *Os excluídos do reino*, 2000, p. 281.

João Paulo da Costa, 1734-1736.

O degredado João Paulo da Costa empreendeu suas relações sociais em Angola a partir da fabricação de papéis falsos na primeira metade do século XVIII. Fora este o mesmo crime que o trouxe degredado de Portugal para Angola, mas lhe auxiliou nos vínculos com o escrivão das execuções e com o antigo tabelião, todos acusados de falsificações de papéis.

A carta de guia de João Paulo informa que ele veio de Torres Vedras, mas não há menção sobre sua naturalidade. Contava a idade de 45 anos quando foi condenado ao degredo, em 1734, “pela culpa de passar mandados falsos sendo escrevente condenado por tempo de oito anos para Angola e baraço e pregão pelas ruas públicas cuja pena já se executou”.³²² De acordo com as Ordenações Filipinas e com o Regimento dos Degredados, a cadeia do Limoeiro, em Lisboa, receberia condenados de todas as partes para aguardar seu embarque para o local de destino.

Em 8 de abril de 1734, o degredado desembarcava em Angola para cumprir sua pena de degredo, mas já havia recebido as penas corporais de baraço e pregão ainda em Portugal. É bem provável que o degredado não fosse nobre por que recebeu a aplicação da pena nas ruas públicas, o que atestava sua posição na hierarquia social local. Praticamente um ano após sua chegada em Angola, em 23 de abril de 1735, o degredado fora mencionado em carta do governador de Angola, Rodrigo César de Menezes, enviada ao rei Dom João V dando conta de que o degredado foi preso pela suspeita de falsificação de papeis junto com o tabelião Antônio Pereira de Matos e o escrivão das execuções Jerônimo da Silva, que viviam em Angola.

O governador informa à Sua Majestade os problemas gerados pelas atestações falsas entre os poderes locais e religiosos. Isto nos leva a compreender que em apenas um ano o degredado estava inserido socialmente e que sua atuação ocasionou uma disputa entre os poderes locais, o religioso e o político, representado pelo governador, que ficou limitado em sua atuação para solucionar o caso. O cabido da cidade de Luanda fez acusação sobre a falsificação de uma atestação levada a cabo pelo juiz de fora. Tal atestação teria feita pelos criminosos mencionados anteriormente, inclusive o degredado, que por isso foram presos.

João Paulo da Costa deveria ser mantido na enxovia, parte subterrânea das prisões, mas o carcereiro encarregado da função permitia sua saída, como observamos nas palavras do governador, que por:

³²² BML, Manuscritos, Códice 16, Registro das Cartas de Guia de degredados (1714-1757).

cuja razão fazemos sabedor a Vossa Excelência que este carcereiro não dá inteiramente cumprimento às ordens dos Ministros, porquanto nos consta e é público que o dito não só não tem os presos nos lugares que lhe ordenam, mas que os deixa sair fora todas as noites, como a estes, talvez por esta razão dando-lhe ocasião a continuar nas mesmas culpas sem advertir que as cadeias foram inventadas não só para segurança, mas também para castigo dos culpado.³²³

O carcereiro sofreu pena de excomunhão devido as ações junto ao degredado, que foi mantido preso. Os cômegos foram à presença do governador, pois o ouvidor entrara em conflito com o juiz sub-rogado nomeado pelo cabido, padre Luís Baynes por considerar a sua jurisdição usurpada. Nas cartas do governador ao ouvidor, e vice-versa, percebemos a força do poder religioso atuante neste caso e como o governador tentava não se responsabilizar ou se envolver no caso. Além disso, o governador Rodrigo César de Menezes rispidamente respondera ao ouvidor para cumprir aquilo que lhe incumbia e lhedisse que “as ocupações do meu emprego [do Governador] são maiores que as do seu lugar [do Ouvidor]”.³²⁴ Sendo assim, o ouvidor deveria responder rapidamente e solucionar o caso.

Ainda em maio de 1735, o degredado foi mencionado novamente em correspondência entre o governador Rodrigo César de Menezes e Sua Majestade, acusado de cometer o mesmo crime pelo qual foi condenado em Lisboa no ano anterior:

Insinuaram-me que três sujeitos concorreram pela falsidade, um João Paulo da Costa que por sentença da suplicação correu as ruas dessa corte, e **veio degradado para este Reino por oito anos por fabricar papéis falsos**, outro o Tabelião Antônio Pereira de Matos, e o escrivão das execuções. Jerônimo da Silva, os quais mandei vir à minha presença e **confessou o dito João Paulo da Costa que a pedido do Vigário Geral** que lhe recomendou segredo, escrevera a tal atestação, e o Tabelião que as firmas dela lhe pareceram verdadeiras o que não segurava, mas que como era coisa de Ministro não pusera reparo em reconhece-las, e o escrevam das execuções[...].³²⁵

Torna-se claro uma das formas de atuação dos degredados em Angola, a contínua prática do crime. Porémdevemos destacar a importância do degredado letrado, pois o domínio da escrita não era para todos. Mesmo com sua autoridade, o governador de AngolanotificaraàSua Majestade, posto que estivesse impossibilitado de tomar qualquer decisão sobre a condenação porque os religiosos desprezavam seu poder e autoridade.

Esta inquietação vai em crescimento, e se ateara tanto, que se a providencia não for pronta, será o dano irreparável, sem embargo de me achar destituído de forças e com saúde inteiramente arruinada, não só por razão do incessante trabalho com que reduzi

³²³ AHU, Avulsos, Cx. 28, D. 31.

³²⁴ AHU, Avulsos, Cx. 28, D. 31.

³²⁵ AHU, Avulsos, Cx. 28, D. 36.

este governo a forma, mas por me ser o clima totalmente o posto como já fiz presente a Vossa Majestade. Pedia o zelo com que sempre me empreguei no Real Serviço no sossego público, e no bem comum fizesse o último esforço para apagar esta lavareda: **porém não me posso intrometer por via alguma na Jurisdição dos Juizes Eclesiásticos, e como os seculares de Vossa Majestade desprezam a dos Governadores açoitando-se da disposição das Leis, e pelo meu Regimento se me proíba poder rebater-los, [só] me fica sendo licito na forma dele dar esta conta a Vossa Majestade para que se digne mandar Ministro de toda a confiança que com prudência componha esta discórdia, e tome conhecimento das desordens, e juntamente novo Governador que o ajude, atenta a minha impossibilidade que não permite me demore neste clima sem risco evidente.** Deus guarde a Real pessoa de Vossa Majestade. São Paulo de Assumpção Maio 25 de 1735.³²⁶ (grifos meus)

Dessa forma, Rodrigo César de Menezes presta contas sobre o caso e pede ajuda para solucioná-lo em nome bem público e do fim das inquietações. O governador desejava manter a ordem, mas evitava conflitos com os religiosos, por isso recorreu à Sua Majestade. Por outro lado, ao analisarmos as correspondências, consideramos que os degredados não estariam mortos politicamente ou socialmente ao chegar ao local de degredo, pois eram capazes de reformular suas alianças e costumes para uma inserção na hierarquia ou nos negócios locais. Evidentemente, os degredados deviam saber da força política dos religiosos, sobretudo dos jesuítas no período pré-pombalino.

Em 10 de novembro de 1735, o próprio ouvidor geral, Lourenço de Freitas Ferraz e Noronha, que estava em sítio vizinho do Missongle, devido a enfermidade³²⁷, escreveu carta ao rei relatando que havia feito auto crime e concluía que a atestação era verdadeira e os presos deveriam ser soltos. Mas os presos não foram soltos porque o governador permitiu que o mestre escola João Teixeira de Carvalho, inimigo do juiz de fora, interrogasse e mandasse prender os envolvidos. Segundo o ouvidor geral, a simples queixa do cabido foi motivo para prisão dos denunciados e “motivo por que ficaram os ditos denunciados retidos na dita prisão, onde ainda hoje se acham, sem lhes valerem os meios da justiça de que usaram para conseguir a sua liberdade.”³²⁸

Neste mesmo momento, o cabido nomeara um juiz comissário clérigo, assim o caso ficaria sob júízo eclesiástico, dirigido pelo advogado e procurador da coroa Antônio Nunes da Costa, a quem o ouvidor geral mandou prender por má conduta, “*que contribuía clandestinamente para a vexação dos vassallos de Vossa Majestade, a quem devia defender, causa porque o prendi e autuei,*”³²⁹ nas palavras do próprio ouvidor. Supomos que os

³²⁶ AHU, Avulsos, Cx. 28, D. 36.

³²⁷ AHU, Avulsos, Cx. 28, D. 63.

³²⁸ AHU, Avulsos, Cx. 28, D. 63.

³²⁹ AHU, Avulsos, Cx. 28, D. 63.

denunciados foram mantidos presos, de acordo com as alegações do advogado e procurador da coroa, que estava atuando em favor do cabido da cidade, autor da denúncia.

O último documento que encontramos com menção ao caso se refere ao dia 15 de abril de 1736, quase um ano após a primeira denúncia feita pelo cabido. A carta do juiz de fora de Angola Manoel dos Reis Pereira ao rei D. João V informava que o cabido negava ter assinado o atestado a favor do antigo juiz de fora, Matias da Fonseca Tavares, que este tinha levado para Portugal. Esta atestação havia sido falsificada pelo degredado João Paulo da Costa, então atuando com provisão do governador Rodrigo César de Menezes, além do auxílio do tabelião Antônio Pereira de Matos e do escrivão Jerônimo da Silva.

Divulgando-se nesta Cidade a notícia de que o Bacharel Mathias da Fonseca Tavares meu antecessor no Lugar de Juiz de Fora deste Reino levava uma atestação do Cabido desta sem abono do seu procedimento, negaram haverem na assinado alguns dos Cônegos cujos nomes se achavam escritos nela: Remeteram estes ao Governador deste Reino uma carta sua, que acompanhava outra para Sua Majestade pedindo lhes a demonstração devida a injúria, que diziam se lhes fizera em se lhes falsificarem suas firmas: e por constar que aquela atestação fora escrita por um João Paulo da Costa, que aqui advogava com provisão do Governador, e saber-se também que a justificara o Tabelião Antônio Pereira de Matos, ao qual a levava para este efeito o escrivão das execuções Jerônimo da Silva, foram os três várias vezes mandados vir pelo dito Governador a sua presença com o fim de lhes fazer perguntas; e finalmente sem preceder culpa judicialmente formada suspendeu ao Tabelião Antônio Pereira de Matos, prendeu a João Paulo da Costa na Cadeia pública desta Cidade e ao escrivão Jerônimo da Silva no forte do Penedo.³³⁰

Portanto, concluímos que o degredado permaneceu preso, devido à falsificação da atestação, e provavelmente terminou de cumprir seu tempo de degredo preso, mas não sabemos o que aconteceu com ele posteriormente. Entre os demais envolvidos, o tabelião Antônio Pereira de Matos foi afastado de suas funções, e o escrivão Jerônimo da Silva fora preso, assim como o degredado João Paulo, mas ambos em locais diferentes.

Mesmo que o desfecho não tenha sido favorável, não se deve subestimar a capacidade de estabelecer vínculos políticos na nova terra. Outros tiveram mais sorte que João Paulo.

João Gracês de Souza, 1734- 1771.

O degredado João Gracês de Souza, natural da cidade do Porto, 33 anos, comerciante, chegou em Angola no dia 02 de março de 1734 para cumprir sua pena durante o governo de Rodrigo César de Menezes. Fora condenado por furtos e associação com ladrões porque ele e sua esposa recebiam ladrões em sua casa e lhes vendiam bebidas. Foram presos por ordem do

³³⁰ AHU, Avulsos, Cx. 29, D. 30.

corregedor do Bairro Alto, em Lisboa. Só poderiam retornar a Portugal com ordem do Rei. Foi para Angola acompanhado de sua esposa, Maria de Oliveira, de 30 anos.³³¹

A esposa degredada possuía culpa idêntica ao marido e por isso também recebeu a mesma pena. As mulheres não podiam ser penalizadas com degredo para África, segundo as *Ordenações Filipinas*, mas algumas delas eram para lá encaminhadas pelo tipo de crime ou para acompanharem seus respectivos maridos.³³² Todavia, Maria de Oliveira acompanhava o marido e tinha culpa, o que provavelmente justificou seu degredo para Angola.

Marido e mulher alegaram inocência e teriam sido denunciados como receptadores de ladrões por seus inimigos. Assim, “passados 14 anos se fez consulta pelo Desembargo do Paço, e foi Vossa Majestade servido por sua Real piedade mandar uma Provisão em que dava por findo e acabado o dito degredo, custas as informações que o suplicante deu de ter ido para o dito degredo, sem que ele tivesse culpa alguma”.³³³ Provavelmente esta consulta ao Desembargo do Paço ocorreu em 1748, devido aos anos informados no documento. Ainda em 1752, no entanto, o suplicante voltou a pedir atestações para comprovar que seu degredo era findo.

Podemos supor que a necessidade de atestações podem estar relacionadas à ocupação de cargos militares ou ao recebimento de patentes, como veremos mais a diante. Não era somente uma questão de retornar à Corte, pois este degredado permaneceu em Angola até 1771, com uma idade aproximada de 70 anos. Não sabemos se morreu no território ou se retornou à Corte. Sobre a esposa, não há outras informações.

Em 1750, Sua Majestade, ainda Dom João, ordenou que se cumprisse uma provisão do Desembargo do Paço que dava como findos os degredos de João Gracês e de sua esposa. Esta ordem seria a resposta a uma consulta feita em 1748 ao Paço:

Dom João por graça de Deus e Rei de Portugal e dos Algarves da quem e d'além mar em África Senhor da Guiné. Faço saber a vós conde do Lavradio Governador e capitão General do Reino de Angola que por parte de João Gracês de Souza e sua mulher me foi apresentada uma Provisão expedida pelo meu Tribunal da Mesa do Desembargo do Paço pela qual hei por bem haver aos suplicantes por cumprido, e acabado o degredo de residirem nesse reino para onde foram degradados; pedindo me lhe faça mercê mandar lhe cumprir, e visto o seu requerimento, me pareceu ordenar-vos façais cumprir a dita Provisão na forma que nela se convém. = cumpra-se como Sua Majestade manda São Paulo de Assumpção 13 de setembro de 1750 = Conde do Lavradio.³³⁴

³³¹ BML, Manuscritos, Códice 16, Registro das Cartas de Guia de degredados (1714-1757).

³³² *Ordenações Filipinas: Livro V*, 1870.

³³³ AHU, Avulsos, Cx. 38, D. 75.

³³⁴ AHA, Pasta 11, Imagem 122.

Todavia, devido à demora na troca de correspondências, o degredado em 1752 refez seu pedido para tornar findo o degredo e ter acesso à atestações. Seria auxiliado pelo governador Conde do Lavradio. No ano seguinte, foi ordenado por Sua Majestade, D. José I que lhe entregassem sua fé de ofícios limpa.³³⁵

No dia 21 de março de 1755, pediram ao Rei, mais uma vez, “a mercê de lhe mandar levar em conta o tempo que tem servido neste Reino, antes que se perdoasse o degredo, e se lhe levante a nota que tiver na matrícula em que sentou praça de soldado e se lhe passe sua fé de ofícios limpa”.³³⁶ Novamente, observamos a dificuldade nas trocas de correspondências porque mesmo com ordens de Sua Majestade, o degredado pedia novamente por sua fé de ofícios limpa. Segundo o degredado, o clima terrível o impedia de permanecer em Angola e ele já trabalhara no ofício de carpinteiro, e ainda ocupara postos militares.

Segundo Ariane Carvalho, os militares exerciam outras atividades, sem minimizar sua atuação militar. Para João Gracês de Souza, inicialmente não havia menção sobre recebimento de soldo, por isso poderia realizar outra atividade que lhe trouxesse ganhos econômicos. Ainda de acordo com a autora, as nomeações estariam relacionadas ao controle e ocupação do território³³⁷, e não podemos esquecer que os degredados tinham importante peso militar.

Através disso, pode-se refletir sobre a ligação entre a prática dos ofícios e a sua necessidade para aquela sociedade. A falta de pessoas para exercer ofícios era algo comum, principalmente em Angola. Gracês, no entanto, tinha ofício, o que era uma diferença importante em Angola.

Assim, mesmo com declaração de Sua Majestade, informando que o tempo degredo estava findo, sete anos após a última correspondência, no dia 30 de setembro de 1762, o governador Antônio de Vasconcelos nomeou João Gracês para o cargo de ajudante das fortificações da praça de Luanda e apontador das obras reais por espaço de muitos anos e com soldo. Um dos argumentos do governador para tal nomeação foi a confiança no degredado, que anteriormente exerceu o cargo de soldado e de cabo de esquadra.³³⁸

Não podemos afirmar que o degredado era branco, pois os registros de carta de guia não mencionam com frequência esta informação, mas o fato de ele vir da Corte pode ter facilitado a ocupação de postos militares em diferentes governos, e também o tipo de laço que manteve com os governadores. Não obstante, apesar da nomeação dos degredados para os

³³⁵ AHU, Angola, Avulsos, Cx. 38, D. 75.

³³⁶ AHU, Angola, Avulsos, Cx. 40, D. 26.

³³⁷ CRUZ, *Militares e militarização*, 2014, p. 63.

³³⁸ PADAB IHGB DVD 8,13 Códice 301-C-20-2; DVD 9,16 Códice 308-C-21-3; DVD 10,23 Códice 309-C-21-4.

cargos, as tropas eram compostas em grande número por naturais de Angola, até mesmo por questões demográficas.³³⁹ Havia uma preferência por homens brancos para as tropas em Angola, principalmente durante a chamada era pombalina, pois vigia a “ideia de polimento que supostamente estes homens teriam, por serem ‘brancos’ e ‘civilizados’”.³⁴⁰

Em 1 de fevereiro de 1763, João Gracês serviu como testemunha de acusação na Conjuração de Degredados. O ajudante das fortificações acusou os réus de conspirarem contra o governador Antônio de Vasconcelos e de planejarem uma fuga “em um navio, dos que estavam prontos a partir para Pernambuco, seguindo de rota da colônia, ou um dos Portos de França, ou daquele Recife”.³⁴¹ Apesar de um curto testemunho, chamamos atenção mais uma vez para a atuação do degredado no âmbito político e também militar, pois as testemunhas de acusação eram militares da Companhia do Terço. Além disso, nota-se um contraste entre as diferentes relações desenvolvidas pelos degredados. De um lado, um degredado que tornou-se militar acusando outros degredados de conspirarem contra o governador; do outro lado, os degredados que planejaram uma revolta no local onde cumpriam pena.

Sendo assim, a projeção social e política de Gracês o levou a deixar de ser degredado? Após ser perdoado pelo rei, deixava de ser degredado? Não há certeza, mas a última vez em que Gracês foi caracterizado como degredado ou com alusão a seu degredo foi em 1750, 13 anos antes da conjuração.

No dia 31 de maio de 1763, o governador Antônio de Vasconcelos, por “estarem vagas duas Companhias,” devido à morte do capitão de Infantaria Ignácio Prattes da Vide e reorganização do capitão Eusébio de Queiros Coutinho. Foi proposto para uma das vagas, “o ajudante das fortificações João Gracês de Souza, para a Companhia de Prattes”.³⁴² Provavelmente, o degredado assumiu o posto de capitão de infantaria, devido à morte de Ignácio Prattes, acumulando mais um posto militar a partir da indicação do governador.

Em setembro de 1771, oito anos após sua última nomeação, na freguesia da Sé, João Gracês de Souza batizou seu filho Pedro, havido com Joana Pedro, escrava de Dona Felipa Moreira de Carvalho. Foram padrinhos Luís Gabriel da Silva e Domingas Soares de Faria.³⁴³ Infelizmente, não há até o momento informações se a esposa de João Gracês, Maria de Oliveira, outrora degredada com ele, ainda estava viva. No entanto, o fato é que Gracês fez compadres em Angola.

³³⁹ CRUZ, *Militares e militarização*, 2014, p. 139.

³⁴⁰ *Idem*, p. 136.

³⁴¹ AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8.

³⁴² AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8.

³⁴³ Arquivo do bispado de Luanda, Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Sé, Ano de 1771.

O caso de João Gracês de Souza e dos participantes da conjuração evidenciam que os degredados não formavam um grupo homogêneo. Participaram de atividades políticas, mercantis e se inseriram de forma diferenciada na sociedade angola setecentista. Para alcançar os cargos que ocupou, Souza precisou estabelecer novos vínculos e laços de amizade.

Nesta trajetória podemos observar que mesmo com o fim de sua pena o degredado permaneceu em Angola, exercendo postos militares e recebendo mercês de governadores. Além da incorporação com os postos militares, com o ofício de carpinteiro, a sua atuação demonstra a mestiçagem entre brancos e escravas neste espaço social/territorial, os brancos “*africanizam-se*”. O registro de batismo do filho do degredado com uma escrava, que pertencia à Dona Felipa, sugere parte do grupo de pessoas com as quais Souza se relacionava. A mãe da criança não era a esposa que o acompanhou no degredo, mas naquele momento o degredado podia estar viúvo e daí o filho com outra mulher.³⁴⁴ Mas, se ele ainda estivesse casado e sua esposa viva, comprova como os portugueses se “*africanizavam*” esquecendo seus princípios cristãos. Por outro lado, o batismo da criança sugere que esses princípios não foram totalmente esquecidos pelos portugueses. O cristianismo era sacramental, no batismo, mas não monogâmico.

Devemos ressaltar também que no registro de batismo, João Gracês de Souza foi mencionado como pai da criança batizada, mas não há referência a sua condição de degredado e tão pouco suas patentes militares constam no registro de batismo, o que ocorria quando o pai ou os padrinhos tinham títulos, como visto para a senhora da escrava, *Dona Felipa*. Ao que tudo indica, o degredado perdeu este estigma ao longo dos anos de sua inserção social. Sua patente militar talvez não fosse tão prestigiada como a de outros ou, quem sabe?, pela idade dera baixa no serviço militar.

Antônio de Souza Ferreira, 1739- 1752

Na trajetória de Antônio de Souza Ferreira notamos dois aspectos interessantes. Em primeiro lugar, o degredado confronta o governador, conde do Lavradio, ao pedir sua permanência no cargo que exercia, pois seria dele excluído a pedido do governador. Em segundo, a partir das atestações o degredado comprovou sua boa atuação nos ofícios que

³⁴⁴ Sobre batismos em Angola de fins do século XVIII, cf. GUEDES, Roberto. *Escravidão, tráfico de cativos, batismo e compadrio* (Luanda e Rio de Janeiro, século XVIII). Projeto de Pesquisa enviado ao CNPq, 2018. Protocolo 5922251857138349. Segundo o autor, filhos de homens livres e/ou forros com mulheres cativas eram frequentes em Angola.

exerceu e a relação familiar que construiu em Angola, casando-se com uma mulher natural e batizando seus dois filhos. Vejamos.

Em 25 de novembro de 1739, chegara em Angola o degredado Antônio de Souza Ferreira, natural da vila de Guimarães, Arcebispado de Braga, solteiro, com 30 anos. A carta de guia informava sua descrição física detalhada, com as seguintes informações: homem branco, de mediana estatura, cabelo pequeno e acastanhado, sobrancelhas ruivas, olhos azuis, nariz de marca gentil, lábios grossos, com bastante barba e ruiva. Foi condenado a cinco anos de degredo para Angola pela “culpa de falsidades convencidas em uns bilhetes com que foram achados vários pretos que mineravam Diamantes no Serro Frio”.³⁴⁵ Era contrabandista de pedras preciosas em conluio com escravos em Minas Gerais.

Como vimos, os homens degredados que chegavam a Angola, em sua grande maioria eram solteiros, com idade entre 20 e 35 anos, mais ou menos. Perfil bem parecido com o do degredado Antônio de Souza, solteiro com 30 anos, que, ao contrair matrimônio com mulher natural de Angola, demonstrou sua capacidade de fazer alianças. Seu caso é muito similar aos abordados por Fábio Pontarolo, que aferiu que os degredados enviados para o Brasil casavam-se com as índias em suas estratégias de ascensão social. Almejavam terras e construir uma imagem de respeitabilidade.³⁴⁶

Assim, supomos que os degredados em Angola também utilizavam o casamento e o compadrio como estratégia de ascensão social ou de construção de *status* perante as autoridades locais, inclusive o governador de Angola. Todavia, Souza, após 10 anos no degredo, confrontou o governador para permanecer em seu cargo. A seu favor, argumentou que suas relações sociais eram confirmadas pela Igreja católica a partir do casamento e do batismo de seus filhos.

Para Elias Alexandra da Silva Corrêa, o novo governador de Angola, o Conde do Lavradio,

logo q'. saltou, na manhã de 12 de Janeiro de 1749, se dirigio a Cathedral do Reino de Angola, a tomar posse deste Governo. O povo abençoou a sua vinda, q'. devia terminar as dissençoens dos interinos governadores, e dominantes partidos, q'. prevertião a boa ordem da Sociedade.³⁴⁷

³⁴⁵ BML, Manuscritos, Códice 16, Registro das Cartas de Guia de degredados (1714-1757).

³⁴⁶ “Aos degredados solteiros enviados para o Brasil no período colonial, por exemplo, casar-se com uma das ‘órfãs do rei’ desembarcadas nos portos brasileiros também poderia ser uma saída para pedir o perdão ou abrandamento da pena, ou mesmo para conseguir ascender socialmente em cargos importantes nas Capitâneas. Da mesma forma, em Guarapuava, o casamento dos degredados com indígenas poderia significar para o condenado a aquisição de status perante as autoridades paulistas na Povoação”. PONTAROLO, *Degredo interno e incorporação no Brasil meridional*, 2007, p. 59.

³⁴⁷ CORRÊA, *História de Angola*, 1937, p. 7, vol. II.

A missão do novo governador, em 1749, seria acabar com os conflitos e disputas políticas que ocorriam em Angola no governo interino, mas em agosto desse mesmo ano o governador iniciava uma disputa com o degredado Antônio de Souza Ferreira, que em requerimento ao rei D. José I informou que já havia cumprido seu tempo de degredo e que foi provido aos postos pelo antigo governador de Angola, João Jacques de Magalhães:

Diz o capitão Antônio de Souza Ferreira que ele suplicante por ser homem judicial foi provido pelo Governador e capitão General que foi deste Reino o Excelentíssimo Senhor João Jacques de Magalhães no ofício de escrivão da Ouvidoria Geral desta cidade e Reino no ano de 1745 e exercitou até Fevereiro de 1748 e dele passou para Escrivão da Fazenda Real ouvidoria e matéria da gente de guerra do dito Reino e pelo dito ofício vir provido por sua Majestade que Deus Guarde no ano de 1749, na pessoa do capitão Antônio da Silva Guimarães que dele tomou posse, e passou o suplicante a contador, distribuidor, inquiridor e escrivão das Causas do Mar e avarias, cujos ofícios serviu do dito ano de 1745 até 7 de Agosto do ano de 1748, em que deixou de servir por ser suspenso pelo Governador e capitão General deste Reino o Excelentíssimo Senhor Conde do Lavradio, e Avintez, com o fundamento do suplicante ter vindo para este Reino degredado por cinco anos os quais findaram no ano de 1744 (...) (grifos nossos).³⁴⁸

A época do requerimento, 1749, Antônio de Souza já estava há 10 anos em Angola. Certamente optou por ficar ali depois de findo o seu degredo. Não era para menos. Teve acesso a diferentes cargos, inclusive os que exigiam letramento/alfabetização.

Antes de seguir para Angola, Antônio de Souza foi escrivão da Ouvidoria e da Superintendência dos Diamantes, na comarca do Serro Frio, mas havia sido degredado por falsificar alguns bilhetes. Foi a partir disso o Conde do Lavradio alegava que o degredado deveria ser suspenso de suas funções. Mas, segundo o degredado, em sua sentença não havia nada que o impedisse de exercer seus ofícios, ou seja, nenhuma inabilidade ou impedimento legal. Ademais, casou-se naquele reino.³⁴⁹ A partir de sua experiência no degredo, podemos afirmar que as relações estabelecidas pelo degredado com o antigo governador não eram ao nível das relações com o novo governador.

Ao confrontar o novo governador, o degredado elaborou requerimento à Sua Majestade, reunindo as certidões que provavam que serviu nos ditos ofícios. O escrivão da Câmara, o capitão Antônio de Magalhães Pereira lhe passou certidão do tempo que serviu de procurador do Senado da Câmara no ano de 1747, também lhe foi dada certidão sobre o ofício

³⁴⁸ AHU, Angola, Avulsos, Cx. 36, D. 105.

³⁴⁹ AHU, Angola, Avulsos, Cx. 36, D. 105.

de escrivão da Fazenda Real e Ouvidoria, que serviu por tempo de seis meses e foi nomeado pelo antigo governador.

João Jacques de Magalhães do Conselho de S. Majestade Alcaide Mor da Vila de Castelo Rodrigo Governador, e capitão General deste Reino de Angola e suas conquistas. Faço saber aos que esta minha Provisão virem que **por ser necessário prover-se a serventia do ofício de escrivão da Ouvidoria Geral desta cidade que vagou por deitação[sic] que dele fez Antônio Pereira de Moraes que o estava servindo**, e me pertencer este provimento pelo Capítulo 44 do meu Regimento [...] **E tendo respeito a Antônio de Souza Ferreira natural da Freguesia de São Sebastião de Passos do Arcebispado de Braga filho de Antônio de Abreu e Souza, e de D. Francisca de Araújo e Sá concorrerem nele os requisitos necessários pela boa informação que dele deram os Doutores Ouvidor Geral Antônio Pereira Corte Real, e Juiz de Fora Pascoal de Abranches Madeira. Hei por bem de o prover como por esta o faço na serventia do dito ofício de escrivão da Ouvidoria Geral desta Cidade** por tempo de seis meses se entanto eu o houver por bem, e S. Majestade não mandar o contrário e ao mesmo Senhor recorrerá no termo de dois anos para lhe prorrogar a serventia dele pelo tempo que for servido (...).³⁵⁰ (grifos nossos)

Dessa forma, o degredado demonstrou ao novo governador o bom desempenho no exercício de seus ofícios e que os poderes locais estavam cientes de sua atuação no reino de Angola, principalmente calcada na declaração do antigo governador. A partir do requerimento foi imposto ao conde do Lavradio a sua permanência no reino. Ademais, o degredado recebeu também carta patente para o posto de capitão de Infantaria de uma das Companhias do Regimento do Distrito do Cuanza.

Dom Antônio de Almeida Soares Portugal e Alarcão Conde e Senhor do Lavradio, e Avintes do Conselho de Sua Majestade Governador e capitão General deste Reino de Angola e suas conquistas. Faço saber aos que esta minha carta Patente virem que tendo respeito ao que por parte de Antônio de Souza Ferreira natural da Freguesia de São Sebastião de Passos Arcebispado de Braga filho de Antônio de Abreu e de Dona Francisco de Araújo, morador e cidadão desta cidade **se me representou sobre estar provido no posto de capitão de Infantaria do Regimento do Distrito do Cuanza**, distante desta cidade 14 léguas, por Patente do Governo interino que houve por falecimento de meu antecessor João Jacques de Magalhães que vagou por Miguel Lopes Belo que o exercia por patente do dito meu antecessor, não requerer confirmação dela na forma do estilo pedindo-me lhe mandasse passa nova Patente para poder continuar no exercício dele (...).³⁵¹

Ao que tudo indica, o degredado permaneceu no posto de capitão de Infantaria do Cuanza, com o reconhecimento do Conde do Lavradio, pelos seus bons serviços. O degredado foi retirado de um posto e nomeado em outro, demonstrando as possibilidades de negociação

³⁵⁰ AHU, Angola, Avulsos, Cx. 36, D. 105.

³⁵¹ AHU, Angola, Avulsos, Cx. 36, D. 105.

que existiam em Angola, mesmo entre um (ex)degredado e o governador. Mesmo que o governador não aceitasse um degredado neste posto, havia uma necessidade de pessoas que ocupassem esses cargos e auxiliassem na ocupação portuguesa dos territórios, que criassem alianças com os poderes locais, ou com chefes africanos. No caso de Antônio de Souza Ferreira, suas alianças foram baseadas também no casamento com a filha do capitão-mor Lucas Antônio de Pugas Dantas e Vasconcelos e de sua mulher, Dona Ana da Cunha Azevedo.

Do casamento com Dona Ana Maria Josefa, o degredado Antônio de Souza possuía dois filhos batizados na freguesia de Nossa Senhora dos Remédios. O filho mais velho recebeu o nome de Lucas, em 1748, e o mais novo o nome do próprio pai, Antônio, em 1749. A filha mais nova do casal faleceu e não há registro disponível, mas:

“Aos 18 dias do mês de Fevereiro de 1748 anos nesta freguesia de Nossa Senhora dos Remédios batizou e pôs os santos olhos o Reverendo Vigário encomendado dela o Doutor José Gonçalves de Carvalho a Lucas filho legítimo de Antônio de Souza Ferreira natural da Freguesia de São Sebastiao de Passos Arcebispado de Braga, comarca de Guimaraes, e de sua mulher Dona Ana Maria Josefa natural desta cidade foram padrinhos o Doutor Ouvidor Geral deste Reino Fernando José da Cunha Pereira, e Dona Águeda de Pulgas e Vasconcelos mulher do Tenente General Joaquim Teixeira de Mendonça. Nasceu aos 26 de Janeiro do dito ano.”

“Aos 2 dias do mês de Novembro de 1749 anos, nesta freguesia de Nossa Senhora dos Remédios batizei e pus os santos olhos a Antônio, filho legítimo de Antônio de Souza Ferreira natural da Freguesia de São Sebastiao Arcebispado de Braga comarca da vila de Guimaraes, e de Dona Ana Maria Josefa natural desta cidade; foi Padrinho o Sargento Mor João Pereira da Cunha, nasceu aos 19 de Outubro do dito ano.”³⁵²

Nos registros de batismo dos filhos do degredado Antônio de Souza realça-se outro tipo de relação social, o compadrio. Ambos os filhos foram batizados na mesma freguesia, com padrinhos diferentes que poderiam integrar o mesmo núcleo familiar ou social. Essa diferença nos padrinhos indica a rede de amizades construída pelo degredado e sua esposa cuja família era natural de Angola. Houve reconhecimento dessas relações no momento do batismo e tudo isso foi gestado no passar dos anos. Em 1739, ao chegar em Angola para cumprir o seu degredo, Souza era um estranho naquela sociedade.

Portanto, pela trajetória desse degredado notamos mais uma vez conflitos derivados da própria política de degredo, pois o novo governador não aceitava o degredado no cargo e exercício de seus ofícios. Entretanto, as relações de sociabilidade desenvolvidas por Antônio de Souza no cumprimento de seu degredo no reino de Angola fizeram com que este espaço (corpo político da monarquia) se convertesse em seu principal *locus* de socialização. Esta

³⁵² AHU, Angola, Avulsos, Cx. 36, D. 105.

socialização foi crucial para sua opção em permanecer em Angola, mesmo com o degredo findo. O degredado se tornou ex-degredado, pai, marido, genro, compadre, militar, etc.

Antônio Pereira Soares e Antônio Caetano de Souza, 1742-1747

Os degredados que vamos analisar neste tópico, Antônio Pereira Soares e Antônio Caetano de Souza, foram condenados pela Relação da Bahia por uma morte. Posteriormente, receberam perdão do rei sem haverem finalizado o tempo de degredo em que foram condenados. Por isso, neste tópico vamos tratar da trajetória de dois degredados para Angola, apenas entre os anos de 1742 e 1747.

Em 21 de julho de 1742 o degredado Antônio Caetano de Souza desembarcava em Angola vindo da Bahia, com 40 anos, para cumprir 8 anos de degredo, com pregão, pela culpa na “*morte feita em Minas Gerais a Vicente Ferreira Jardim.*”³⁵³ Segundo sua descrição física, era homem branco com rosto comprido e bastante estatura. Em sua carta de guia não há informações sobre naturalidade ou estado matrimonial, para que pudéssemos analisar se os degredados possuíam algum parentesco ou qualquer tipo de relação. Mas, pode ser que os degredados realizassem negócios na região de Minas Gerais e por isso estivessem envolvidos na morte de Vicente Ferreira.

Poucos meses depois da chegada de Antônio Caetano, era a vez do degredado Antônio Pereira Soares, em 2 de dezembro de 1742, também vindo da Bahia, mas era natural da cidade do Porto, filho de Simão Ferreira e de Domingas Pereira. Homem branco e oficial de alfaiate, assistente nas Minas, condenado também por 8 anos para Angola pela “*culpa da morte de Vicente Ferreira Jardim nas ditas Minas*”³⁵⁴ com barço e pregão. Ambos os degredados estavam envolvidos no mesmo crime, e moravam em Minas, por isso suas condenações idênticas, 8 anos e com penas corporais pela morte que cometeram. No entanto, por motivos desconhecidos, talvez por falta de segurança ou de embarcações, os degredados chegaram em Angola em meses diferentes.

Não conseguimos identificar quem era Vicente Ferreira Jardim e as possíveis relações estabelecidas com os assassinos Antônio Caetano e Antônio Pereira. Mas, a partir das penas, principalmente corporais, sabemos que eles não eram nobres.

Na carta de guia de ambos os degredados não há menção ao desenrolar do caso, como a causa do crime, se havia outras pessoas envolvidas, ou mesmo se existia algum laço de

³⁵³ BML, Manuscritos, Códice 16, Registro das Cartas de Guia de degredados (1714-1757).

³⁵⁴ BML, Manuscritos, Códice 16, Registro das Cartas de Guia de degredados (1714-1757).

parentesco entre os participantes. No entanto, algum vínculo afetivo unia os dois assassinos, certamente um laço de amizade forte os atava.³⁵⁵

Baseado nesses princípios de amizade, e principalmente amor, o rei perdoava o degredo, ou mesmo comutava as penas dos criminosos. Nas palavras de Antônio Manuel Hespanha, o rei poderia mostrar a outra face da intervenção régia através do exercício da graça.³⁵⁶ Na prática, a monarquia portuguesa utilizava o perdão para reforçar a sua face justiceira, mas ao mesmo tempo piedosa, ou seja, poderia punir, e também agraciar seus condenados.

Quanto à clemência como qualidade essencial do rei, ela estava relacionada com um dos tópicos mais comuns da legitimação do poder real-aquele que representava o príncipe como pastor e pai dos súditos, que mais se devia fazer amar do que temer. Embora constituísse, também, um tópico corrente que a clemência nunca poderia atingir licença, deixando impunidos os crimes (justamente porque um dos deveres do pastor é, também, ‘perseguir os lobos’ que ameaçam ou atacam seu rebanho, estabelecia-se como regra de ouro que, **ainda mais frequentemente do que punir, devia o rei ignorar e perdoar**).³⁵⁷ (grifos meus)

Portanto, podemos compreender pelos casos dos degredados Antônio Caetano e Antônio Pereira que, mesmo sendo pela Relação da Bahia, havia, de fato, a possibilidade do perdão Real. Ambos foram enviados para o Reino de Angola para cumprir suas penas, sem pedidos de comutação, mas só cumpriram metade de suas penas. Após quatro anos no degredo, ambos pediram clemência de suas penas.

No dia 5 de outubro de 1745, o degredado Antônio Caetano de Souza pediu à Vossa Majestade que lhe perdoasse o restante do tempo do degredo, que até aquele momento não havia cumprido nem a metade da pena, porque estava em Angola há três anos apenas.

Diz Antônio Caetano de Souza degradado no Reino de Angola por sentença proferida na Relação da Bahia, que ele alcançou pela Mesa do Desembargo do Paço a Provisão inclusa pela qual houve Vossa Majestade perdoar-lhe o resto do seu degredo e porque receia que naquele Estado e Reino de Angola se lhe não de cumprimento em razão de não ser passada a dita Provisão por este Tribunal que é o competente. Para Vossa Majestade que lhe faça mercê mandar lhe passar nova Provisão por este Tribunal que comprove a inclusa, e furta o seu devido efeito.³⁵⁸

³⁵⁵ CARDIM, *Amor e Amizade*, 1999.

³⁵⁶ HESPANHA, *Caleidoscópio do Antigo Regime*, 2012, p. 154.

³⁵⁷ *Idem*, p. 154-155.

³⁵⁸ AHU, Angola, Avulsos, Cx. 34, D. 137.

Ao que tudo indica, o degredado alcançou o perdão do degredo, pois Vossa Majestade mostrou sua face piedosa, mandando passar provisão pelo Tribunal, mas não achemos que o degredado permaneceu em Angola ou retornou à Corte.

Exatos dois anos depois, em 5 de outubro de 1747, o degredado Antônio Pereira Soares, com artifício bem parecido com o de Antônio Caetano, implorou pelo perdão do seu degredo, mas já havia cumprido mais da metade de sua pena, porque sua data de chegada em Angola era de Dezembro de 1742. Assim, o perdão não estava relacionado com o tempo cumprido do degredo. Quem sabe optou pelo degredo?! A única certeza é que acreditava no perdão real:

Por ordem para se cumprir a carta de perdão na forma que nela se contém. Lisboa a 5 de Outubro de 1747.

Diz Antônio Pereira Soares que ele se acha no degredo no Reino de Angola a mais de 4 anos cumprindo o degredo em que foi condenado em 8 anos pela morte feita a Vicente Ferreira Jardim e pela Provisão e mais documentos juntos consta que Sua Majestade que Deus Guarde pela Mesa do Desembargo do Passo foi servido perdoar lhe os mais anos que faltam para acabar de cumprir o dito degredo em virtude do Perdão que a parte deu ao suplicante e porque necessita que Vossa Majestade seja servido por lhe o cumprisse e mandar passar as ordens necessárias para a Relação do Estado da Bahia para mandar aos Ministros ou a quem tocar Registrar o dito Perdão na culpa como também que se passe ordem aos Ministros do Reino de Angola e pessoas a quem foca para haverem o suplicante por desobrigado do dito degredo.

Para Vossa Majestade lhe faça mercê mandar que se cumpra e se passem as ordens necessárias tudo na forma do estilo.³⁵⁹

Como no primeiro caso, Vossa Majestade perdoou o degredado, mas também não sabemos se este retornou a Corte ou permaneceu em Angola, principalmente por que neste último caso o degredado desenvolvia o ofício de alfaiate, o que pode ter facilitado a sua inserção social. A opção de sair de Angola, porém, pode se relacionar com a questão de doença, família na corte ou em Minas, de onde vieram ambos degredados, entre outros fatores que talvez tenham motivado os degredado a pedir perdão.

Os documentos utilizados não fazem menção à nenhuma mercê recebida pelos degredados que possam justificar os pedidos de perdão, ou mesmo cartas patentes que indiquem qualquer ocupação de postos militares. Acreditamos que neste caso os degredados não foram perdoados apenas pela face piedosa do rei, mas também por outros motivos, como sua utilidade no território. Apesar do pouco tempo em que permaneceram, três e cinco anos, a presença dessas pessoas pode ter auxiliado na manutenção do território. Ou, possivelmente, a

³⁵⁹ AHU, Angola, Avulsos, Cx. 35, D. 133.

coroa, ao perdoá-los, garantia a flexibilização das penas, ou “remanejar os condenados conforme suas necessidades”.³⁶⁰ Os degredados, perdoados podem ter retornado ao Brasil, à região de Minas, onde cometeram o crime.

De qualquer modo, devemos considerar que o pedido de perdão era um recurso utilizado por muitos degredados, fossem da justiça secular ou da Inquisição. Nas palavras do autor Geraldo Pieroni, que analisa os degredados pela Inquisição, “esse procedimento era tão comum que os réus sabiam, a priori, que podiam, com uma boa probabilidade, obter a redução de sua pena.”³⁶¹ Nos documentos analisados por Pieroni, pelo menos ¼ dos condenados alcançou comutação ou perdão. Nessa mesma lógica, podemos supor que os degredados, pela justiça secular, documentação utilizada neste trabalho, também conheciam tal recurso e o utilizavam ao seu favor.

Antônia Joaquina e Francisco da Costa, 1758

Neste último tópico vamos abordar o caso do degredado Francisco da Costa e de sua esposa Antônia Joaquina, que em correspondência de 1758, pedia para ir ao degredo com o marido. Aparentemente, o pedido da esposa era algo simples, como já mencionamos anteriormente as mulheres seguindo para o degredo sem crime algum apenas para acompanhar seu marido. Mas, a correspondência menciona a possibilidade de falsificação da certidão de casamento e o argumento utilizado por Antônia para convencer as autoridades de permitirem-na acompanhar o marido era a utilidade do casal nos domínios ultramarinos.

O ano de 1758, para a autora Catarina Madeira Santos, marcou “o momento de viragem, em que se lança os “primeiros fundamentos para a restauração de Angola.”³⁶² Em capítulos anteriores já mencionamos o projeto pombalino para Angola, na segunda metade do século XVIII, e podemos observar como o argumento da esposa do degredado, de que o casal seria útil ao povoamento, faz menção há um dos tópicos que compunha este projeto, exatamente no ano de implementação do projeto, no governo de Antônio de Vasconcelos.

Nas palavras de Ariane Carvalho da Cruz a política pombalina possuía dois tópicos principais, o primeiro seria diminuir os impedimentos ao comércio de escravos e o segundo transformar Angola em uma colônia de povoamento produtora de riquezas.³⁶³ A ideia de colônia de povoamento, formulada/implementada por Pombal, receberia diversos casais da

³⁶⁰ TOMA, *Imagens do degredo*, 2002, p. 76-77.

³⁶¹ PIERONI, *Os excluídos do reino*, 2000, p. 83.

³⁶² SANTOS, *Um governo 'polido'*, 2005, p. 44.

³⁶³ CRUZ, *Militares e militarização*, 2014, p. 35.

Ilha dos Açores ou da Madeira, que estariam adaptados ao clima de Angola, ou mesmo casais de outras regiões para auxiliar no povoamento. Mas muitos desses casais eram degredados.

Infelizmente, não conseguimos informações sobre a carta de guia do degredado Francisco da Costa, pois foge ao período da documentação de que disponho (1714-1757), mas no referido pedido de Antônia Joaquina sobressai que a suplicante pretendia “acompanhar a seu marido Francisco da Costa que vai degredado para o Reino de Angola, e, suposto que o documento que ajunta para provar o seu matrimônio não seja legal”³⁶⁴, pede a Vossa Majestade a mercê de acompanhar seu marido “porque já informa a utilidade que resultava de irem casados para as conquistas”³⁶⁵

Os degredados tinham plena consciência da política de povoamento implementada pela administração pombalina. Não foi à toa que um dos motivos da Conjuração dos Degredados tenha sido a falta de mulheres brancas. Sendo assim, os conjurados se viram, não como aliados dos assuntos de el Rei, mas como co-participantes das políticas pombalinas. A cisão se deu pela falta de cumprimento por parte do Estado em os prover com mulheres brancas. O castigo excessivo que lhes infringia o governador Antônio de Vasconcelos retirou direitos dos súditos degredados, desprovidos de mulheres brancas. Não foi à toa que cinco anos depois um dos principais motivos da conjuração dos degredados tenha sido a falta de mulheres brancas.

Outrossim, a esposa alega que necessitava acompanhar o marido para não ficar desamparada na corte com três filhos havidos desse matrimônio. Deviam ser casados na Vila de Santarém, pois para comprovar o casamento foi consultado o Doutor Mathias José Pereira de Castro Padrão, juiz dos Feridos e Casamento e Vigário Geral na Vila a mando do Cardeal Patriarca de Lisboa.³⁶⁶

Segundo o vigário geral, foram-lhe apresentados uns autos de justificação de menoridade de Antônio Joaquina, cigana, moradora no reguengo de Alviella. Com auxílio do escrivão, o vigário deu o despacho seguinte:

Diz Antônia Joaquina, moradora do reguengo de Alviella, freguesia de São Vicente do Paulo, onde se desobrigou a quaresma próximo passada, que ela está contratada para casar com Francisco da Costa, assistente no dito lugar do Reguengo de Alviella, e quer a suplicante justificar em como veio da Bahia de menor idade; pede a Vossa Mercê lhe faça mercê a demiti-la a justificar a referida menor idade, e recebera mercê.³⁶⁷

³⁶⁴ AHU, Angola, Avulsos, Cx. 41, D. 108.

³⁶⁵ AHU, Angola, Avulsos, Cx. 41, D. 108.

³⁶⁶ AHU, Angola, Avulsos, Cx. 41, D. 108.

³⁶⁷ AHU, Angola, Avulsos, Cx. 41, D. 108.

Ainda no despacho do Vigário Geral, Antônia Joaquina, suplicante, era “solteira filha de Tristão Soares e de Isabel Soares, natural e batizada na freguesia do desterro da cidade da Bahia que, depôs aos Santos Evangelhos em que pôs sua mão direita de idade que disse ser de 23 anos pouco mais ou menos”.³⁶⁸ Nas perguntas feitas à suplicante, sua chegada em Portugal ocorreu quando ela tinha 5 anos e viera batizada da Bahia para viver na freguesia de São Vicente do Paulo. Se Antônia chegou à corte por volta de 1731 com apenas cinco anos de idade, em 1751 contava 25 anos e estava arranjada para casar com o degredado.

Em 1758, a suplicante com 29 anos, acompanhou o marido no dito degredo, Francisco da Costa, “filho de Martinho da Costa e de Jacinta Machado natural da cidade de Rodrigo e morador no lugar do Reguengo freguesia de São Vicente do Paulo”.³⁶⁹ Ambos moravam no mesmo local e segundo as testemunhas a suplicante estaria realmente com idade de 25 anos, era solteira, não havia feito voto de castidade e nem de religião, por isso não haviam impedimentos para seu casamento com Francisco da Costa.

A partir do despacho do Vigário Geral, supomos que a suplicante conseguiu acompanhar seu marido ao degredo, principalmente pelo fato da utilidade dos casais em Angola, na segunda metade do século XVIII, para auxiliar no povoamento. Além disso, Antônia Joaquina era cigana, apesar de não mencionar nenhuma culpa a coroa portuguesa queria afastar da Corte todos os transgressores, ciganos, cristãos-novos entre outros. E em 1758, finalmente, deve ter acompanhado seu marido com os três filhos do casal.

De acordo com as trajetórias analisadas nesse capítulo podemos compreender as diferentes atuações dos degredados em Angola e também como esta prática se relacionava com a política pombalina, a partir deste último caso. Além disso, pretendi ressaltar como os homens e as mulheres degredados argumentavam com as autoridades para demonstrar suas razões e fazer valer seus interesses. Igualmente, foi possível compreender a diversidade das relações com os poderes locais, os cargos que ocupavam, as relações familiares e de amizade que desenvolviam no seu local de degredo. O fato de os degredados estarem fora de seu local de origem não os tornava impossibilitados de estabelecer novas relações sociais e muito menos, como afirma Ana Bela Cunha³⁷⁰, eram marginalizados ou excluídos em seus degredos. A partir das trajetórias apresentadas nesse capítulo, observamos que, mesmo praticando os mesmos crimes pelos quais foram condenados, os degredados formaram novas relações.

³⁶⁸ AHU, Angola, Avulsos, Cx. 41, D. 108.

³⁶⁹ AHU, Angola, Avulsos, Cx. 41, D. 108.

³⁷⁰ CUNHA, *Degredo para Angola*, 2013.

Portanto, os degredados, úteis à coroa portuguesa nos domínios ultramarinos, também fizeram valer seus interesses.

CONCLUSÕES

Ao longo do trabalho almejamos compreender o degredo e os degredados em Angola do século XVIII. Não é descabido afirmar que a colonização portuguesa em Angola foi, em grande parte, uma obra de degredados, sem que se resuma a isso. Rivalizaram e se aparentaram com os filhos da terra, a depender dos contextos. A política do degredo tornou-se estrutural para o rarefeito povoamento ‘português’ do território africano, posto que era conveniente à coroa portuguesa livrar-se de seus transgressores. Apesar de ser um sistema falho, em diversos aspectos nota-se o dirigismo da coroa, quase sempre estimulada por governadores de Angola. Num contexto de atividade mineradora no outro lado do Atlântico, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, não deixa de ser significativo o número de homens e mulheres enviados para o degredo em Angola somente na primeira metade do século. Entre os anos de 1714 e 1757, aportaram em Luanda 1.331 degredados, pelo menos.

Sobre os perfis dos degredados, boa parte era formada por homens, solteiros, de estatura ordinária, não nobres condenados a penas entre cinco e 10 anos, com castigos corporais de barço, pregão e açoites, geralmente executados na corte portuguesa, local de procedência de muitos deles. As mulheres, enviadas em menor proporção para o território africano, geralmente eram casadas, mas também sem nobreza, com penas maiores que as dos homens, principalmente corporais.

Para além da perspectiva da coroa portuguesa, os que sobreviveram à alta mortalidade em terras do reino de Angola puderam se integrar, a partir de determinadas circunstâncias, ao novo espaço. Assim, a Conjuração dos Degredados de 1763, não obstante seu desfecho, revela, no fundo, que os deportados do reino, do Brasil, não eram mortos políticos. O pedido por mulheres brancas, o rechaçar o administrador do contrato dos escravos, as queixas contra os ‘excessos’ de um governador indicam, antes de tudo, as capacidades de barganha e de articulação política, para não dizer as formas de atuação mercantil, etc. De um modo ou de outro, qualquer inserção social possível precisava contar com redes relacionais.

No âmbito das punições, o crime de lesa-majestade levou o líder da revolta, entre outros conjurados, à morte. Naquela sociedade, as punições públicas tornaram-se essenciais, pois, além do estigma da vergonha, a exposição do condenado servia de exemplo. Segundo Foucault, “as pessoas não só têm que saber, mas também ver com seus próprios olhos. Porque é necessário que tenham medo; mas também porque devem ser testemunhas e garantias da punição”.³⁷¹ Nesse sentido, o relato de Elias Alexandre da Silva Corrêa, ainda que a *posteriori*, confirma a punição de José Álvares e dos demais participantes da conjuração, realizada em

³⁷¹ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Rio de Janeiro; Ed. Vozes, 2013, p.57. (1ª ed. 1975)

praça pública. Da janela do palácio, como numa galeria de teatro, o próprio governador assistira a tudo.³⁷² A teatralização da punição ainda era viva na memória do cronista militar que vivera no reino de Angola passados mais de 20 anos do ano da conjuração.

No entanto, não podemos esquecer que os degredados agiam de forma a defender seus interesses. Assim, além de conjurar, assumiam cargos administrativos, postos militares, casavam-se com mulheres africanas, batizavam seus filhos, e até recebiam apoio político em eventuais contentas contra governadores arrivistas. Vinculados a poderes locais, sabiam negociar para manter seus privilégios e mercês na forma de cargos, etc. Por isso mesmo, estabeleceram-se no reino de Angola mesmo depois do fim de suas penas.

Enfim, a política, a prática e as experiências do degredo e dos degredados foram bastante usuais e flexíveis a contextos diversos do Reino de Angola setecentista.

³⁷²CORRÊA, *História de Angola*, 1937, p. 28.

FONTES

Publicadas

- ALMEIDA, Antonio Lopes da Costa. *Repertório remissivo da legislação da Marinha e do ultramar, compreendida nos anos de 1317 até 1856*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1856.
- BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico ...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 - 1728. 8 v.
- CORRÊA, Elias Alexandre da Silva. *História de Angola*, 2 vols., Lisboa, Coleção dos Clássicos da Expansão Portuguesa no Mundo, Série E – Império Africano, 1937.
- Ordenações Filipinas: Livro V*. Rio de Janeiro, 14ª edição, 1870. (Ordenações e Leis do Reino de Portugal – Recopiladas por mandado D’El – Rey D. Philippe I)
- Regimento dos Degredados (1582). In.: *Textos de História: Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UnB*. Brasília, vol.6, nº 1-2. (1998), 1999, p. 265-279.
- SILVA, Antonio Moraes. *Diccionario da lingua portugueza - recopilado dos vocabularios impressos ate agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado, por ANTONIO DE MORAES SILVA*. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813.

Manuscritas

Arquivo Histórico Ultramarino, Angola, Avulsos

Cx. 28, D. 36; Cx. 29; D. 30; Cx. 38, D. 75; Cx. 40, D. 26; Cx. 42, D. 65; Cx. 45, D. 5; Cx. 46, D. 8; Cx. 46, D. 25; Cx. 46, D. 27; Cx. 47, D. 23; Cx. 47, D. 49.

Código 555: Coleção das Providências, Leis e Ordens que restauraram a Navegação, o Comércio, a Polícia, e a Disciplina Militar dos Reinos d’Angola, Congo, Benguela, Loango, e Presídios daquela utilíssima parte da África, dos grandes estragos em que Sua Majestade a achou quando sucedeu na Coroa destes Reinos, e motivos, que constituíram o espírito de cada uma das ditas Leis, Ordens e Providências.

Biblioteca Municipal de Luanda

Código 14: Inventário Alfabético da Documentação. Registro nos Livros do Senado da Câmara. Séculos XVII e XVIII. Manuscritos.

Código 16: Registro das cartas de guias de degredados (1714-1756). Manuscritos.

Instituto Histórico Geográfico Brasileiro

- PADAB IHGB DVD 8,13 - Acervo Histórico de Angola - Código 301 – C – 20 – 2.
- PADAB IHGB DVD 9,16 - Acervo Histórico de Angola - Código 308 – C – 21 – 3.
- PADAB IHGB DVD 10,23 - Acervo Histórico de Angola - Código 309 – C – 21 – 4.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABREU, Capistrano. *Capítulos de história colonial*. Impresores, M. Orosco St. C. – Rua da Assembleia, 24. Rio de Janeiro, 1907.
- ABREU, J. Capistrano de. *O Descobrimento do Brasil*. Rio de Janeiro, 1883.
- ALÓ, Clarisse Moreira. *Angola: lugar de castigo ou joia do império. O degredo na historiografia e fontes (Séc. XIX)*. Brasília: UNB, PPGHIS, Dissertação de Mestrado, 2006.
- BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*. Nova Editora, Rio de Janeiro, 2011, p. 85.
- CARDIM, Pedro. *Amor e Amizade na Cultura Política dos séculos XVI e XVII*. Revista da Universidade Católica Portuguesa, v. XI, p. 21- 57, 1999.
- CASTRO, João Henrique Ferreira de. “Castigar sempre foi razão de Estado”? Os debates e a política de punição às revoltas ocorridas no Brasil (1660-1732). Niterói, UFF, Programa de Pós-Graduação em História, Tese de Doutorado, 2016.
- COATES, Timothy J. *Degredados e Órfãs: colonização dirigida pela coroa no império português. 1550 – 1755*. Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Lisboa, 1998.
- COSTA, Emília Viotti da. *Primeiros povoadores do Brasil: o problema dos degredados*. Revista *Textos de História*, vol. 6 – nº 1 e 2 – 1998 (1956).
- CRUZ, Ariane Carvalho da. *Guerras, Militares e Escravização nos Sertões de Angola (1749 – 1797)*. Material para o exame de qualificação – Doutorado. Universidade Federal do Rio de Janeiro/ Instituto de História: Rio de Janeiro, 2017.
- CRUZ, Ariane Carvalho da. *Militares e militarização no Reino de Angola: patentes, guerra, comércio e vassalagem (segunda metade do século XVIII)*. Seropédica/Nova Iguaçu: UFRRJ, PPHR, Dissertação de Mestrado, 2014.
- CUNHA, Anabela. *Degredo para Angola: sentença de morte lenta*. Locus: revista de história, Juiz de Fora, v. 18, n. 02, p. 87-104, 2013.
- ELIAS, Norbert. *Os estabelecidos e os outsiders*. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.
- FERREIRA, Roquinaldo. *Cross-Cultural Exchange in the Atlantic World Angola and Brazil during the Era of the Slave Trade*. New York: Cambridge University Press, 2012.
- FERREIRA, Roquinaldo. *O Brasil e a arte da guerra em Angola (Sécs. XVII e XVIII)*. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, nº 39, janeiro-junho de 2007, pp. 3-23.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Rio de Janeiro; Ed. Vozes, 2013. (1ª ed. 1975)
- GODELIER, Maurice. *O enigma do dom*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 19-162.
- GUEDES, Roberto. *Egressos do cativeiro: trabalho, família, aliança e mobilidade social (Porto Feliz, São Paulo, c.1798- c.1850)*. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2008, p.19.
- GUEDES, Roberto. *Escravidão, tráfico de cativos, batismo e compadrio (Luanda e Rio de Janeiro, século XVIII)*. Projeto de Pesquisa enviado ao CNPq, 2018.

- GUEDES, Roberto. Exóticas denominações: manipulações e dissimulações de qualidades de cor no Reino de Angola (Segunda metade do século XVIII). In ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro; RIBEIRO, Marília de Azambuja; SILVA, Gian Carlo de Melo (Orgs.). *Cultura e sociabilidades no mundo atlântico*. Recife: Editora Universitária, 2012, v. 1, p. 369-398.
- GUEDES, Roberto; RODRIGUES, Cláudia; WANDERLEY, Marcelo Rocha.(Org.) *Últimas Vontades: testamentos, sociedade e cultura na América Ibérica (Séculos XVII e XVIII)*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2015.
- HESPANHA, António Manuel. A constituição do Império português: Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, J.; BICALHO, M.F.; GOUVÊA, M. (ORG.). *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, capítulo 5, p.165 – 188.
- HESPANHA, António Manuel. *Caleidoscópio do Antigo Regime*. São Paulo: Alameda, 2012, p.154.
- HESPANHA, António Manuel. *Imbecillitas. As bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime*. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2008.
- HOTTA, Rodrigo Hiroshi. *Juízo de Inconfidência em Angola: a conspiração dos degredados em Luanda, 1763*. In. *Cantareira, 25, Dossiê África*, 2016, p. 30- 43. Dossiê África, p. 30 – 43.
- LARA, Silvia H. *Campos da Violência, escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro – 1750- 1808*. São Paulo, Paz e Terra, 1988, p.96.
- LEVI, Giovani. *Reciprocidad Mediterránea*. Hispania (Madrid), LX/1, 2000, pp. 103-1126.
- LOVEJOY, Paul. *A escravidão na África: uma história de suas transformações*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- MARTINS VIEIRA, Maria Eugênia. *"Registro de cartas de guia de degredados para Angola (1714 - 1751)"*, tese defendida na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1966.
- MAUSS, Marcel. *Ensaio sobre a dádiva*. São Paulo: Cosac Naify, 2013.
- PANTOJA, Selma. A diáspora feminina: degredadas para Angola no século XIX (1865-1898). Texto da comunicação apresentada no painel “Relações de gênero e cultura” no IV Congresso Luso- Afro- Brasileiro, Maputo, de 1-5 de setembro de 1998.
- PANTOJA, Selma. Inquisição, degredo e mestiçagem em Angola no século XVIII. *Revista Lusófona de Ciência das Religiões – Ano III, 2004/ nº 5/6 – p.117- 136*.
- PANTOJA, Selma. *Laços de afeto e comércio de escravos. Angola no século XVIII*. Caderno de Pesquisa, CDHIS, Uberlândia, v.23, n.2, jul./dez. 2010.
- PIERONI, Geraldo. *Os Excluídos do Reino. A Inquisição Portuguesa e o degredo para o Brasil Colônia*. Editora UnB, São Paulo, 2000.
- PONTAROLO, Fábio. *Degredo interno e incorporação no Brasil Meridional: trajetórias de degredados em Guarapuava, século XIX*. Curitiba: UFPR, PPGHIS, Dissertação de Mestrado, 2007.
- PRADO, Paulo. *Retrato do Brasil: ensaio sobre a tristeza brasileira*. São Paulo, IBRASA, 2ª edição, 1981. (1ª edição, 1928)
- RODRIGUES, Cláudia. *A arte de bem morrer no Rio de Janeiro setecentista*. VARIA HISTÓRIA, Belo Horizonte, vol. 24, nº 39: p.255-272, jan/jul 2008.

- RODRIGUES, Jaime. *De Costa a costa:escravos, marinheiros e intermediários do tráfico negro de Angola ao Rio de Janeiro (1780-1860)*. Tese de doutorado, UNICAMP, 2000, p. 43.
- RUSSEL-WOOD, A. Governantes e Agentes. In: BETHENCOURT, F. CHAUDHURI, K. (DIR.). *História da expansão Portuguesa*. Lisboa: Circulo de Leitores, 1988, vol. 3, p.169-192.
- SANTOS, Beatriz Catão Cruz. *Irmandades, oficiais mecânicos e cidadania no Rio de Janeiro do século XVIII*. VARIA HISTÓRIA, Belo Horizontes, vol. 26, nº 43: p. 131-153, jan/jul 2010.
- SANTOS, Catarina Madeira. *Um governo "polido" para Angola. Reconfigurar dispositivos de domínio. (1750 - c.1800)*. Tese de Doutorado. Universidade Nova de Lisboa/Faculdade de Ciências Sociais e Humanas: Lisboa, 2005.
- SANTOS, Telma Gonçalves. *Sedição dos "Homens de mar em fora" em Angola no setecentos*. Revista África(s), v.03. n.05, p.85-99, jan./jun. 2016.
- SILVA, Giovane Albino; SILVA, Welber Carlos Andrade de. "Entre o auxílio e o degredo: soldados de Pernambuco em Angola nos séculos XVII e XVIII." In CABRAL, George, LISBOA, Breno; FERREIRA, Bruno; SILVA, Henrique. (Orgs). *Essa parte tão nobre do corpo da monarquia. Poderes, negócios e sociabilidades em Pernambuco colonial. Séculos XVI-XVIII*.Recife, Editora UFPE, 2016.
- SOUZA, Laura. *O Diabo na Terra de Santa Cruz*. São Paulo, Companhia das Letras, 1986.
- STONE, Lawrence. *Prosopografia*. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 19, n. 39, p. 115-137, jun. 2011, p. 115.
- THORNTON, J. *A África e os Africanos na formação do Mundo Atlântico*. Rio de Janeiro: Campus, 2004.
- TOMA, Maristela. *Imagens do Degredo. História, Legislação e Imaginário (A pena do degredo nas Ordenações Filipinas)*. Campinas: UNICAMP, PPGHIS,Dissertação de Mestrado, 2002.
- TORRES, Simeia Maria de Souza. *O cárcere dos indesejáveis. Degredados na Amazônia Portuguesa (1750 – 1800)*. São Paulo: PUC, Dissertação de Mestrado, 2006.
- VAINFAS, Ronaldo. A tessitura dos sincretismos: mediadores e mesclas culturais. In FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. *Brasil colonial, 1443-1580*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, Vol. I, p. 360.
- VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História Geral do Brasil*. Rio de Janeiro, vol. 1, 2ª edição. (1ª edição 1877)
- VENÂNCIO, José Carlos. *A economia de Luanda e Hinterland no século XVIII : um estudo de sociologia histórica*. Lisboa : Editorial Estampa, 1996.